

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM
PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS**

MARIA EDNA DE JESUS DIAS

**RELATÓRIO DE PESQUISA
INSTRUMENTOS DE APOIO AO JUDICIÁRIO: DIREITOS FUNDAMENTAIS E
CIDADANIA AOS JURISDIONADOS ABUSIVOS OU DEPENDENTES DE
DROGAS**

PALMAS-TO

2017

MARIA EDNA DE JESUS DIAS

RELATÓRIO TÉCNICO
INSTRUMENTOS DE APOIO AO JUDICIÁRIO: DIREITOS FUNDAMENTAIS E
CIDADANIA AOS JURISDICIONADOS ABUSIVOS OU DEPENDENTES DE
DROGAS

Relatório Técnico apresentado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Tocantins, inserida na linha de pesquisa 1: Efetividade das Decisões Judiciais e Direitos Humanos, como requisito parcial à obtenção ao título de Mestre.

Orientadora: Professora Doutora Káthia Nemeth Perez.

PALMAS-TO

2017

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

D541i DIAS, MARIA EDNA.

INSTRUMENTOS DE APOIO AO JUDICIÁRIO: DIREITOS
FUNDAMENTAIS E CIDADANIA AOS JURISDICIONADOS ABUSIVOS
OU DEPENDENTES DE DROGAS . / MARIA EDNA DIAS. – Palmas, TO,
2017.

119 f.

Relatório Técnico (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do
Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação
(Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2017.

Orientadora : KÁ THIA PEREZ

1. Justiça Restaurativa. 2. Justiça Terapêutica. 3. Audiência de Custódia.
4. Sistema Prisional. I. Título

CDD 342

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer
forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte.
A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184
do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os
dados fornecidos pelo(a) autor(a).

**INSTRUMENTOS DE APOIO AO JUDICIÁRIO: DIREITOS FUNDAMENTAIS
E CIDADANIA AOS JURISDIONADOS ABUSIVOS OU DEPENDENTE DE
DROGA**

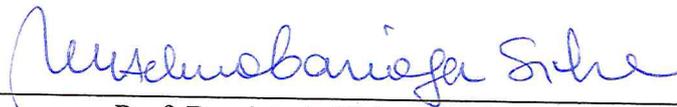
Relatório Técnico apresentado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins, em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, inserida na linha de pesquisa 1, Efetividade das Decisões Judiciais e Direitos Humanos, como requisito parcial à obtenção ao título de Mestre.

Aprovada em 27 de janeiro de 2017.

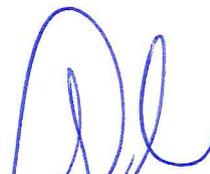
Banca Examinadora:



Prof. Msc. Káthia Nemeth Perez – UFT
Orientadora e Presidente da Banca



Prof. Dra. Maria Helena Cariaga – UFT
Membro Avaliador Externo



Prof. Dr. Paulo Sergio Soares – UFT
Membro Avaliador Interno

Dedico este trabalho aos meus familiares e aos amigos com os quais construí firmes vínculos de fraternidade. À Diocese de Rubiataba-Mozarlândia, significativo pilar em minha formação cristã. Aos Voluntários do Amor-Exigente, com os quais comungo os princípios norteadores da verdadeira fraternidade. Aos que exercem o sacerdócio da promoção e defesa dos Direitos Humanos, mediante a profissão do credo na dignidade do ser humano, profetas de novos valores.

AGRADECIMENTOS

À Universidade Federal do Estado de Tocantins e ao Corpo Docente que ministrou o Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, Turma III, na pessoa do Professor Doutor Tarsis Barreto de Oliveira, incentivador, guia e mestre; Ao Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins e a Escola Superior de Magistratura Tocantinense, que atuam com excelência na formação de seus servidores no biênio 2015/2016, nas pessoas dos Desembargadores Ronaldo Eurípedes e Marco Villas Boas. Aos colegas mestrandos, pelo apoio e incentivo na conquista do conhecimento.

A educação não é só um bem para o indivíduo, mas uma necessidade para a sociedade. (Anísio Teixeira).

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Processos provenientes das demandas judiciais autuadas no período de 2012 a 2014, que envolvem práticas de atos infracionais de menor potencial ofensivo e ato infracional de porte de drogas para uso pessoal.	72
Figura 2	Práticas alternativas	73
Figura 3	Tipos de encaminhamento promovido pela decisão judicial	74
Figura 4	Etnia dos jurisdicionados	77
Figura 5	Nível de escolaridade dos jurisdicionados	78
Figura 6	Tipo de ocupação do jurisdicionado	78

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Demonstrativo da quantidade de liberdades deferidas durante o ano de 2015 na Comarca de Palmas	27
Gráfico 2	Pessoas privadas de liberdade no Brasil em junho de 2014	28

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Comparação entre o Direito Penal, o Direito Reabilitador e o Direito Restaurador	34
----------	--	----

SIGLAS

AIDS - Síndrome da Imunodeficiência Adquirida

APA - American Psychiatric Association

CGMAD - Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas CAPS – AD

CID - Classificação Internacional de Doenças

Depen – Departamento Penitenciário

DMS - Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais

HIV - vírus da imunodeficiência humana

Infopen - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

MI –GAP - Manual de Intervenções para transtornos mentais, neurológicos e por uso de álcool e outras drogas

OMS - Organização Mundial da Saúde

RAPS - Rede de Atenção Psicossocial

SUS - Sistema Único de Saúde

RESUMO

A Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006 é inovadora ao recepcionar recursos jurídicos a serem usados em apoio à administração processual de ações que versam sobre atos infracionais de porte de drogas ilícitas para consumo pessoal, e ato infracional de menor potencial ofensivo, praticados por usuários abusivos de drogas. A pesquisa centra-se na aplicabilidade da Justiça Restaurativa, da Justiça Terapêutica e da Audiência de Custódia por serem recursos que poderão contribuir para a inclusão social do jurisdicionado usuário abusivo de drogas e para a amenização da superlotação carcerária. Para averiguar a aplicabilidade destes recursos, foram disponibilizados à pesquisa 613 autos eletrônicos susceptíveis de aplicabilidade da Lei 11.343/2006, baixados no período de 2012 a 2014, na Comarca de Palmas/TO. Dentre os quais, 135 correspondiam ao tema da pesquisa. Procedeu-se a análise e coletas dos dados em questionário elaborado e aplicado pela pesquisadora, de onde se extraíram os seguintes resultados: perfil dos jurisdicionados, tipos de drogas usadas, atos infracionais praticados, encaminhamentos que visam inclusão social do jurisdicionado, recursos aplicados a colaborar na escolha de inovações e recursos que contribuam para imprimir efetividade à prestação jurisdicional.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa. Justiça Terapêutica. Audiência de Custódia. Sistema Prisional. Núcleos Interdisciplinares.

ABSTRACT

The Law 11.343/2006 is innovating once it accepts legal resources to be used in support of the procedural administration of actions that deal with acts of infraction of possession of illicit drugs for personal consumption, and less offensive potential act of infraction, committed by abusive drug users. The research focuses on the applicability of Restorative Justice, Therapeutic Justice and Hearing of Custody as they are resources that may contribute to the social inclusion of the abusive drug user defendant and the mitigation of prison overcrowding. In order to investigate the applicability of these resources, 613 case-files was disclosed once they were susceptible of applicability of the Law 11.343/2006, they were downloaded considering the period between 2012 to 2014, in the Region of Palmas. Among those 613 case-files, 135 corresponded to the research theme. The data were analyzed and collected in a questionnaire prepared by the researcher, and the following results were extracted: profile of the defendants, types of drugs used, infraction acts committed, referrals which aimed the social inclusion of the defendant, resources applied and collaborate in the choice of innovations and resources that render effectiveness to court decisions.

Keywords: Restorative Justice. Therapeutic Justice. Hearing of Custody. Prison System. Interdisciplinary Nuclei.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
2 GARANTIAS DE DIREITOS E SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO	18
2.1 Direitos Fundamentais.....	19
2.2 Direitos Humanos.....	22
2.3 Cidadania	25
2.4 Audiência de Custódia	26
2.5 Sistema Penitenciário Brasileiro.....	28
3 RECURSOS JURÍDICOS PARA PROLAÇÃO DE DECISÕES JUDICIAIS EFETIVAS	31
3.1 Justiça Restaurativa.....	32
3.2 Justiça Terapêutica	36
3.3 Núcleos Interdisciplinares.....	38
3.4 Redução de Danos	45
3.5 Criminologia e Metodologia Crítica	52
4 TRATAMENTO DO USO ABUSIVO OU DEPENDÊNCIA DE DROGAS E INCLUSÃO SOCIAL	54
4.1. Abuso ou Dependência de Drogas e Comorbidade	54
4.2. Alternativas de Encaminhamentos de Tratamento da Dependência de Drogas.....	60
5 RESULTADOS	71
REFERÊNCIAS.....	85
APÊNDICE A	92
APÊNDICE B.....	95
APÊNDICE C	98
APÊNDICE D	100
ANEXO I.....	105
ANEXO II	106
ANEXO III.....	108

INTRODUÇÃO

O Poder Judiciário tem o dever de imprimir efetividade às suas decisões judiciais e, em se tratando de ação judicial que tem por jurisdicionado o usuário abusivo ou dependente de drogas¹, a Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006 traz inovações em relação à prestação jurisdicional a este jurisdicionado. A Lei 9.099, de 23 de setembro de 95² também apresenta a inovação de aplicar penas alternativas em detrimento das penas tradicionais, quando se tratar de atos infracionais de menor potencial ofensivo.

Ambas as normas legais são de importância significativa no que se refere à ação processual em que figura como jurisdicionado o usuário abusivo ou dependente de drogas. Primeiro, em razão do aspecto descriminalizador do ato infracional de porte de drogas³ ilícitas para consumo pessoal, consubstanciado no afastamento da detenção contida no Artigo 16 da Lei 6.368, de 21 de outubro de 1976, pela atual Lei sobre Drogas. Segundo, pelo fato de que a Lei 9.099/95 determina que as demandas processuais referentes a ato infracional de menor potencial ofensivo sejam submetidas a julgamento pelos Juizados Especiais Criminais.

O Artigo 28, da Lei 11.343/2006, especifica novas penalidades que substituem as penas anteriores que levariam ao encarceramento nos casos em que o jurisdicionado for flagrado com drogas para uso pessoal.

Ao substituir a pena descrita no Artigo 16, da Lei 6.368/76 Brasil (1976) “detenção: de seis meses a dois anos” por penas alternativas, em relação à conduta típica de “portar drogas ilícitas para consumo pessoal” (BRASIL, 2006), o legislador abrandou a pena e, conseqüentemente, recepcionou a possibilidade de aplicação da Justiça Restaurativa e da Justiça Terapêutica ao caso concreto. Atribuiu, ainda, significância maior às penas alternativas do Artigo 28, da Lei 11.343/2006, imprimindo-lhes o caráter de instrumentos de inclusão social da pessoa do jurisdicionado usuário de drogas.

Outra inovação da Lei 11.343/2006 está retratada no *caput*, de seu Artigo 45, ao determinar isenção de pena quando o jurisdicionado comete ato ilícito ou crime sob o efeito de substâncias psicoativas, em condição incapaz de entender o caráter ilícito do fato e de exercer a autodeterminação. E também continua as inovações no Parágrafo Único, do Artigo

¹ Usuário abusivo ou dependente de drogas: “Padrão de uso que aumenta o risco de conseqüências prejudiciais para o usuário” (BRASIL, 2015a).

² Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

³ Para fins da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006. Parágrafo único. Art. 1º “consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União”.

45, ao ensejar que o juiz poderá determinar procedimentos restaurativos e terapêuticos na sentença, tal qual o encaminhamento deste jurisdicionado para tratamento médico adequado.

Desta forma, a Lei 11.343/2006 recepcionou a aplicabilidade da Justiça Restaurativa e da Justiça Terapêutica, inovações estas possíveis de promover assertividade às decisões judiciais, quando empregadas para solucionar questões que versam sobre atos delituosos praticados por usuário abusivo ou dependente de drogas. Para tanto, devem visar à garantia da usufruição dos Direitos Fundamentais da pessoa humana, assegurados no Artigo 5º, da Constituição Federativa do Brasil de 1988.

Dados do Sistema Integrado de Informação Penitenciária – Infopen (BRASIL, 2014), demonstram que a superlotação carcerária no Brasil chegou a 161% (cento e sessenta e um por cento) nos últimos 15 anos, e que o Estado de Tocantins tem 1.927 vagas distribuídas pelas 43 unidades carcerárias, no entanto, já contava, até 2014 com 2.805 detentos encarcerados e outros 1.988 presos domiciliares por falta de condições e de vagas para cumprimento de pena. Evidente que a administração de ação processual relacionada ao uso abusivo de drogas e ao fenômeno da superlotação carcerária, requer do Judiciário, disponibilidade em intervir com recursos restauradores e terapêuticos, aplicação de Penas Alternativas, Redução de Danos e Audiência de Custódia.

A novel lei sobre drogas determina em seu Artigo 45, Inciso IX: “a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas” (BRASIL, 2006).

Esta abordagem interdisciplinar requer de o Operador do Direito prestação jurisdicional em consonância com variadas áreas do conhecimento: Psicologia, Sociologia, Filosofia, Direito, Medicina, Farmacologia, dentre outras que se fizerem necessárias à elucidação da realidade pessoal e social em que se encontra o jurisdicionado.

Portanto, esta pesquisa tem por objetivo geral fundamentar a pertinência do Poder Judiciário de aplicar instrumentos legais e recursos em apoio à prolação de decisões judiciais, quando as ações processuais tratarem de atos infracionais de menor potencial ofensivo, praticados por usuários abusivos ou dependentes de drogas; oportunizando a inclusão social do jurisdicionado e, conseqüentemente, promovendo a amenização da superlotação carcerária.

A metodologia utilizada foi a pesquisa documental, na modalidade quantiquantitativa, onde se observou os dados sob a ótica da Teoria da Criminologia Crítica e da Teoria da Decisão Judicial.

Por oportunidade, acolheram-se os princípios norteadores da efetividade da decisão judicial, declarados na Constituição Federal de 1988, no teor do Artigo 1º, Inciso III, Artigo 5º, Incisos XXXV e LXXVIII, (BRASIL, 2016a) e no Código de Processo Civil, Artigos 8º e 6º (BRASIL, 2015a), em razão de o tema aqui elegido proclamar a necessidade da prolação de decisões judiciais efetivas, que reconheçam a situação de vulnerabilidade, afeta ao jurisdicionado usuário abusivo ou dependente de drogas.

Os tópicos abordados neste trabalho foram interligados de modo que possam garantir a exploração de três vieses condutores deste estudo. Primeiro: Garantias de Direitos e Sistema Penitenciário Brasileiro, especificados em subtópicos: Direitos Fundamentais, Direitos Humanos, Cidadania, Audiência de Custódia e Sistema Penitenciário Brasileiro; o segundo tópico, Recursos Jurídicos para Prolação de Decisões Judiciais Efetivas, contemplando os subtópicos: Justiça Restaurativa, Justiça Terapêutica, Políticas Públicas, Núcleos Interdisciplinares, Redução de Danos; Criminologia e Metodologia Críticas. O terceiro tópico: Tratamento do Uso Abusivo ou da Dependência de Drogas e Inclusão Social, com os subtópicos: Abuso, Dependência de Drogas e Comorbidade, Alternativas de Encaminhamentos para Tratamento do Usuário Abusivo de Drogas.

No encaminhamento da pesquisa, optou-se pelo estudo quantitativo, apoiado no roteiro padrão para pesquisa baseado em Creswell (2010, p. 104), constante do Anexo I, e a dimensão qualitativa referenciada em Minayo (2002).

A pesquisa documental ocorreu através de análise de dados em 603 autos eletrônicos baixados nos Juizados Especiais Criminais de Palmas: Região Central, Região Norte, Região Sul, e Taquaralto; e na 4ª Vara Criminal de Palmas, pelo Sistema de Processo Eletrônico Virtual do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins, e-PROC, no período de 2012 a 2014.

A disponibilização desses autos eletrônicos, que conforme os Códigos do Conselho Nacional de Justiça tratam de questões relacionadas ao uso abusivo de Drogas (Anexo II), foi autorizada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins (Anexo III).

A pesquisadora elaborou um Roteiro de Pesquisa (Apêndice A), que foi inserido no recurso eletrônico denominado *Google Docs*⁴, cujas questões foram alimentadas com os dados colhidos dos autos disponibilizados e aptos à pesquisa.

A coleta de dados visou identificar o perfil dos jurisdicionados, tal como: faixa etária, sexo, etnia, escolaridade, ocupação profissional, residência, tipo de droga consumida, saúde, condição financeira, situação familiar; cujos dados poderão favorecer a compreensão das condições de vulnerabilidade destes jurisdicionados, para os quais se faz necessário dispensar

⁴*Google Docs*: Recurso eletrônico disponibilizado pelo google para trabalhar com questionário.

juridicamente tratamento equânime capaz de nivelar suas condições de igualdade com os demais jurisdicionados.

Propôs averiguar quais institutos ou recursos jurídicos foram aplicados visando contribuir para que o jurisdicionado tenha melhores condições de participar do rito processual, com o objetivo de sua inclusão social mediante o comprometimento com o alcance de solução assertiva da demanda judicial, à qual está respondendo.

Dedicou-se também a observar se ocorreram as seguintes atuações: Ministério Público, Advogados, Defensores Públicos, Assistente Social; e se foram aplicados recursos alternativos durante o rito processual.

Pela análise documental, buscou-se, finalmente, averiguar se foram implantados Núcleos Interdisciplinares⁵ para apoio ao Judiciário no enfrentamento de demandas judiciais, que tratam de atos praticados por usuário abusivo de drogas.

Por meio da revisão teórica se buscou uma perspectiva mais humanista para direcionar a prestação jurisdicional ao tratar de assuntos referentes à dependência química.

A relevância deste estudo se situa na complexidade das demandas judiciais cujos jurisdicionados são usuários abusivos ou dependentes de drogas; no dever de o Judiciário solucionar tais demandas. Assim como no reconhecimento da sociedade civil quanto aos seus direitos, dentre estes, o de requerer ao Poder Judiciário prestação jurisdicional que garanta sua integridade física e psíquica, e que tal prestação seja isenta de discriminação, de rotulação e de atitudes que proporcionam marginalização ao jurisdicionado.

A viabilidade de aplicação do produto final desta pesquisa dependerá da disponibilidade do Tribunal de Justiça Tocantinense em divulgá-lo por meio eletrônico, em acolher as sugestões que julgarem úteis. Essa, também dependerá da sensibilidade dos Operadores do Direito em primar pela aplicabilidade do Artigo 28, da Lei 11.343/06, (Brasil 2006), tendo em vistas que este artigo elenca recursos alternativos para tratar com maior assertividade a efetividade nas decisões judiciais. Além disso, a aplicação deste produto demanda baixo custo financeiro, e a estrutura de informatização do Poder Judiciário usufrui dos meios necessários à divulgação deste relatório.

A opção, por parte do Poder Judiciário, de fazer uso adequado de recursos em apoio do preparo processual, para a prolação de decisões efetivas, poderá contribuir para melhorar a credibilidade do Poder Judiciário, inclusive, evitar que se determinem aprisionamentos desnecessários e dispendiosos financeiramente, além de promover a sustentabilidade da inclusão social do jurisdicionado.

⁵ Núcleos Interdisciplinares: Definição na página 35 deste relatório.

Diante das constatações resultantes desta pesquisa e dos resultados alcançados no processamento dos dados coletados, a pesquisadora se propôs elaborar Relatório Técnico que evidencie tais achados, e apresentar sugestões passíveis de contribuir para o êxito da prestação jurisdicional.

2 GARANTIAS DE DIREITOS E SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

As garantias de direitos inerentes aos cidadãos brasileiros têm como principais instrumentos normativos a Constituição Federal Brasileira, as Leis Infraconstitucionais por esta Constituição recepcionadas, as Declarações, os Acordos e as Convenções Internacionais, dos quais o Brasil é signatário, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto de São José da Costa Rica.

Dentre este universo de direitos legalmente assegurados aos cidadãos brasileiros, encontra-se o direito de proteção para o uso de drogas consideradas ilícitas, estatuído no Inciso III, do Artigo 4º, da Lei 11.343/2006:

São princípios do Sisnad: I - o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade; II - o respeito à diversidade e às especificidades populacionais existentes; III - a promoção dos valores éticos, culturais e de Cidadania do povo brasileiro, **reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros comportamentos correlacionados**; (BRASIL, 2006). (Grifamos).

Neste sentido, a Jurisprudência Brasileira tem colaborado para a efetivação dos Direitos Fundamentais e para o acesso ao exercício da Cidadania, quando se trata de decisões jurídicas que visam à aplicação da Lei 11.343/06. O Habeas Corpus - HC 118.533, julgado pelo Supremo Tribunal Federal - STF, de relatoria da Senhora Ministra Cármen Lúcia, retrata em sua ementa que:

O tratamento penal dirigido ao delito cometido sob o manto do privilégio apresenta contornos mais benignos, menos gravosos, notadamente porque são relevados o envolvimento ocasional do agente com o delito, a não reincidência, a ausência de maus antecedentes e a inexistência de vínculo com organização criminosa. 3. Há evidente constrangimento ilegal ao se estipular ao tráfico de entorpecentes privilegiado os rigores da Lei n. 8.072/90 (BRASIL, 2016b).

Em se tratando do teor do Artigo 28, da Lei 11.343/06, O Ministro Gilmar Mendes, ao emitir Voto no Recurso Extraordinário com Repercussão Geral, 635.659 – São Paulo. Superior Tribunal Federal, (Brasil 2012), alega a inconstitucionalidade desse artigo e apresenta argumentos de que o teor do Artigo 28, não poderia suportar carga de criminalização. Esclareceu, ainda, que ocorreu apenas uma despenalização em relação ao ato infracional descrito no referido tipo penal, permanecendo assim o caráter punitivo via medidas de natureza administrativa, como ocorre ao aplicar advertência e, até mesmo, penas alternativas revestidas do sentido de instrumentos de reeducação e inclusão social. O mencionado Voto afirmar de forma veemente, que: “o consumo de drogas é uma questão de

saúde e segurança públicas” Alega que tal criminalização vai de encontro ao direito de privacidade, de intimidade e autodeterminação do usuário.

Este trabalho de pesquisa teve origem na visão de respeito aos Direitos Fundamentais e de acolhimento às diversidades e às especificidades existentes quanto a realidade que envolve o jurisdicionado usuário abusivo de drogas, bem como na certeza de que as preservações dos valores éticos, culturais e de Cidadania poderão tornar-se guardiões dos direitos desses jurisdicionados.

2.1 Direitos Fundamentais

Os Direitos Fundamentais são direitos do ser humano, estatuídos na esfera constitucional de cada Estado. Para Sarlet (2009, p. 29), o termo ‘Direitos Fundamentais’ se aplica para aqueles direitos do ser humano, reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado.

A previsão constitucional é uma característica essencial desses direitos, como pode ser observado no Artigo 5º da Constituição Federal Brasileira, no teor de seus incisos relacionados aos direitos essenciais à dignidade humana. Portanto, constituem-se direitos guardiões do exercício de Cidadania, que terão maior destaque no decorrer desta pesquisa, em razão de serem direitos voltados a proteger também o usuário abusivo ou dependente de drogas, em detrimento do estado de vulnerabilidade a que esse cidadão pode chegar e à marginalidade a qual está exposto.

No Artigo 5º da Constituição Federal Brasileira⁶ (Brasil 2016a) podem-se visualizar direitos asseguradores de Cidadania, os quais poderão ser aplicados para resguardar a

⁶ Art. 5º da Constituição Federal Brasileira: **Todos são iguais perante a lei**, [...]; garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade **do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança** [...]; **III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante**; **X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas**, [...]; **XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal**; **XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais**; **XLII - a prática do racismo constitui crime**, [...]; **XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes: a) [...]; b) restrição da liberdade c) multa d) prestação social alternativa; e) suspensão ou interdição de direitos**; **XLVII - não haverá penas: a) de morte, [...]; e) cruéis**; **XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito**, [...]; **XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral**; **LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente**; **LV - aos litigantes, são assegurados o contraditório e ampla defesa**, [...]; **LVI [...]; LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória**; **LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal**, [...]; **LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente**, [...] **LXII [...]; LXIII [...]; LXIV [...]; LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária**; **LXVI; LXVIII - conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder**; **LXXIV [...]; LXXV, [...]; LXXVIII [...]; § 1º As normas**

dignidade do usuário abusivo ou dependente de drogas, tais direitos se referem tanto a sua vida pessoal e social, quanto ao relacionamento desses com a Justiça.

O Artigo 5º da Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 2016a), descreve os principais Direitos Humanos, dentre eles: igualdade perante a lei; direito à vida; liberdade; igualdade; segurança; não ser submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem da pessoa; não ser investigado por ato tido como criminoso que lei anterior não o defina, nem submetido a pena sem prévia cominação legal; punição de qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais; criminalização da prática do racismo; individualização da pena e adoção de restrição da liberdade, multa, prestação social alternativa, suspensão ou interdição de direitos, não adoção da pena de morte, ou penas cruéis; direito a cumprir pena em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral; não ser processado nem sentenciado senão pela autoridade competente; direito ao contraditório e a ampla defesa; não ser considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória; o civilmente identificado não ser submetido a identificação criminal; ser preso somente em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente; da prisão ilegal ser imediatamente relaxada pela autoridade judiciária; obter *habeas corpus* sempre que sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

Alexy (2008) assevera que “de acordo com a interpretação liberal clássica, Direitos Fundamentais são ‘destinados’, em primeira instância, a proteger a esfera de liberdade do indivíduo contra intervenções dos Poderes Públicos, eles são direitos de defesa do cidadão contra o Estado” (2008, p. 433).

Para melhor elucidar o tema abordado, Alexy (2008) afirma que os Direitos Fundamentais de primeira dimensão têm a marca de cunho individualista, surgindo e afirmando-se como direitos do indivíduo frente ao Estado, mais especificamente como direitos de defesa. Assim, demarca uma zona de não intervenção do Estado e uma esfera de autonomia individual em face do poder.

O autor afirma, ainda, que dos direitos civis e políticos, destacam-se os direitos à vida, à liberdade e à igualdade perante a lei. Afirma que tais direitos vão além do cunho prestacional, pois não se admite que em relação ao direito de igualdade haja alguma

diferenciação arbitrária, a não ser que apresente uma fundamentação adequada. Alexy conclui que existem duas normas para a questão da igualdade:

Se não houver uma razão suficiente para a permissibilidade de um tratamento desigual, então, o tratamento igual é obrigatório. Em contrapartida, se houver uma razão suficiente para o dever de um tratamento desigual, então, o tratamento desigual é obrigatório (2008, p. 407).

O direito de igualdade da forma mencionada por Alexy (2008) permeia a prestação jurisdicional quando esta prestação trata de atos infracionais de pequeno potencial ofensivo, praticado por usuário abusivo de drogas ou dependente químico.

A situação de vulnerabilidade deste jurisdicionado requer um tratamento jurídico embasado na visão de que se houver uma razão suficiente para o dever de um tratamento desigual, tal tratamento se faz obrigatório.

As condições às quais está submetido o jurisdicionado usuário abusivo ou dependente de drogas são diferenciadas em relação às condições em que se encontram os demais jurisdicionados. Essa desigualdade enseja tratamento jurisdicional desigual para equiparar o jurisdicionado usuário abusivo de drogas às condições de igualdade estendidas aos demais.

Os encaminhamentos restaurativos poderão oportunizar reparo dos danos sofridos pelos jurisdicionados em consequência das injustiças sociais a que foram expostos, bem como lhes proporcionar o restabelecimento da dignidade humana e da inclusão social.

Os Direitos Fundamentais de segunda geração são normas positivas que expressam o dever que tem o Estado de garantir bem-estar social a todo cidadão. Dentre estes direitos se encontram o direito à saúde, à educação, ao lazer e ao trabalho. A não garantia destes direitos desestabiliza o *status* de dignidade da pessoa humana, uma vez que a completude desta dignidade requer acesso a estes direitos.

A usufruição dos Direitos Fundamentais de Segunda Geração é essencial para prevenção ao uso abusivo de drogas, pois se remete ao dever do Estado de prevenir a saúde pública. Tal prevenção deve combater o aliciamento ao uso de drogas praticado nos ambientes escolares, de lazer e nos demais espaços destinados ao convívio infanto-juvenil. Isso favorecerá a restrição do aliciamento de jovens saudáveis e evitará expô-los ao uso abusivo de drogas. Desse modo, pessoas em situação de envolvimento com o uso abusivo de drogas poderiam ampliar o autocontrole de seus domínios psicológicos, ao ponto de não se transformarem em sujeitos que agem como se fossem fantoches sob o controle da milícia do tráfico de drogas.

A atitude, de melhor cumprimento por parte do Estado, de incrementar os instrumentos que favorecem o acesso ao exercício da Cidadania será a chave propulsora para a melhor consolidação da Democracia, pois em um ambiente democrático deverá haver sempre espaço para a atuação de fortes escudos contra a marginalidade humana.

O acesso ao exercício da Cidadania faz-se necessário para que o sujeito possa se desvendar das armadilhas do aliciamento para o uso abusivo ou o tráfico de drogas. Por conseguinte, o restabelecimento do *status* de cidadão poderá levar o jurisdicionado a se tornar protagonista positivo de seu próprio destino, com legitimidade para fazer escolhas que lhe proporcionem melhores condições de vida.

Pinsky (2004) salienta que a marginalidade está acompanhada de várias situações degradantes e da falta de acesso à justiça, ao afirmar que: “um terço dos brasileiros estão situados abaixo da linha da pobreza. A marginalidade nunca está desacompanhada do seu séquito de infelicidades: a doença, a ignorância, o desalento. Milhões de brasileiros desconhecem os seus direitos” (2004, p.14).

A atuação do Poder Judiciário por meio de recursos compatíveis com a aplicação da Lei 11.343/06, Brasil (2006) e da Lei 9.099/95, Brasil (1995) na pretensão de alcançar o resgate do *status* de Cidadania ao jurisdicionado abusivo de drogas, poderá contribuir de forma ímpar para a efetivação dos Direitos Fundamentais. Esta prestação jurisdicional, sob os holofotes de uma visão crítica e mais humanista, poderá conceder à grande parte dos jurisdicionados em enfoque a oportunidade de encontrarem recursos para se manterem mais saudáveis. E desta forma será também reduzido o risco de punição consequente de atos disfuncionais praticados sob a influência do uso abusivo de drogas, assim como, será oportunizado a superação das fragilidades e das vulnerabilidades próprias de suas faixas etárias.

Portanto, torna-se evidente que o jurisdicionado usuário abusivo ou dependente de drogas necessita da efetiva aplicabilidade dos Direitos Fundamentais para que lhe seja garantida a oportunidade de restauração de sua saúde física e mental, inclusão social, autossustentabilidade e resgate da dignidade humana.

2.2 Direitos Humanos

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é um marco, para a humanidade, de que a família humana tem direito a uma vida digna. No entanto, a concretização do poder de

acesso e de usufruição dos Direitos Humanos ainda requer muitos esforços por parte das comunidades internacionais, dos povos de todos os países e de cada cidadão.

Quanto ao termo Direitos Humanos, Sarlet (2009) descreve que:

a expressão 'direitos humanos' guardaria relação com os documentos de direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhece ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade Universal, para todos os povos e tempos, de tal sorte revelam um inequívoco caráter supranacional (internacional) (2009, p. 29).

Essa definição leva a concluir que os Direitos Humanos são universais, indivisíveis e interdependentes. Tal direito está consubstanciado na Declaração Universal dos Direitos Humanos e foi acolhido pela Constituição Federal Brasileira, que em seu Artigo 5º declarou os direitos asseguradores da dignidade humana.

Bittar (2009) refere-se à importância da aplicabilidade dos Direitos Humanos no Brasil, afirmando ser imprescindível a presença desse direito no âmbito dos debates pós-modernos, uma vez que aqueles ganharam força de concretude por meio de agentes, organizações e instituições ligadas a eles. Para o autor, os protagonistas dos Direitos Humanos são atuantes, quer no âmbito de organismos internacionais, quer no âmbito da sociedade brasileira, em defesa da prática deste direito internacional. Diante desse quadro de atenção aos Direitos Humanos, Bittar manifesta-se quanto às facetas que envolvem a expressão direitos humanos, ao concluir que:

[...] quem defende direitos humanos, em verdade, defende integralmente as diversas facetas pelas quais se afirmar a própria existência, como **possibilidade de ir e vir**, de trabalhar, de **se comunicar**, de **se expressar**, [...] de **ir à escola**, de **se integrar socialmente**, de **se ver livre da violência e da intolerância racional**, [...] de **acreditar nas instituições judiciais**, de **poder recorrer à polícia e nela ver um lugar de realização da Cidadania**, prestação de serviços à comunidade e proteção da sociedade (2009, p. 283). (Grifamos).

O texto remete às ações cotidianas, em que o usuário abusivo de drogas vê-se prejudicado quanto ao acesso de usufruir dos Direitos Humanos e dos Direitos Fundamentais, pois os termos ali grifados pela pesquisadora são direitos também garantidos constitucionalmente, e necessários à sua reabilitação social.

Ocorre que a condição de vulnerabilidade nas quais se encontra o usuário abusivo de drogas facilita que seja cerceada sua liberdade de ir e vir. Isto nos remete a memória à prática corriqueira em que este sujeito é privado de liberdade sob o pretexto de ser ele autor de determinados atos infracionais.

A liberdade de expressar-se, comunicar-se e integrar-se socialmente também é cerceada, à medida que o usuário abusivo de drogas se vê excluído dos ambientes sociais considerados saudáveis.

Tal exclusão acontece ancorada em concepções carregadas de preconceitos, estigmas, rótulos e marginalizações, e tem por consequência o confinamento deste usuário abusivo de drogas a espaços sociais degradantes, sem as mínimas condições de qualidade de vida digna, o que acelera o uso abusivo de drogas, como atitude de recompensa expressa no prazer e na alienação da realidade que o envolve.

A vivência em ambientes inadequados à moradia humana tais como, a que ocorre com moradores de rua, ou em outros espaços de confinamentos sociais suprime as condições favoráveis à expressão e à comunicação que se fazem necessárias ao desenvolvimento do ser humano. Em contrapartida, essa situação leva o confinado a adotar uma identidade mais apropriada aos integrantes desse universo, como condição de sua sobrevivência. Passando assim, a assumir uma linguagem verbal e corporal que simboliza as condições vivenciadas neste submundo. Esta nova linguagem constitui-se de gírias, mímicas, normas hierárquicas próprias dos grupos em que vivem os usuários abusivos de drogas. Uma linguagem que também revela a desvinculação das condições mínimas de bem-estar pessoal e descaso aos valores necessários à manutenção da autoestima.

Para interagir com este jurisdicionado, o Operador do Direito precisa compreender que os dados que compõem esta nova identidade são elementos comunicativos da falta de condições para o convívio familiar e social. Portanto, este novo modo de viver não pode ser considerado simplesmente como afronta aos padrões de comportamentos sociais tidos como normais, mas deve ser acolhido como fator sintomático da vulnerabilidade que afeta o jurisdicionado.

Durante a prestação jurisdicional, o Operador do Direito deve-se valer dos recursos legítimos ao reconhecimento da realidade humana e social que abrange o jurisdicionado, reconhecendo sua condição vulnerável. Em se tratando da complexa realidade que compõe o universo do usuário abusivo ou dependente de drogas, torna-se evidente que o apoio da atuação de Núcleo Interdisciplinar em muito pode contribuir para que o Juiz-Estado decida de forma mais assertiva, na prevenção de uma série de injustiças que possa recair sobre a pessoa do jurisdicionado, evitando, assim, que o jurisdicionado e o Estado não sejam penalizados com aprisionamentos desnecessários e maléficos à dignidade humana.

O direito de ir à escola ou à faculdade pública ou privada, o direito ao exercício do trabalho ou emprego, representa vivência de Cidadania para o sujeito. Para o usuário abusivo

de drogas o fato de frequentar esses ambientes socializados representa riscos de recaídas, consubstanciados na interferência do tráfico de drogas ilícitas nos ambientes socioeducativos ou laborais que escapam do controle social. Entretanto, devem-se considerar essas recaídas como parte do processo de restabelecimento do usuário em estágio de recuperação.

As últimas facetas mencionadas por Bittar (2009), em que tratam da violência e da intolerância racional, nos remetem à compreensão de que o jurisdicionado tem direito a uma prestação jurisdicional que o leve a acreditar no Poder Judiciário, assim como tem direito de recorrer a polícia em busca de segurança. Isso nos revela uma realidade inversa a esses direitos, retratada pela violência e pelo desamparo social a que estão sujeitos os usuários abusivos ou dependentes de drogas, e nos remete também a certeza de que a confiança nas entidades e nos agentes promotores de segurança é um direito essencial à experiência de Cidadania plena.

É inquestionável a necessidade da aplicabilidade dos direitos humanos à realidade do usuário abusivo ou dependente de drogas, pois, em razão da exclusão social à qual é submetido, encontra-se exposto a todo requinte de violência. Tal violência poderá ser concretizada também no fato de sua condição de jurisdicionado, ao deparar-se com instituições judiciárias fundamentadas em legislações ultrapassadas, que dificultam o acesso à Justiça e confirmam as praxes de exclusão social. Espera-se que uma visão mais humanizada no âmbito do Sistema de Justiça poderá recorrer a novos recursos que confirmem Direitos Humanos e acesso à Cidadania, essenciais para conferir condições de recuperação ao jurisdicionado.

2.3 Cidadania

A Cidadania realiza-se quando se tem acesso a condições que proporcionam a usufruição de bens essenciais a uma vida digna. Ela só é possível em sociedades democráticas capazes de se organizarem para enfrentar as desigualdades sociais.

Para Souza (2004), a Constituição da República Brasileira muito contribuiu para a noção e a concepção de Cidadania: “Ela é a ferramenta da democracia que encabeça todo o ordenamento jurídico brasileiro, e inclui em seus pressupostos os mecanismos alternativos de resolução de conflitos” (2004, p. 13). O autor afirma que o movimento de acesso à justiça significa “o acesso a uma ordem jurídica justa, o acesso à assistência jurídica integral, aqui incluída a obtenção da prestação jurisdicional” (SOUZA, 2004, p. 13).

No contexto de uma sociedade desigual, capitalista, que cria e sustenta exclusões e minorias, encontra-se o jovem que é vítima da dependência de drogas e que pode sofrer, em consequência deste contexto social e do uso abusivo de drogas, um destino que o leva à morte prematura. Diz Pinsky (2004) que: “[...] a vítima tem um perfil conhecido: idade entre 15 a 24 anos, sexo masculino, com predominância da cor negra ou parda. A grande maioria dessas mortes nunca será esclarecida” (2004, p. 15).

O exercício da Cidadania para o usuário abusivo de drogas deve proporcionar-lhe oportunidade de reflexão sobre sua dignidade, despertando-o a administrar de forma segura a relação com as drogas ilícitas e incentivando-o a promover a sustentabilidade de sua recuperação de saúde física e psíquica.

O pleno exercício da Cidadania para o usuário abusivo de drogas requer dos agentes estatais atitudes capazes de garantir-lhe o desempenho da prestação de serviços que colaborem com a restauração de sua dignidade humana.

2.4 Audiência de Custódia

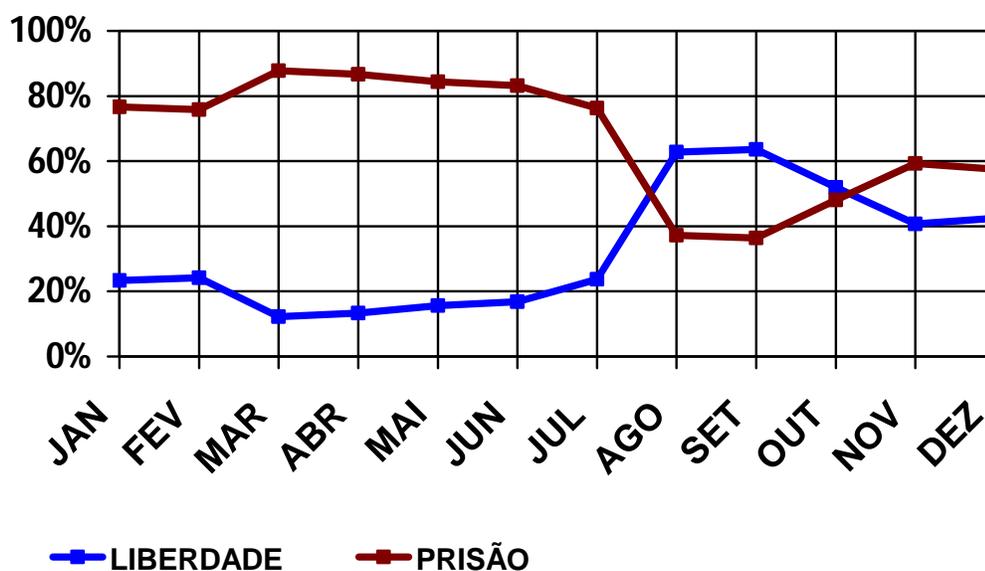
A Audiência de Custódia é uma importantíssima proposta do Conselho Nacional de Justiça, conforme preconiza a Resolução 213, de 15 de dezembro de 2015 (CNJ, 2016, p. 66-79), para que no menor prazo possível, a pessoa detida em flagrante seja apresentada a autoridade judiciária para ser ouvida, oportunidade em que se decidirá se o acusado deve aguardar o julgamento preso ou em liberdade.

Segundo a definição apresentada por Jurubeba (2016), tem-se por Audiência de Custódia um “[...] instrumento processual que antecipa a análise pela autoridade judiciária da necessidade de prisão daquele que foi recolhido em flagrante” (2016, p. 25),

O autor descreve sobre a importância da Audiência de Custódia dizendo que: “[...] consiste, entre outras coisas, no fato de que esta procura se mostrar como uma ferramenta processual capaz de conferir maior eficácia ao princípio da presunção de inocência ou da não-culpabilidade, previsto na Constituição Federal” (JURUBEBA, 2016, p. 25).

Os resultados da pesquisa apresentados por Jurubeba (2016) fornecem dados que evidenciam os efeitos da aplicabilidade da Audiência de Custódia, no ano de 2015, no Estado de Tocantins, demonstrando-os no Gráfico 1.

Gráfico 1: Demonstrativo da quantidade de liberdades deferidas durante o ano de 2015 na Comarca de Palmas.



Fonte: JURUBEBA, 2016.

Jurubeba (2016) afirma que: “[...] a implantação deste instrumento jurídico tem surtido resultados positivos vistos de imediato” (2016 p. 75).

No Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) do Ministério da Justiça, publicado em 2014, consta que os presos provisórios no país chegam a 41% da população carcerária, por este prisma a Audiência de Custódia pode contribuir para reduzir o alto índice de encarceramento no Brasil (BRASIL, 2014).

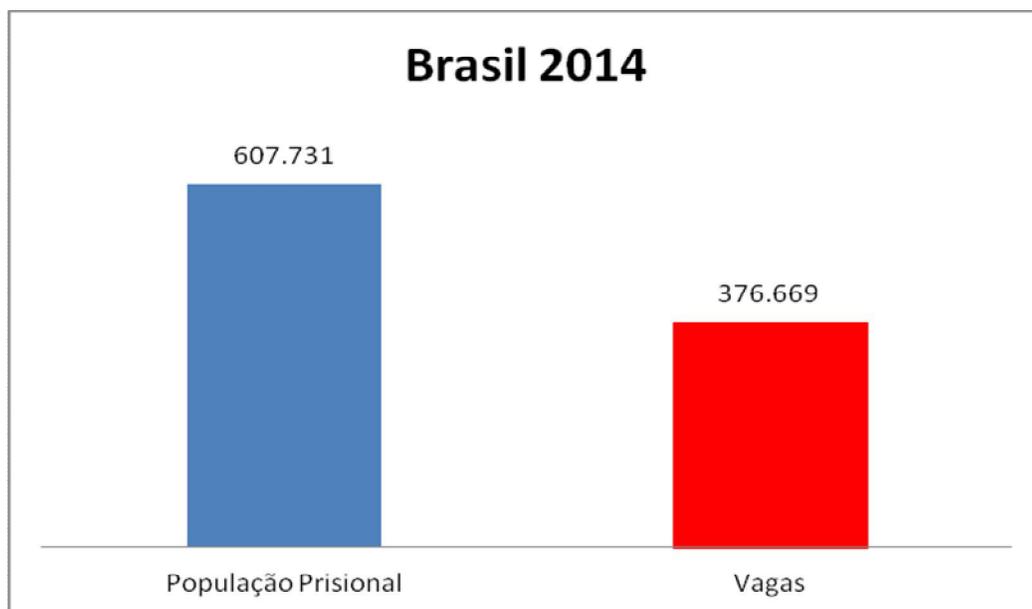
A Audiência de Custódia poderá interferir positivamente na diminuição do índice de encarceramento e, conseqüentemente, encaminhar o jurisdicionado usuário abusivo de drogas a procedimentos terapêuticos ou restaurativos. Assim, é urgente uma maior adesão à aplicabilidade da Audiência de Custódia para superar a cultura do encarceramento, que confere ao Brasil o título de quarto país que mais prende no mundo. Esse recurso judicial representa uma das possíveis respostas com resultados satisfatórios ao enfrentamento dos problemas do Sistema Penitenciário Brasileiro.

2.5 Sistema Penitenciário Brasileiro

O Sistema Penitenciário Brasileiro requer atenção especial tanto por parte dos Poderes Estatais quanto por parte da Sociedade Civil, pois se encontra com suas unidades carcerárias superlotadas. Esse contexto resulta na ampliação de insegurança e de violência, ambas evidenciadas na falência estrutural e administrativa do sistema carcerário. Esses fatos vão de encontro às garantias dos direitos nacionais e internacionais.

Para Silva e Duarte (2016) “O excedente da população carcerária é uma calamidade que evidencia, por um lado, o desrespeito dos poderes públicos com as normas criadas pelo próprio Estado, e por outro, que a produção de criminosos não cessa” (2016, p. 63). Os Autores Silva e Duarte (2016) posicionaram-se em consonância aos resultados alcançados no levantamento sobre a situação carcerária brasileira realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional - Depen, órgão vinculado ao Ministério da Justiça. Tais resultados, referentes a junho de 2014, demonstram a realidade da superlotação das unidades prisionais, que embora contasse apenas com 376.669 vagas, abrigava uma população carcerária de 607.731 presos, conforme demonstrado no Gráfico 2.

Gráfico 2: Pessoas privadas de liberdade no Brasil em junho de 2014.



Fonte: BRASIL, 2014.

Os dados desse gráfico revelam que o Sistema Penitenciário no Brasil deixa de cumprir com seu papel jurídico-social de penalidade e ressocialização do sujeito condenado ou à espera de sentença e, em contrapartida, torna-se um instrumento de cerceamento de Direitos Fundamentais e de Direitos Humanos ao apenado que se encontra sob sua tutela.

Carvalho (2010) afirma que Ferrajoli aliou o absentismo do Estado Liberal ao intervencionismo do Estado Social para forjar a máxima que resumiria o tipo ideal de Estado de direito nas democracias ocidentais: ‘Direito Penal mínimo, Direito Social máximo’. E, no entanto, a inversão de valores ocorrida na fase do desenvolvimento do capitalismo mundial, desarticulou as bases do Estado de bem-estar, pela influência das políticas econômicas neoliberais, resultando na inversão desta máxima: um Direito Penal amplo, e Direito Sociais reduzido. Esta patologia punitiva confere à prisão a “função de gestão das massas excluídas e vulneráveis, percebidas como riscos sociais a serem neutralizados e incapacitados” (2010, p. 239).

O Estado de Tocantins, não obstante, em suas primeiras décadas de existência, já figura pelos meios de comunicação como parte da problemática inerente ao Sistema Penitenciário Brasileiro. Segundo os dados coletados pelo Infopen (BRASIL, 2014), o Estado de Tocantins possuía 1.927 vagas distribuídas pelas 43 unidades carcerárias até 2014, e administrava uma população 2.805 detentos encarcerados e outros 1.988 presos domiciliares por falta de condições e vagas para cumprimento de pena de detenção.

Tal situação tem gerado preocupação aos Operadores do Direito e suscitado senso de corresponsabilidade no sentido de evitar prisões relacionadas a atos infracionais de menor potencial ofensivo. Além disso, poderá incentivar os profissionais envolvidos a encontrarem recursos que contribuam para que o jurisdicionado possa fazer uso dos programas de inclusão social e interagir em favor de sua saúde e reabilitação social.

Evidente que a vulnerabilidade que envolve o usuário abusivo ou dependente de drogas torna-o exposto ao Sistema Penal que, na prática, vai consumir o encarceramento desse sujeito, quer por flagrante de ato infracional de porte de drogas ilícitas para consumo pessoal, quer por qualquer outro ato infracional de menor potencial ofensivo. Tal prisão poderá ainda ocorrer, tão somente, em consequência do preconceito e do racismo instalados na sociedade brasileira; fecundos a impingir conduta criminosa àqueles que representam o estereótipo contrário aos padrões convencionais de beleza e da condição social tida como digna.

À medida que o Operador do Direito age promovendo a reinserção social do usuário abusivo ou dependente de drogas, está em muito contribuindo para a prevalência da

supracitada máxima de Ferrajoli: “Direito Penal mínimo, Direitos Sociais máximos” (FERRAJOLI. *Apud* CARVALHO, 2010, p. 239). Desse modo, evita-se a perpetuação da desproteção estatal para com este vulnerável jurisdicionado, que na situação de desamparo se expõe a toda espécie de marginalização e exclusão social.

Um contingente de cidadãos jovens situa neste patamar de vulnerabilidade e abandono social, fatores relevantes para proporcionar condições favoráveis ao aliciamento para o uso abusivo de drogas. Essa vulnerabilidade, antes instalada socialmente, passa a afetar a pessoa do usuário, que se encontra em condições desfavoráveis ao enfrentamento da tendência compulsiva de manutenção do uso de drogas a que foram envolvidos.

Tal fragilidade, somada aos apelos de manutenção própria da dependência, pode acarretar a prática de atos ilegais e, conseqüentemente, o envolvimento com a Justiça e com o Sistema Penitenciário. No entanto, a prisão deste jurisdicionado apenas agrava sua situação, posto que, abandonado a um ambiente carcerário prejudicial à tentativa de recuperação, dificultará o resgate da dignidade humana tão essencial para proporcionar-lhe o estágio de superação do vício ao qual está afeto.

Portanto a atuação do Operador do Direito pautada por uma visão crítica e humanista muito irá contribuir para que o Judiciário possa conferir ao jurisdicionado os direitos que lhe são garantidos, mediante uma prestação jurisdicional que vise assertividade em sua decisão.

3 RECURSOS JURÍDICOS PARA PROLAÇÃO DE DECISÕES JUDICIAIS EFETIVAS

A efetividade das decisões judiciais consiste no poder estrutural do Poder Judiciário no momento da prolação da decisão, de maneira que proporcione assertividade aos resultados advindos dessa decisão. Consequentemente será assegurado ao jurisdicionado todos os direitos a que faz jus no caso concreto, assim como as condições necessárias à concretização da usufruição de tais direitos.

O direito-dever de prestação jurisdicional efetiva está alicerçado nos Princípios Constitucionais que norteiam a prestação jurisdicional, a exemplo do teor do Artigo 5º, Inciso XXXV, da Constituição Federal Brasileira, ao determinar que: “a lei não excluirá nenhuma lesão ou ameaça a direito da apreciação do Poder Judiciário” (BRASIL, 2016a, p. 353 *online*). Visa-se, portanto, garantir a satisfação do jurisdicionado em ver sua demanda contemplada pelo Judiciário e dele obter decisão capaz de convencê-lo do verdadeiro sentido de Justiça para aquele caso posto em juízo. No mesmo caminho, trilhou o Inciso LXXVIII, da Constituição Federal Brasileira ao dizer que: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” (BRASIL, 2016a, p. 353 *online*). No sentido de que a efetividade das decisões é direito assegurado constitucionalmente, Carvalho afirma que: “A dignidade da pessoa humana deve ser resguardada na aplicação do direito” (2010, p. 43).

A celeridade também é um Princípio Constitucional que resguarda o dever de dar efetividade às decisões judiciais. Para que tais decisões se tornem fontes de Justiça, deve-se prolatá-las em tempo hábil a satisfazerem as expectativas de direito do jurisdicionado, uma vez que, tardiamente, correrão o risco de não conferirem aos jurisdicionados o bem da vida do qual são signatários. A razoabilidade da prestação jurisdicional, assegurada no Artigo 4º, do Código de Processo Civil, Brasil Brasileiro (2015a, *online*) está ligada ao dever de promover a satisfação do jurisdicionado em ver pacificado seu litígio ou finalizada a demanda jurídica na qual se vê envolvido.

O Código de Processo Civil passou por inovações ao estabelecer o Princípio da Cooperação em seu Artigo 6º: “todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva” (BRASIL, 2015^a *online*).

Esta assertividade, consubstanciada na cooperação entre as partes processuais, quando se trata de decisão que envolve dependente químico pode se concretizar em oportunidade de exercício de Cidadania ao jurisdicionado. Cabe ao Poder Judiciário fazer uso de todos os recursos e mecanismos capazes de garantir efetividade às suas decisões, bem como opor-se a quaisquer empecilhos que busquem atravancar ou impedir a realização de uma prestação jurisdicional portadora de efetividade.

3.1 Justiça Restaurativa

Justiça Restaurativa é um Instituto que tem contribuído muito para o restabelecimento dos Direitos Fundamentais ao cidadão em estado de vulnerabilidade. Pois esse Instituto reúne os meios alternativos necessários à resolução de conflitos, e tais recursos são essenciais para o fortalecimento das condições de assertividade das decisões judiciais. A administração de conflitos judiciais, no âmbito da Justiça Penal quando intermediada por instrumentos ou recursos restaurativos, poderá alcançar resultados satisfatórios, tanto para o Poder Judiciário quanto para o Jurisdicionado. Essas intervenções alternativas poderão ser capazes auxiliar o jurisdicionado a inserir-se na conquista de bom êxito para a lide e de tornar-se corresponsável pela conquista do *status* de Cidadania.

Ferreira (2016), ao falar de Justiça Restaurativa, recorda a imprescindibilidade deste tema nos dias atuais. Um dos motivos é ser o tema por si só multidisciplinar. Poder-se-ia fazer uma abordagem do ponto de vista médico, da educação, da cura, do sociológico, entre outros.

Inicialmente, deve-se conceituar a Justiça Restaurativa na sua dimensão de alternativa à Justiça Criminal, elevada ao nível de paradigma a outros paradigmas, na busca de métodos e técnicas de superação e resolução de conflitos, e em vantagens de garantir a aplicação de penas mais racionais, eficazes e produtoras de um resultado social mais relevante.

Beste (2013), sobre este tema, diz que:

O marco inicial da Justiça Restaurativa remonta à prática de mediação entre réus condenados e as vítimas de seus crimes, promovida por movimentos de assistência religiosa em presídios norte-americanos a partir dos anos 1970 (BRANCHER, 2012a). A partir destas práticas, alguns formuladores teóricos deram suas contribuições no campo das ideias, sendo o mais notável o advogado norte-americano Howard Zehr – autor da obra ‘Trocando as Lentes’, considerada seminal na deflagração do movimento restaurativo no mundo –, passando-se à elaboração de uma completa reformulação do conceito de crime e do próprio conceito de Justiça (2013, p. 6401).

Silva e Duarte (2016) afirmam que o conceito de Justiça Restaurativa, hoje já universalizado, decorre de princípios básicos resumidos na Resolução do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, de 13 de agosto de 2002. São eles:

Programa restaurativo – Qualquer programa que utiliza processos restaurativos voltados para resultados restaurativos; **Processo restaurativo** – Participação coletiva e ativa da vítima e do infrator, e, quando, apropriado, de outras pessoas ou membros da comunidade afetados pelo crime, na resolução dos problemas causados pelo crime, geralmente com a ajuda de um facilitador. O processo restaurativo abrange mediação, conciliação, audiências e círculos de sentença. **Resultado restaurativo** – Acordo alcançado por um processo restaurativo, incluindo responsabilidades e programas, tais como reparação, restituição, prestação de serviços comunitários, objetivando suprir as necessidades individuais e coletivas das partes e logrando a reintegração da vítima e do infrator (2016, p. 63).

O Caderno intitulado Integração de Competências no Desempenho da Atividade Judiciária com Usuários e Dependentes de Drogas, Brasil, (2015b) apresenta a seguinte conceituação de Justiça Restaurativa:

A Justiça Restaurativa ou reparadora pretende substituir o Direito Penal, ou pelo menos a punição, por uma reparação na qual, de um lado, a vítima (e também a comunidade) desempenharia um papel central na resposta ao delito e na pacificação social, ao passo que, de outro, se prescindiria em maior ou menor grau da retribuição como eixo de uma justiça com sintomas de esgotamento [...]. A mediação seria sua expressão mais extensa porque implica na possibilidade de produzir a reintegração social dos delinquentes e em responder às necessidades das vítimas de acordo com os valores da comunidade (2015b, p. 378).

É importante demarcar que, segundo Boonen (2011), as experiências de implantação da Justiça Restaurativa ocorreram a partir do próprio Poder Judiciário, pois diferentemente da maioria dos outros países que têm sempre uma iniciativa comunitária ou extrajudicial tentando integrar o sistema, no Brasil as iniciativas têm partido de juízes.

É visto que a Justiça Restaurativa seria em especial uma alternativa aos outros modelos de Justiça Penal, uma evolução em relação ao direito penal e ao direito reabilitador. Segundo Boonen (2011), a comparação adequada sobre isso é a que foi sistematizada pelo criminólogo alemão Jode Walgrave, demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 1: Comparação entre o Direito Penal, o Direito Reabilitador e o Direito Restaurador

	Penal	Direito Reabilitador	Direito Restaurador
Ponto de Referência	O delito	O indivíduo delinquente	Os prejuízos causados
Meios	Aflição de uma dor	O tratamento	A obrigação de restaurar
Objetivos	O equilíbrio Moral	A adaptação do indivíduo	A anulação dos erros
Posição das vítimas	Secundária	Secundário	Central
Crítérios de Avaliação	Uma pena adequada	O indivíduo adaptado	Satisfação dos Envolvidos
Contexto Social	Estado Opressor	O Estado Providência	O Estado Responsável

Fonte: Boonen, 2011.

Em suas considerações, Bester (2013) alerta que os programas restaurativos são de iniciativa das comunidades e, por isto, devem ser construídas pelo diálogo com a comunidade, respeitando suas necessidades e recursos. Enfatiza ainda que o Estado não pode implementar a Justiça Restaurativa de cima para baixo, uma vez que esta construção deve ser feita num sentido inverso, de baixo para cima, considerando a cultura e situações próprias à comunidade:

[...] seja como for [...] o Estado não pode cooptar a Justiça Restaurativa, implementando-a de cima para baixo, fundamentalmente porque todos os modelos de programas restaurativos estão, em alguma medida, atrelados à cultura, e por isso deve tal Justiça ser construída de baixo para cima, pelas comunidades, a partir de diálogos ‘sobre suas necessidades e recursos, aplicando os princípios às situações que lhe são próprias’, eis que ‘não existe um modelo puro que possa ser visto como ideal ou passível de implementação imediata em qualquer comunidade’ (2013, p. 6415).

No momento atual, o Brasil se adapta a este movimento humanista, que é o modelo da Justiça Restaurativa, buscando também um modelo mais consensual e de heterocomposição. Ao sancionar o porte de drogas para uso pessoal com medida alternativa à prisão, a Lei sobre Drogas, (Lei 11.343/2006) adotou o modelo de Justiça Restaurativa ao usuário abusivo de drogas.

[...] visando a conter o abuso de drogas, lícitas e ilícitas, e estabelecendo a submissão ao tratamento, a manutenção da abstinência e a troca da sanção mais gravosa (prisão) por uma sanção mais leve. Entretanto, o sistema norte-americano, baseado em autoincriminação e no instituto do *plea bargain* (aceitação de responsabilidade penal sem processo), ainda reproduz o conceito de Justiça Retributiva (BRASIL, 2015b, p. 377).

Bascellar e Neto (*In* BRASIL, 2015b) afirmam que:

Em 2006, a Organizações das Nações Unidas publicou o Manual de Programas de Justiça Restaurativa, que apresenta questões-chaves para a implantação de respostas ao fenômeno criminal assente em abordagens de Justiça restaurativa, bem como um leque de medidas e programas (flexíveis em sua adaptação aos diferentes sistemas de Justiça Criminal) inspirados nos valores da Justiça restaurativa. (p. 379).

Afirmam ainda que são três os pressupostos básicos deste paradigma: “1. O agressor deve aceitar (ou não negar) sua responsabilidade pelo crime; 2. Vítima e agressor devem ser livres para participar ou não do processo; 3. Vítima e agressor devem sentir segurança ao participar do processo de mediação” (BASCELLAR; NETO. *In* BRASIL, 2015b, p. 379-380).

Os Autores comentam sobre a Legislação e o Sistema de Justiça, no que tange às políticas sobre Drogas no Brasil, que também têm evoluído no sentido de dar uma resposta restaurativa à solução dos problemas.

A sustentabilidade do Poder Judiciário passa pela percepção de que o sistema judiciário, com sua atuação especializada (técnico-jurídica), mata processos, mas não soluciona conflitos nem pacifica os contendores. No ambiente criminal, não recupera nem ressocializa os condenados. Essas novas soluções passam pela fundamental mudança de mentalidade dos operadores de direito (BASCELLAR; NETO. *In* BRASIL, 2015b, p. 381).

E continua a afirmativa de que, ao sancionar a Lei sobre drogas, o Brasil adotou a Justiça Restaurativa:

Ao sancionar o porte de drogas para uso pessoal com medidas alternativas à prisão, a Lei de Drogas (Lei 11.343/2006) adotou, no que toca a essa infração, o modelo de Justiça Restaurativa, por meio do qual a solução de conflitos dá-se não pela repressão/retribuição, mas por uma resposta consensual e multidisciplinar, construída com a participação dos envolvidos, especialmente o autor de fato e a comunidade (BASCELLAR; NETO. *In* BRASIL, 2015b, p. 385).

Segundo Boonen (2011), a Justiça Restaurativa também representa um modelo para alcançar a democracia participativa, uma vez que a vítima, o infrator e a comunidade participam do processo decisório a fim de, construtivamente, satisfazer seus interesses e alcançar a pacificação social. Portanto, conclui-se que a Justiça Restaurativa tem papel importante na sociedade democrática, em que os Operadores do Direito poderão aplicá-la para

alcançar uma prestação jurisdicional mais justa, mais adequada a contemplar a complexidade instalada no fenômeno criminal ou no ato infracional objeto da questão judicial. Inclusive assegurar aos jurisdicionados vulneráveis alternativas que lhes proporcionem proteção e segurança para concretização de sua inclusão social.

Denota-se que a aplicação da Justiça Restaurativa para auxiliar na solução de conflitos em que figura o usuário ou dependente de drogas poderá resultar na efetividade da decisão judicial, em razão de seu poder pacificador e restaurativo tanto quanto da situação posta em julgamento, quanto da conduta do jurisdicionado.

3.2 Justiça Terapêutica

A Justiça Terapêutica objetiva a imposição de medidas punitivas aos jurisdicionados para além da penalidade, de forma que contribuam para sua inclusão social. Quando necessário, encaminha jurisdicionado a tratamento de saúde ou a atenção a outras áreas da vida, cuja recuperação poderá devolver dignidade e bem estar a este sujeito.

A aplicabilidade da Justiça Terapêutica poderá contribuir para prolação de decisões judiciais efetivas, no que tange à prestação jurisdicional aos usuários abusivo ou dependente de drogas que cometem ilícitos. Silva (2008) afirma que esse diploma possibilitou a aplicação de medidas socioeducativas quando o jovem está envolvido no binômio, drogas e crimes. Um dos objetivos da Justiça Terapêutica é o rompimento desse binômio.

Lima (2011), em sua tese de doutorado, pesquisou sobre a evolução histórica da Justiça Terapêutica e sobre novos paradigmas da visão do Sistema de Justiça quando se trata de jurisdicionado envolvido em demandas judiciais, em razão de atos disfuncionais praticados sob o efeito do abusivo de drogas. Como há pouca informação sobre esse paradigma no Brasil, o Autor reuniu dados do consumo e da economia das drogas, investigou o paradigma vigente ‘o proibicionismo’ mundial das drogas. Dedicou-se também a demonstrar que a Justiça Terapêutica decorre de um processo histórico da evolução legislativa promotora de novas normativas, no campo do enfrentamento à drogadição e à criminalidade.

Lima (2011) demarca sobremaneira que é a partir da segunda metade do século XX que surgiram modelos de tratamento com a concepção de que a dependência química é uma doença de natureza não somente biológica, mas também psicossocial. Assim:

A internação deixou de ser a principal ferramenta manuseada e outros recursos terapêuticos foram desenvolvidos na difícil tarefa de motivar o indivíduo e de levá-lo à autorreflexão e conseqüente busca de um novo estilo de viver. Foram criados serviços alternativos de atendimento como, por exemplo, ambulatórios, centros de

convivência, hospitais-dia, moradias assistidas, acompanhamento terapêutico, agentes multiplicadores (2011, p. 48).

Atualmente, a sociedade jurídica e a sociedade civil podem contar com a Associação Nacional de Justiça Terapêutica, que é uma organização não governamental que reúne Promotores de Justiça, Juízes de Direito, Conciliadores, Defensores Públicos, Advogados, Polícia Civil, Polícia Militar e Voluntários que atuam na comunidade em favor de melhor qualidade de vida ao usuário abusivo de drogas, também participam dessa associação os profissionais da área da saúde física e da saúde mental, especialistas em assuntos voltados à dependência de drogas.

A Lei sobre Drogas (Lei 11.343/2006) apresenta aspectos relevantes, que denotam a inclusão da Justiça Terapêutica como um dos paradigmas que ilustram a nova face da abordagem sobre drogas. A mencionada lei determina que a qualquer momento, o atendido-paciente tem liberdade de trocar de terapeuta ou de suspender a atenção terapêutica recebida, e até mesmo de trocar de instituição de atendimento.

Lima (2011) afirma que a Justiça Terapêutica apresenta proposta de intervenção com finalidade de encaminhar o usuário abusivo de drogas a tratamento de saúde, e assim evitar o apenar o jurisdicionado cuja situação requer tratamento para superar a dependência e radicar a compulsão ao uso desregrado do produto ao qual está viciado.

O Sistema penal brasileiro, com exceção, da aplicação da Medida de Segurança, vem apenando indiscriminadamente dependentes de drogas e usuários abusivos, que cometem delitos relacionados ou não ao consumo de drogas, que freqüentemente vão provocar mais danos à sociedade, uma vez que necessitam de uma intervenção terapêutica, muitas vezes praticando delitos para alimentação do consumo ou sob efeitos de drogas (2011, p. 31).

Este autor afirma que as questões que envolvem delitos referentes às drogas ilícitas passam a ter interesse jurídico-penal:

O sistema penal brasileiro, com exceção, da aplicação de Medida de Segurança, vem apenando indiscriminadamente dependentes de drogas e usuários abusivos que cometeram delitos relacionados ou não ao consumo de drogas, que, frequentemente vão provocar mais danos à sociedade, uma vez que necessitam de uma intervenção terapêutica, muitas vezes praticando delitos para alimentação do consumo ou sob efeito de drogas (LIMA, 2011, p. 115).

Afirma Giacomini (2009) que a partir do ano 2000 o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, sob a supervisão da Corregedoria Geral de Justiça, implantou o projeto Justiça Terapêutica, visando contribuir para solucionar a problemática das drogas, mediante o

cumprimento das medidas sociais de tratamentos terapêuticos em harmonia com a legislação vigente.

A literatura científica existente nessa área evidencia que na maioria das vezes o usuário de drogas só iniciará um tratamento após muita pressão familiar e social. Dificilmente o encaminhamento para tratamento dá-se de forma voluntária. Portanto, pode-se entender que, o encaminhamento do tratamento do jurisdicionado usuário abusivo de drogas quase sempre depende de um pouco de pressão por parte do Sistema de Justiça, essa atuação justifica-se pelo fato de que a vulnerabilidade a qual o jurisdicionado está submetido lhe tolhe as condições de colaborar nas escolhas de procedimentos eficazes à libertação de tal vício.

Sá (2011), ao prefaciá-la obra de Lima (2011), apresenta um apelo de que haja compromisso com a inclusão social do indivíduo que se tornou autor de comportamento socialmente problemático, e relembra a importância da dimensão da garantia de *status* de Cidadania na aplicação do Direito Criminal:

[...] o direito criminal deveria perseguir a inclusão social do indivíduo autor de comportamento socialmente problemático. A 'punição' a ser dada deve ser escolhida, em seu tipo e em seu quantum, em função dessa meta. Ou seja, a inclusão social deve ser objeto de preocupação, não unicamente na fase da execução, mas já na fase da escolha e imposição da medida (SÁ. *Apud* LIMA, 2011, p. 12).

Neste sentido a Justiça Terapêutica, embora pautada por paradigma de impunidade coercitiva, poderá ser aplicada para evitar a prisão do jurisdicionado. O encaminhamento terapêutico abre espaço à aplicação de práticas alternativas facilitadoras da ressocialização e da inclusão social do jurisdicionado, contribuindo assim para que esse tenha condições de escolhas assertivas quanto ao relacionamento com tais drogas e também melhores condições de escolha dos meios de superar os entraves que a dependência lhe proporciona.

Espera-se que a Justiça Terapêutica seja um respaldo para que os Operadores do Sistema de Justiça atuem de forma mais humanista, ao tratar de demanda judicial cujo jurisdicionado seja usuário abusivo de drogas. Para tanto, exige-se a superação das determinações de sanções, proporcionando, por conseguinte, a esse jurisdicionado o encaminhamento ao tratamento da dependência de drogas e a prática de atividades que favoreçam sua inclusão social.

3.3 Núcleos Interdisciplinares

Neste contexto de identificação dos instrumentos e recursos eficazes a cooperar com a administração da prestação jurisdicional, e especialmente se tratando de lide que envolva a

pessoa usuária abusiva ou dependente de drogas, o Judiciário vem lançando mão de novos modelos de Justiça; e, assimilando juntamente à sociedade, de uma nova cultura terapêutica e restaurativa, capaz de confirmar o compromisso de respeito aos Direitos Fundamentais e aos Direitos Humanos.

A interdisciplinaridade é atualmente uma categoria que extrapolou os âmbitos da educação, e poderá contribuir para o êxito de muitas atividades humanas, tendo em vista sua intrínseca preocupação integradora e dialógica. Fazenda (2007), a partir de seus estudos sobre a interdisciplinaridade e a educação, trouxe grandes contribuições para todas as áreas do conhecimento. Para esse Autor, o que caracteriza a atitude interdisciplinar é uma desinstalação com relação à forma de conhecer, estudar e pensar. Desinstalar significa sair de uma prévia segurança, de uma forma tradicional de educação para uma aventura em que prevalece a ousadia de inovar e de considerar novos ingredientes, antes abandonados na tarefa do conhecimento e da aprendizagem. Fazenda (2007) ensina que:

O que caracteriza a atitude interdisciplinar é a ousadia da busca, da pesquisa, é a transformação da insegurança num exercício do pensar, num construir. A solidão dessa insegurança individual que vinca o pensar interdisciplinar pode transmutar-se na **troca**, no **diálogo**, no **aceitar** o pensamento do outro. Exige a passagem da subjetividade para a intersubjetividade (2007, p. 18). (Grifamos).

Para Fazenda (2007), apostar na interdisciplinaridade e na multidisciplinaridade exige ousadia e inovações que ensejem coragem e confiança na relação, na reciprocidade, na interação e no diálogo, prevalecendo a tônica principal da intersubjetividade. Esse Autor afirma que “a interdisciplinaridade depende então, basicamente, de uma mudança de atitude perante o problema do conhecimento, da substituição de uma concepção fragmentária pela unitária do ser humano” (FAZENDA, 2007, p. 31). O Autor diz que a interdisciplinaridade não deveria ser considerada como uma meta obsessivamente perseguida simplesmente por força da lei, como tem acontecido em alguns casos. Ela pressupõe uma organização, uma articulação voluntária e coordenação das ações disciplinares orientadas por um interesse comum:

A interdisciplinaridade na formação profissional requer competências relativas às formas e intervenção solicitadas e às condições que concorrem para o seu melhor exercício. Neste caso, o desenvolvimento das competências necessárias requer a conjugação dos diferentes saberes disciplinares. Entenda-se por saberes disciplinares: saberes de experiência, saberes técnicos e saberes teóricos interagindo de forma dinâmica sem nenhuma linearidade ou hierarquização que subjugu profissionais participantes (FAZENDA, 2013, p. 27).

Observa-se que, segundo Lima (2011), os usuários abusivos de álcool e outras drogas, assim como os dependentes químicos, possuem direitos dos quais não usufruem, cabendo a intervenção de natureza interdisciplinar para aproximar a viabilidade da garantia ao acesso a tais direitos. Sobre isso, Lima afirma que:

A discussão sobre a questão do uso de substâncias causadoras de dependência química envolve saberes e áreas fundamentais e distintas, dentre outros, soberania, saúde, justiça, autonomia, e direito à individualidade, ideologia, educação, política criminal, economia, história, finanças, diplomacia, moral, religião, política, violência (2011, p. 25).

No entanto, a abordagem interdisciplinar não significa meramente reunir uma equipe de profissionais de distintas carreiras em condições de justapor levantamentos e apresentar laudos. Esses fatos não podem ocorrer de forma isolada e dissociada da realidade em que se encontra o jurisdicionado passível da avaliação. Por isso se espera dos Núcleos Interdisciplinares uma atuação que seja fruto do somar das experiências e dos conhecimentos de todos os seus membros, para que assim possam melhor contemplar a realidade em que se encontra o sujeito de sua atuação. Tal atitude requer daqueles que compõem o Núcleo Interdisciplinar disposição ao diálogo e atitude de respeito para com a pessoa do jurisdicionado.

Apenas definir etimologicamente termos como interdisciplinaridade e multidisciplinaridade não trará a exata compreensão do que se pretende com a criação e instalação de Núcleos Interdisciplinares que preencham os requisitos para prestar apoio técnico ao Operador do Direito. É preciso compreender as diferentes visões e usos que se têm da interdisciplinaridade e o modo como as distintas profissões podem atuar na perspectiva multidisciplinar.

O olhar da interdisciplinaridade no campo da atenção aos usuários e dependentes de substâncias psicoativas agrega a necessidade de maior envolvimento de vários profissionais diante da complexidade dos temas, uma vez que para muito além da cura e da punição, o que se almeja com este modelo de abordagem é a ressocialização, a reinserção social, a restauração da vida e da dignidade do dependente químico de uma forma ampla. Para abordar o tema da interdisciplinaridade e da multidisciplinaridade no campo do enfrentamento da questão do uso abusivo e da dependência do álcool e outras drogas, serão feitas algumas descrições do modo como cada disciplina ou área de atuação poderá contribuir na perspectiva multidisciplinar.

Em se tratando de instalação e atuação de Núcleos Interdisciplinares, Fernandes (2013) afirma a necessidade de somar experiência de profissionais de várias áreas, como

Psicologia, Medicina, Biomedicina, Enfermagem, Serviço Social, Terapia Ocupacional, para o enfrentamento da complexidade dos problemas advindos do uso abusivo de drogas. O autor entende que “atualmente, existe uma preocupação crescente dos profissionais em entender e reciclar os conhecimentos relacionados ao uso de substâncias lícitas e ilícitas” (*In FERNANDES et. al.*, 2013, p. 8).

Para esse Autor, corresponde dizer que a atuação multidisciplinar não consiste apenas em formação contínua, reciclagem de conhecimentos e atuação justaposta de diversos profissionais, mas, em uma busca conjunta de entendimento relacionado ao tema, com a finalidade de se obter integralmente resultados favoráveis no tratamento e na reinserção social de usuários.

Ao lidar com o diagnóstico de uso abusivo de drogas, muitos profissionais encontram variadas dificuldades em abordar, avaliar e, inclusive, tratar o paciente. Nesses casos, a informação seria a melhor ferramenta à disposição desses profissionais para enfrentar o uso abusivo de drogas como um importante problema de saúde pública, nesse sentido, Constant e Souza (2013) fundamentam a expectativa de que:

Constant e Souza (2013) fundamentam a expectativa de que:

[...] o aparente e abusivo uso de drogas deve ser considerado não apenas como doença, mas como um importante problema de saúde pública. Deve-se considerar que dependentes químicos estão sujeitos a sofrer rejeição por parte da sociedade, o que vem a causar sérios problemas sociais além da saúde. Deste modo, o sistema de saúde e os profissionais da área da saúde, precisam se adaptar a tais mudanças, além das necessidades da população relacionadas com a atenção à saúde. [...]. Quanto à atenção básica de saúde o enfermeiro proporciona proteção específica à população da qual aborda. Incluir na rotina da equipe, nesse nível de atenção, uma avaliação das possibilidades de comportamentos de risco para o uso de drogas seria um instrumento facilitador, porque possibilitaria iniciar uma abordagem com o indivíduo antes mesmo de ele apresentar uso indevido. É fundamental que o enfermeiro conheça os indivíduos da população a ser atendidas, suas crenças, culturas, valores, etc. (*In: FERNANDES et. al.*, 2013, p. 25).

Os autores citados destacam o papel fundamental dos enfermeiros e o modo como estes se preocupam em entender e reciclar os conhecimentos relacionados ao uso de substâncias lícitas e ilícitas, vindo a contribuir para a compreensão das circunstâncias e dos aspectos orgânicos em que ocorrem os atos infracionais praticados por usuários abusivos ou dependentes de drogas.

Segundo Figueiró e Freeze (2013), outra área que pode contribuir muito em uma equipe multidisciplinar é a Biomedicina, uma vez que tem o poder de suporte significativo na avaliação toxicológica, a saber:

As avaliações toxicológicas podem ser empregadas para diferentes finalidades, tanto na prática clínica quanto nas pesquisas. [...]. Na prática clínica, o profissional da saúde poderá realizar análises toxicológicas de monitoramento para agregar ao tratamento um instrumento concreto de autocontrole para o paciente. Além disso, a utilização de testes para detectar o uso ou a abstinência de drogas, em pesquisas de eficácia e efetividade dos métodos de tratamento, é de suma importância, pois a não utilização de um marcador bioquímico para confirmar a real condição do paciente pode superestimar a taxa de cessação e o valor da intervenção para a abordagem do dependente químico (*In: FERNANDES et al., 2013, p. 13*).

Os autores continuam enfatizando a importância do papel da Biomedicina para contribuir com o sucesso do tratamento e acompanhamento do dependente químico em estágio de recuperação, ao alegarem que:

A eficácia dos programas de tratamento do abuso de substância pode ser monitorada pelo autorrelato e pode ser medida objetivamente com análise da presença ou da concentração da droga na urina. Mais recentemente, tem crescido o interesse em utilizar testes quantitativos para avaliar o resultado do tratamento. No entanto, deve-se ter cuidado, pois o uso de testes qualitativos pode acabar valorizando apenas a abstinência total em detrimento da significância clínica da diminuição da quantidade e/ou frequência do uso (cessação e o valor da intervenção para a abordagem do dependente químico) (*FIGUEIRÓ; FREEZE. In: FERNANDES et al., 2013, p. 21*).

A equipe multidisciplinar pode contar com a atuação de biólogo, farmacêutico, biomédico, médico psiquiátrico, médico neurológico, psicólogo, advogado (ou analista jurídico), terapeuta ocupacional, odontólogo, assistente social, farmacêutico, fonoaudiólogo, entre outros. Nesse sentido, Signor e Pierozza (2013) dizem que:

[...] o farmacêutico desempenha um importante papel na prevenção do uso de drogas de abuso, assim como no uso racional de medicamentos [...] A atenção farmacêutica é um conjunto de práticas profissionais em que o paciente é o principal beneficiário das ações do farmacêutico. Constitui um compêndio de atitudes, comportamentos, compromissos, inquietudes, valores éticos, funções, conhecimentos, responsabilidades e habilidades do farmacêutico na prestação da farmacoterapia [...]. O farmacêutico pode melhorar os resultados farmacoterapêuticos, seja por meio de aconselhamento, de programas educativos e motivacionais, ou na elaboração de protocolos clínicos baseados em evidências comprovadas, com estabelecimento dos melhores regimes terapêuticos e monitoração desses procedimentos (*In: FERNANDES et al., 2013, p. 37*).

Por fim, do ponto de vista multidisciplinar, é fundamental mencionar a atuação do profissional da Medicina quanto ao tratamento de abuso e dependência de drogas. Segundo Barros e Dalprá (2013), essa atuação ainda é deficitária, em que os médicos em geral costumam iniciar a abordagem com uma triagem diagnóstica, porém:

Os médicos geralmente falham no reconhecimento e na intervenção de problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas, principalmente, em estágios mais precoces onde é possível reverter a situação por meio de triagem sistemática do conhecimento sobre os recursos de tratamento e intervenção breve (*In: FERNANDES et al., 2013, p. 73-76*).

A psicologia mereceria um capítulo à parte em se tratando do papel da equipe multidisciplinar na abordagem da dependência química. Por isso, as coordenadoras da publicação de referência desse tema reconhecem a especial importância do profissional da psicologia. Conforme afirmam Fernandes e Bortolon (2013):

Para o tratamento da dependência química, além do conhecimento específico nesta área, é necessário que o psicólogo compreenda acerca dos possíveis prejuízos de cada substância no organismo, e os sítios cerebrais de ação determinarão os efeitos e prejuízos sentidos pela pessoa. [...] O foco principal do psicólogo no início do tratamento será a construção gradual do vínculo, um indicador de êxito para o processo terapêutico, que é caracterizada pela cooperação entre terapeuta e paciente. O que se estabelece a partir da confiança. “Esse processo inicial ajudará o psicólogo a lidar com a postura opositora que o dependente químico apresenta” (*In*: FERNANDES *et al.*, 2013, p. 89-102).

Desse modo, afirmam esses Autores que podem ocorrer situações em que seriam percebidas e demonstradas atitudes de resistências ao tratamento pelo paciente, entre estas, o fato de chegarem ao tratamento por demandas externas de encaminhamentos por pais, cônjuges, dirigentes comunitários e ou solicitações da Justiça. Isso ocorre em casos em que o paciente apresenta atitudes hostis, de oposição e desconfiança, voltadas contra terapeutas que realizam seu acompanhamento ou contra aqueles que se tornaram responsáveis por seu direcionamento a tratamento compulsório. Essas resistências constituem-se em uma reatância psicológica, caracterizada pela expressão de uma conduta de contestação esperada e uma argumentação oponente à obrigatoriedade do tratamento, diante da percepção de que a sua liberdade estaria sendo ameaçada ou diminuída.

Além dos profissionais mencionados, igualmente importantes são os Assistentes sociais, Terapeutas Ocupacionais e Advogados. Barros e Arena (2013) relatam a atuação do Assistente Social em uma equipe Multidisciplinar dizendo que:

[...] O assistente social, profissional que trabalha com a operacionalização de políticas sociais, ao se inserir no campo da saúde (saúde mental – dependência química) compreende que a construção de um sistema de serviços de saúde democrático – universal, igualitário e integral – se realiza por meio de formulação de políticas públicas voltado à saúde, mas também, essencialmente, no cotidiano dos serviços de serviços (*In* FERNANDES *et al.*, 2013, p. 127).

Já Santos e Silva, sobre a atuação de terapeutas ocupacionais na equipe multidisciplinar, afirmam que:

A terapia ocupacional, tendo como base a ciência da ocupação humana, permite a seus profissionais, abordagens que contemplem o indivíduo em atividade, pois o processo terapêutico passa pela organização do indivíduo em ação, indissociável em sua trajetória de vida (*In: FERNANDES et. al., 2013, p. 135*).

É indiscutível, portanto, a importância da abordagem multidisciplinar na área de enfrentamento dos problemas relacionados aos transtornos em decorrência do uso abusivo e dependência de álcool e outras drogas, porém se verifica que é pouco discutida a função dos advogados, juristas, magistrados ou analistas jurídicos nesta abordagem ou no pertencimento a uma equipe.

A abordagem multidisciplinar ajuda a incrementar as competências que devem ser colocadas a serviço da boa qualidade da prestação jurisdicional. Para tanto, deverá ocorrer de forma integrada e democrática e será constituinte de serviços que apresentam o caráter interdisciplinar, a partir dos quais se fundamentam a viabilidade dos Núcleos Interdisciplinares. No âmbito do Sistema de Justiça, como forma possível de atuações que lidem com demandas complexas resultantes de atitudes disfuncionais praticadas por usuários abusivos ou dependentes de drogas, contribuir para a promoção dos direitos humanos e da atuação eficaz e portadora de efetividade é importante por parte do Poder Judiciário.

Diante das diversas facetas que envolvem tais questões, por mais capacidade operante que tenha o Juiz de Direito, exigir conhecimento científico e técnico, o suficiente para elucidar a questão posta em juízo, seria no mínimo uma atitude desumana para com o Magistrado.

Em contrapartida, tratar tal questão processual sem enfrentar a complexidade que a envolve, impõe-se incorrer em ato que fere os Direitos Fundamentais e os Direitos Humanos que vão de amparo à dignidade do jurisdicionado.

Esta realidade requer, de fato, a atuação de Núcleos Interdisciplinares, por se tornar evidente a necessidade de somar conhecimentos científicos e técnicos para solução do problema e por se tornar visível a importância das práticas de encaminhamentos que proporcione ao jurisdicionado, aos seus familiares e a sociedade civil, oportunidade de cooperação na solução do conflito.

Acredita-se que a atuação de Núcleos Interdisciplinares que ofereçam suporte técnico-avaliativo da condição psíquico-social do suposto réu será significativa para o jurisdicionado e para o próprio Poder Judiciário, em razão de acarretar chances de solução assertivas dos problemas que acometem tais jurisdicionados. Para tanto, faz-se necessário auxílio de equipe especializada com a devida qualificação, a fim de interagir, solucionar dúvidas e propor novas alternativas para a construção da Cidadania.

Diante desse contexto, a implantação e a atuação de Núcleos Interdisciplinares, com finalidade de apoiar de forma técnica o Poder Judiciário a realizar o saneamento dos autos processuais eletrônicos de maneira mais criteriosa e humanizada, será uma medida salutar para a demanda judicial. Esse apoio ocorrerá mediante apresentação de laudo técnico, com direcionamentos para as elucidações dos fatos que motivaram a prática dos atos considerados delituosos. Ademais, poderá também apresentar sugestões de encaminhamentos do jurisdicionado a entidades estatais ou comunitárias, que melhor possam incentivar o jurisdicionado a se motivar a assumir novos paradigmas em prol do restabelecimento de saúde física e psíquica, inclusão familiar e social do sujeito envolvido.

3.4 Redução de Danos

A Redução de Danos desenha novas estratégias para o enfrentamento dos problemas resultantes da drogadição, de maneira que mantenha respeito ao usuário abusivo ou dependente de drogas em razão da vulnerabilidade a que esse está submetido. E, ao mesmo tempo, busca promover a inserção do jurisdicionado nas atividades propostas e consequente estágio de recuperação. Portanto, poderá corroborar com o Poder Judiciário para o alcance de efetividade da prestação jurisdicional, quando se trata do enfrentamento das demandas judiciais cujo ato infracional está vinculado às consequências do uso abusivo de álcool e outras drogas.

Neste sentido, a legislação sobre as drogas foi sendo modificada com o passar dos anos, como resultado de tratados internacionais e da compreensão social sobre os perigos associados ao uso de cada droga específica.

Percebe-se que os estudos sobre o tema drogas e consumo abusivo estão despertando a sociedade brasileira para a percepção de que os cuidados baseados na política governamental de guerra às drogas, dentro da lógica proibicionista, não tem surtido efeitos positivos. Vez que, questão crucial não se encontra sediada apenas no uso abusivo de drogas, mas tem raízes sustentadas na problemática gerada pela comercialização ilegal destes produtos, tidos como drogas ilícitas.

Para Cruz (*In*: BRASIL, 2015b), a estratégia proibicionista não produziu os resultados esperados de diminuição do uso de drogas e dos problemas relacionados a ele, e as práticas de Redução de Danos ressurgiram como alternativa para integrar a política de saúde. O autor diz que as práticas de Redução de Danos baseiam-se nos princípios de pragmatismo, tolerância e respeito à diversidade e ao protagonismo dos usuários. No que se referem ao

tratamento, as concepções da Redução de Danos também se diferem da lógica proibicionista, que privilegia uma visão de aspectos biológicos em detrimento de uma visão dos aspectos econômicos e sociais.

A visão proibicionista produz abordagens e tratamentos inadequados, baseados na ilicitude, como o tratamento compulsório e a aplicação de penas de restrição de liberdade a usuários. Nela, a interrupção do uso de drogas é uma obrigação imposta, ou seja, a abstinência é o principal objetivo a ser alcançado, que não contempla à vontade e nem a participação do usuário nessa decisão.

Para Cruz, “A participação do paciente/usuário nas escolhas das metas e etapas de seu tratamento valoriza e aumenta sua motivação e engajamento” (*In*: BRASIL, 2015a, p. 364-365). E é uma das estratégias de tratamento na Redução de Danos.

Cruz (*In*: BRASIL, 2015b) trata sobre a estratégia da Redução de Danos e suas práticas, declarando que estas se constituem em um conjunto de princípios e ações destinadas a intervenções nos problemas relacionados ao uso de drogas. Sua prática recebe internacionalmente apoio das instituições que atuam na formulação da Política Nacional sobre Drogas:

[...] os problemas com drogas apresentam múltiplas dimensões, incluindo seus aspectos jurídicos e de saúde, em situações frequentes que podem ter graves consequências para os indivíduos e para a coletividade. Conhecer as estratégias de Redução de danos, seus alcances, limitações e o debate que as envolve permitirá ao profissional do campo jurídico formular sua compreensão e contribuir para a definição das melhores alternativas para a questão das drogas em nosso país (*In*: BRASIL, 2015b, p.337).

De acordo com o Autor, é preciso começar esta reflexão, conceituando Redução de Danos como uma estratégia de abordagem da problemática da dependência de drogas, a fim de diminuir os danos antes de obrigar o usuário à suspensão total do uso. Assim:

[...] constitui uma estratégia de abordagem dos problemas que não parte do princípio de que imediata e obrigatoriamente deve haver extinção do uso, seja no âmbito da sociedade ou no caso de cada indivíduo, mas que formula práticas que diminuem os danos para os usuários de drogas e para os grupos sociais com que convivem (CRUZ *In*: BRASIL, 2015b, p. 337). (Grifamos).

Cruz (*In*: BRASIL, 2015b) diz ainda que relacionar os fatores sociais, econômicos e biológicos pode ser realizado de modo simplista, e a inclusão desses fatores com os riscos potenciais que levaram a propostas ineficazes e equivocadas para lidar com tais problemas. Entre elas estão as que “supõem que a ação biológica das drogas sobre o cérebro explica por

si só todas as alterações de comportamento e que todas as pessoas que usam drogas têm efeitos iguais” (*In: BRASIL, 2015b, p. 339*).

O Autor afirma que, além dessa forma reducionista, ainda se adotam concepções preconceituosas e arraigadas, que ressaltam as pessoas usuárias ou dependentes de drogas como moralmente inferiores às demais, e para as quais o cuidado seria no nível disciplinar. Entretanto, a questão é mais complexa, pois mesmo que a problemática seja atribuída ao indivíduo, o uso de drogas envolve, simultaneamente, aspectos biológicos, psicológicos, familiares, ocupacionais. Até porque, cada um desses fatores interage de forma distinta de um sujeito para outro.

Cruz (*In: BRASIL, 2015b*) relembra que a classificação das drogas entre lícitas e ilícitas vem do modelo proibicionista, porém muitas das drogas que hoje são ilícitas, a exemplo da cocaína, já foram lícitas até o início do século XX. Afirma, também, que se destaca o potencial de dano num sentido de cuidado, ou seja, não está implicada a questão da ilicitude. A proibição não se relaciona necessariamente ao perigo, posto que em nossa sociedade drogas lícitas também possam atingir um alto potencial de dano. O álcool, a nicotina, os opióides, bem como as anfetaminas e os benzodiazepínicos, são drogas lícitas que têm sua produção, distribuição e consumos regulados por leis, mas que podem provocar dependência e morte. E relata ainda que pela dimensão social e cultural há inclusão da influência econômica, em que a comercialização de todas as drogas implica geração de riquezas e impostos.

Cruz (*In: BRASIL, 2015b*) esclarece que, nessa seara, a questão da legalidade não é natural, pois se evidenciam fatores históricos para o proibicionismo e este pode ser considerado como reflexo de ordenamentos econômicos e políticos que impulsionaram a geração de leis e sistemáticas de controle em vários países. No Brasil, no final do século XIX e início do século XX, drogas como a cocaína eram comercializadas legalmente e utilizadas na formulação de fármacos. Por interesse de “[...] um conjunto de forças sociais, que envolvia interesses políticos e econômicos preocupações morais e com a saúde, deu origem a uma série de tratados internacionais proibindo a produção, venda e consumo dessas substâncias...” (*In: BRASIL, 2015b, p. 337-365*).

Portanto, tais ações apresentam caráter de âmbito internacional, refletindo na realidade nacional. A característica do proibicionismo inclui-se por uma compreensão de que as políticas seriam definidas como medidas de alta exigência de ações, que têm por base a expressão do medo à repressão, a persuasão moral dos indivíduos e a intolerância ao uso de drogas, impondo a abstinência como pré-condição para a admissão a uma proposta de

cuidados ou tratamentos. Esse propósito tem a denominação de ‘guerra às drogas’, cujos objetivos apontam para a criação de uma sociedade livre das drogas (MACHADO; BOARINI, 2013).

Refletindo politicamente sobre esta questão, Cruz (*In: BRASIL, 2015b*) diz que a preocupação real com a criminalização das drogas não tem sido primária com a saúde da população ou com aspectos morais, porém as principais razões são de cunho econômico e político. Sustenta, ainda, que não se pode negar que fatores como a posição de algumas religiões deram vertente proibicionista às drogas. Tais proibições resultam no impulsionamento do comércio ilegal de drogas, que se torna fonte de grande lucro, desperta o interesse da máfia e concorre para um significativo aumento da criminalidade e da violência.

Por outra vertente, a inserção da sociedade num modelo que acentua o consumismo dificulta os resultados eficazes desse controle, numa ordem capitalista favorecida pelo trabalho das mídias e propagandas, que impõem os modismos e o individualismo. No que se refere à assistência à saúde:

[...] o proibicionismo também se articula com abordagens de tratamento problemáticas. Isso ocorre porque há frequente associação entre as ideias da “guerra às drogas” e a exigência de abstinência imediata e generalizada para todas as pessoas com problema com drogas. Essa concepção ignora que os indivíduos que usam drogas, embora tenham muitas características de comportamento semelhantes, são, ao mesmo tempo muito diferentes entre si (*In: BRASIL, 2015b, p. 341-342*).

Neste contexto, insurge-se a proposta das práticas de Redução de Danos, pois era preciso que a estratégia da Redução de Danos saísse do âmbito das famílias, como alternativa desesperada à falta de obtenção de resultados quando recorriam aos setores da saúde e da Justiça. E de tal forma, passasse a integrar a Política Nacional de Atenção à Saúde Integral de usuários e dependentes de drogas, como ocorreu em outros países, a exemplo da Holanda, onde “usuários de drogas injetáveis exigiram do governo que disponibilizasse serviços que diminuísse seus riscos de contrair o vírus da Hepatite B” (CRUZ. *In: BRASIL, 2015b, p. 342*).

O Autor relata que na Holanda, após esse estágio, “a preocupação foi com o vírus HIV e com a AIDS, dando grande impulso à implementação de atividades de Redução de Danos”. Sob o entendimento de Cruz (*In: BRASIL, 2015b*), a conjuntura nacional de epidemiologia e saúde pública aposta no que se considera ressurgimento da Redução de Danos, a qual se expandiu também em outros países da Europa, a Austrália e os Estados Unidos.

A visão do alcance da Redução de Danos ampliou-se a tal ponto que, atualmente, considera-se que outras ações, como a distribuição de preservativos, masculinos e femininos,

a troca de seringas e outros pequenos artefatos para o consumo de outros tipos de drogas, ocorram por essa estratégia, uma vez que objetivam diminuir riscos à vida e à saúde dos usuários. Os dados, segundo Cruz, apontam também que:

Nos grupos atendidos pelas estratégias de Redução de Danos, os estudos também constataram diminuição de frequência do uso injetável e de compartilhamento de seringas em Santos, Rio de Janeiro e em Salvador e aumento do uso de preservativos em Salvador. Estas pesquisas respondem favoravelmente a uma das importantes indagações sobre as estratégias de Redução de Danos: se elas são eficientes em diminuir danos e riscos (*In: BRASIL, 2015b, p. 345*).

Outro ponto importante das pesquisas às quais Cruz (*In: BRASIL, 2015b*) reporta, é que nenhuma delas apontou o aumento do consumo de drogas associado a estratégias de Redução de Danos. As ações tomaram a característica também de tratamento.

No entanto, apesar de a adoção das estratégias de Redução de Danos ser um marco e característica prioritária da nova política de Atenção Integral a Usuários e Dependentes de Drogas, no que concerne à Justiça, muitos problemas ainda permanecem. Um dos mais frequentes é aquele em que uma pessoa é detida por posse de drogas e levada ao Judiciário, desconsiderando os direitos garantidos legalmente, pois até a promulgação da Lei sobre Drogas (Lei 11.343/2006), a medida costumeira era o tratamento compulsório, por meio da internação ou tratamento ambulatorial, ignorando a motivação do jurisdicionado.

Havia casos, no entanto, em que essas pessoas ainda “recebiam pena de prisão por porte de drogas, caso se tratasse de dependentes, nos termos da lei nº 6.368/1976” (*CRUZ. In: BRASIL, 2015b, p. 348, 349*), muitas vezes com a visão equivocada, até mesmo de profissionais de saúde, de que usuários de drogas são todos antissociais e com transtornos de personalidade.

A proposta da Redução de Danos problematiza que era comum na Justiça Terapêutica, até bem pouco tempo, um profissional estranho à área da saúde determinar quem devia ou não se tratar, bem como os procedimentos desse tratamento. Geralmente, era o juiz quem definia as sanções cabíveis e os tratamentos impostos e “[...] Houve até mesmo o encaminhamento para tratamento de pessoas que não tinham problemas com as drogas, mas eram abordadas em uso ou portando quantidade para tal” (*CRUZ. In: BRASIL, 2015b, p. 349*).

Após a promulgação da nova Lei 11.343/2006 sobre drogas, no entanto, os profissionais de saúde de serviços especializados têm destacado a importância do papel da Justiça e de seus serviços no encaminhamento de usuários com problemas com álcool e outras drogas. Estes profissionais destacam, principalmente, que essa aproximação entre os serviços de saúde e a Justiça possibilita a compreensão mais elaborada de parte a parte, sendo bastante favorável e conseqüentemente, favorecem a diminuição de expectativas ilusórias acerca do tratamento, bem como, “a redução

dos encaminhamentos para tratamentos compulsórios, ‘nos moldes da Justiça Terapêutica’ (*In: BRASIL, 2015b, p. 351*).

As estratégias de Redução de Danos no cuidado dos profissionais têm objetivos, metas intermediárias e procedimentos que são discutidos com o usuário, e não impostos. Dessa forma, coloca-se a interrupção do uso de drogas como uma das metas e utiliza-se a valorização de outros avanços, tais como a melhoria do relacionamento familiar, a recuperação da atividade de trabalho e o afastamento das situações de riscos. Essas estratégias assemelham-se às expectativas expressas na organização da aplicação da Justiça Restaurativa a casos concretos.

A disposição para o tratamento por parte do usuário enseja a motivação e seu engajamento no processo. A motivação aproxima mais as técnicas de Redução de Danos e o tratamento não compulsório à Justiça Restaurativa, que se organiza em três diferentes momentos: o programa restaurador, o processo restaurador e o resultado restaurador.

Cruz (*In: BRASIL, 2015b, p. 355*) afirma que outro conceito importante para a efetividade dos cuidados de pessoas com problemas de drogas é o vínculo terapêutico que se estabelece entre o paciente e o profissional ou a equipe que o atende. Dessa maneira, pondera-se, ainda, que esse vínculo vai sendo desenvolvido a partir de sentimentos e ocorrências evidenciados no próprio processo de tratamento, portanto não segue um curso linear, mas possui altos e baixos.

Para o Autor, esse marco que considera o paciente um sujeito valoriza sobremaneira a participação do cidadão, uma vez que:

A participação do paciente nas escolhas das metas e etapas do tratamento valoriza e aumenta sua motivação e engajamento. Por trajetórias diversas, muitos têm histórias de relacionamentos conturbados com figuras significativas, e esse é um dos motivos pelos quais é comum que pessoas com problemas com drogas tenham problemas com sua autoestima. Essa insegurança é agravada por sucessivas perdas decorrentes do uso de drogas. Por isso, reagem de forma negativa e intensa quando se sentem controladas ou criticadas em suas opções (*CRUZ. In: BRASIL, 2015b, p. 356*).

O Autor afirma que os cuidados que adotam as estratégias de Redução de Danos não se focam nos padrões de consumo da substância psicoativa. Por essas estratégias, o foco em relação ao consumo da substância psicoativa poderá ser alcançado indiretamente, posto que sejam valorizados os aspectos emocionais e sociais e o modo como o paciente se relaciona com os demais e consigo mesmo. Portanto, é a pessoa e não a substância o ponto central das intervenções, considerando, ainda, qual a função que tem o uso de drogas para ela em todo o

contexto vivido e estabelecido nas relações interpessoais e socioafetivas. Ou seja, o foco central é no ser humano, na pessoa, na sua vida e em seus relacionamentos sociais.

Nesse sentido, a abstinência como meta não se contradiz com objetivos da Redução de Danos, e nem vai de encontro aos princípios do sistema tradicional de tratamento, o qual visa em primeiro lugar a renúncia ao uso de drogas. Entretanto, a contradição se dá na exigência da abstinência elevada à condição essencial para que os pacientes recebam os cuidados que incluem os tratamentos nos serviços.

Os Autores Cruz (*In: BRASIL, 2015b*), Machado e Boarini (2013) dizem que a binomia motivação - mudança vai ocorrer em função de novas significações de vida, que se requer pelo desejo e compromisso do próprio sujeito. Porém, com frequência, as mudanças não se dão apenas pela motivação, uma vez que é comum ocorrerem diminuições, interrupções e recaídas. Tal condição vai ao encontro do conceito de vulnerabilidade, que prioriza como estratégia de cuidado a informação e os recursos que transcendem o campo da saúde para que os usuários de drogas possam agir com autonomia em prol de sua própria saúde.

Nesse sentido, o envolvimento e a motivação, aliados à confiança produzida pelo elo terapêutico estabelecido no vínculo para efetivar o tratamento, vão se tornando mais sólidas e consistentes. Desse modo, no que se refere ao intercurso de motivação e mudança, Cruz (2015^a) segue afirmando: “a evolução flutuante com avanços e recuos, paradas e recaídas, também ocorre no tratamento com exigência de abstinência” (*In: BRASIL, 2015a, p. 356*). Assim, deve ser reconhecida que a mudança de uma conduta aditiva e dependente não é resultante direta de informação somada à vontade, mas atravessa percursos de coerções e recursos de variados matizes, sejam culturais, econômicos, políticos, jurídicos e outros, distribuídos de forma particular de acordo com cada caso.

A perspectiva da Redução de Danos, vista pela ótica da saúde, considera de modo mais pragmático a humanidade e a limitação do sujeito que se enveredou pelas contingências do uso problemático de drogas e necessita de tratamento. O Judiciário poderá fazer uso dessa perspectiva no sentido de motivar o jurisdicionado a se comprometer com o empenho de sua autorrecuperação e evitar reincidência de problemas com a Justiça, advindos da prática de atos disfuncionais em consequência do uso abusivo de drogas. O Judiciário poderá, também, demandar políticas públicas eficazes no combate ao tráfico, o que assegurará ao usuário de drogas as condições de autodeterminação quanto ao consumo destas.

3.5 Criminologia e Metodologia Crítica

Uma visão metodológica crítica é um dos instrumentos essenciais para aqueles que atuam no resgate da dignidade humana. O senso crítico colocará o Operador do Direito na condição de atuar de forma a humanizar o produto de seu trabalho.

Demo refere-se à comunicação humana como algo que “há magia, polarização, contradição, confronto, carinho e ódio”, e continua afirmando que:

a hermenêutica toma a sério o contexto arduo da comunicação humana [...] é a metodologia da interpretação, ou seja, dirige-se a compreender formas e conteúdos da comunicação humana em toda a sua complexidade e simplicidade [...] tão humano, frágil e sensível, é mister um método adequado, dotado da humildade de que se dispõe a escutar primeiro, para depois pronunciar-se, comprometido a compreender o sentido real apesar do texto [...] (2014, p. 248-249).

O Operador do Direito deve privilegiar a visão da Criminologia Crítica, ao tratar de demandas judiciais que versam sobre usuário abusivo ou dependente de drogas. Dessa forma, encontram-se os elementos capazes de proporcionar compreensão aos fatos advindos da realidade social.

Baratta (2011), ao tratar da Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal, reserva singular espaço à realidade jurídica e social dos jurisdicionados tidos como criminosos. O Autor descreve a perversão com a qual são criados social e juridicamente tais tipos a serem considerados criminosos; frutos de uma sociedade marginalizadora, estigmatizante e propensa à defesa dos interesses de uma minoria privilegiada.

O prefácio de autoria de Santos (2011), apresentando a obra Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal, é um fecho de luz para a compreensão do texto apresentado por Baratta (2011).

Santos (2011) diz que “a criminalidade seria um ‘bem negativo’ distribuído socialmente em processos protagonizados por sujeitos-autores de comportamentos definidos como desviantes e sujeitos-detentores do poder de definir quais comportamentos como desviantes” (*In*: BARATTA, 2011, p. 12).

O crime seria fenômeno político, e o criminoso, um membro de grupos minoritários induzido a agir contra a lei, porque grupos majoritários instrumentalizariam o Direito e o Estado para criminalizar comportamentos contrários. O processo de criminalização representaria um conflito entre detentores do poder e submetidos ao poder, pelo qual as instâncias oficiais atribuem o status de criminoso a estes (SANTOS. *In* BARATTA, 2011, p. 13).

Santos (2011) apresenta a obra desse Autor, enfatizando que Baratta (2011) refere-se ao *labeling approach* como uma crítica irreversível à ideologia tradicional, que prima por uma “[...] criminalidade como *status* atribuídos a alguns sujeitos pelo poder de outros sujeitos sobre a criação e aplicação de lei penal, através de mecanismos seletivos estruturados sobre a estratificação social e o antagonismo de classes” (SANTOS. *In* BARATTA, 2011, p. 12).

Essa visão crítica faz-se necessária em razão das circunstâncias que envolvem duas categorias de usuários de drogas. A primeira subtrai somente o que de bom se encontra nestes produtos capazes de induzir à dependência, consegue agir de forma mais controlada e manter o domínio sobre a escolha da quantidade e da qualidade da droga a ser usada. Também exerce controle seletivo da forma de adquirir tal produto, e, igualmente, do ambiente em que vai usá-la, evitando exposições prejudiciais à imagem do usuário. A segunda entra neste jogo de consumo de drogas por força do aliciamento exercido por traficantes ou pela oportunidade de uso esporádico e, em consequência de fatores alheios a sua vontade, perde o controle da situação de uso, tornando-se usuário abusivo ou dependente de tal consumo. A primeira categoria usufrui das bonanças próprias de tal prática esportiva ou do vício leve do consumo de drogas; já à segunda categoria resultam todos os tipos de mazelas e sofrimentos que o uso abusivo ou dependente de drogas pode gerar; principalmente a compulsão ao uso da qual se tornou dependente e as consequências advindas das dificuldades enfrentadas para alimentar o vício.

Como se não bastasse o sofrimento físico, psíquico e moral, essa segunda categoria de usuários sofre também com as consequências advindas de atos infracionais ou delituosos praticados para alcançar a manutenção do vício. Essas constatações levam à convicção de que a realidade que envolve o jurisdicionado usuário abusivo ou dependente de drogas carece de uma visão jurídica mais humanista, cujo senso crítico seja capaz de reconhecer a vulnerabilidade do jurisdicionado em questão. A partir de então, surgirá caminhos jurídicos que possam imprimir à prestação jurisdicional o dever de garantir direitos aos qual o jurisdicionado faz jus.

4 TRATAMENTO DO USO ABUSIVO OU DEPENDÊNCIA DE DROGAS E INCLUSÃO SOCIAL

Quando se fala em consumo de álcool e outras drogas, necessariamente, implica-se em vários termos e conceitos, cujo uso foi evoluindo ao longo da história, de acordo com a visão e as diversas expectativas de abordagens existentes sobre o tema. Assim, lança-se mão dos conceitos: uso, uso nocivo, abuso, uso abusivo, adicção, drogadição, dependência química, dependência de substâncias psicotrópicas, toxicomania, dependência de álcool e outras drogas.

Morihisa e Scivoletto (2015) corroboram com o entendimento da necessidade de abordagens mais amplas sobre a questão das drogas:

Em razão de sua etiologia multifatorial, envolvendo aspectos individuais, biológicos, psicológicos, sociais e culturais, os transtornos por uso de substâncias psicoativas apresentam ampla variedade de respostas de tratamento (*In*: BRASIL, 2015b, p. 215).

Para uma melhor compreensão geral sobre o tema, e devido à diversidade de termos que definem os transtornos relacionados ao consumo e a dependência de álcool e outras drogas, considera-se de grande utilidade explicações um pouco mais detalhadas sobre os seus significados. Neste aspecto, o CID 10 (Classificação Internacional de Doenças) na Organização Mundial da Saúde (OMS, 1993) é um bom suporte para tais definições, como a seguir: o termo *uso social* é caracterizado por ser o uso ocasional de álcool e outras drogas, geralmente em situações sociais; enquanto o *uso abusivo* ou *nocivo* denota um padrão de uso de substância psicoativa de forma inconsequente, capaz de causar danos e sérios prejuízos à saúde, à vida social e afetiva do sujeito.

4.1. Abuso ou Dependência de Drogas e Comorbidade

A Classificação Internacional de Doenças identificada como CID 10 (OMS, 1993), convencionada pela Organização Mundial da Saúde em sua décima revisão, publicada em 1994, explica que o termo *uso nocivo* é aquele que resulta em dano físico ou mental. Entretanto, estudos mais atualizados incluídos no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais DSM – V. (*In*: APA, 2014) definem critérios sob determinadas condições, que indicam agrupamentos gerais de baixo controle, deterioração social, uso arriscado e critérios farmacológicos.

O baixo controle sobre o uso da substância é o primeiro grupo de critérios (Critérios 1-4). O indivíduo pode consumir a substância em quantidades maiores ou ao longo de um período maior de tempo do que pretendido originalmente (Critério 1). O indivíduo pode expressar um desejo persistente de reduzir ou regular o uso da substância e pode relatar vários esforços malsucedidos para diminuir ou descontinuar o uso (Critério 2). O indivíduo pode gastar muito tempo para obter a substância, usá-la ou recuperar-se de seus efeitos (Critério 3). Em alguns casos de transtornos mais graves por uso de substância, praticamente todas as atividades diárias do indivíduo giram em torno da substância. A fissura (Critério 4) se manifesta por meio de um desejo ou necessidade intensos de usar a droga que podem ocorrer a qualquer momento, mas com maior probabilidade quando em um ambiente onde a droga foi obtida ou usada anteriormente (APA, 2014, p. 483-484).

O termo uso abusivo e dependência de drogas está referenciado ao longo de todo este trabalho de pesquisa, por ser de larga utilização em vários segmentos, ainda que os meios científicos já tenham incluído outras denominações, como as descritas no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais na sua quinta revisão (APA, 2014).

Para Kaplan, Sadock e Greb (2007), estudos psiquiátricos apontam que pacientes com dependência de substâncias psicoativas apresentam elevados índices para diagnóstico psiquiátrico adicional. Outrossim, estudos americanos realizados por Seibel, Toscano Jr. (2000) apontam que dos pacientes com transtornos psiquiátricos 16% a 29% dos pacientes diagnosticados, 47% deles com esquizofrenia e 56% com transtorno bipolar praticavam abuso de substâncias.

Recordam-se os critérios dos níveis da relação do sujeito com as drogas e o comprometimento de sua autonomia frente a complexa problemática dos estados de vulnerabilidade à qual se encontra exposto nos aspectos pessoais e orgânicos sociais (APA, 2014, p. 484).

Os efeitos na conduta classificada como dependência estão relacionados a comprometimentos em níveis cerebrais. Essas alterações podem, inclusive, ser provocadoras de recaídas constantes e de fissura intensa por drogas quando os indivíduos são expostos a estímulos relacionados a elas. Nesses casos, restou demonstrado que se podem envolver condicionamentos e que tal fato está associado à ativação de estruturas específicas de recompensa no cérebro.

A APA (2014) afirma que o prejuízo social em decorrência do uso abusivo de drogas engloba o fracasso em cumprir as principais obrigações no trabalho, na escola ou no lar, que poderiam provocar ou exacerbar seus efeitos. Os comprometimentos também podem produzir prejuízos significativos em atividades funcionais e recreativas, que tendem a ser abandonados ou reduzidos. Outro sintoma observado foi o afastamento de atividades em família ou passatempos, a fim de usar a substância. Portanto, o uso nocivo pode gerar riscos à

integridade física e sintomas de dependência, não obstante tenha consciência dos prejuízos físicos, psicológicos e problemas relacionados à vida social. Tais prejuízos muitas vezes não são suficientes para promover o afastamento da problemática.

Os transtornos relacionados ao uso abusivo de drogas evidenciam os cuidados na atenção à saúde e, de modo algum, tais transtornos podem ser ignorados por oportunidade da prestação jurisdicional ao usuário abusivo ou dependente de drogas.

Para a APA (2014), os transtornos por uso de drogas ocorrem em uma ampla gama de gravidade, classificada desde leve até grave, de acordo com a quantidade de critérios de sintomas confirmados. Em uma estimativa geral de gravidade, um transtorno por uso de substância *leve* é sugerido pela presença de dois ou três sintomas; *moderado*, por quatro ou cinco sintomas; e *grave*, por seis ou mais sintomas. A mudança da gravidade ao longo do tempo também decorre da redução ou aumento na dose e/ou na frequência do uso da substância, conforme avaliação do relato do próprio indivíduo, do relato de outras pessoas cientes do caso, de observações do clínico, bem como de exames biológicos.

De acordo com as classificações vigentes, a dependência química na CID – 10⁷, a síndrome configura-se em:

[...] Forte desejo ou compulsão para consumir a substância; comprometimento da capacidade de controlar o início, término ou níveis de uso [...]; Estado fisiológico de abstinência quando o uso é interrompido ou reduzido [...]; Evidência de tolerância aos efeitos [...]; Preocupação com o uso, manifestada pela redução ou abandono das atividades prazerosas [...]; Uso persistente [...] (OMS, 1993, p. 93-94).

A descoberta do sistema de recompensa abriu uma nova fronteira para o entendimento do consumo de álcool e drogas. A partir desse marco, compreendeu-se também que o uso de drogas é capaz de estimular centros cerebrais específicos, que ampliam de modo não deliberativo a tendência comportamental de busca pelas substâncias.

O termo comorbidade refere-se à concomitância de um ou mais problemas de saúde, em que um desses pode acentuar o agravamento do outro ou provocar a manifestação de outro problema, em detrimento do uso abusivo de drogas. Para ilustrar, quando um indivíduo é dependente de álcool e também manifesta sinais de transtorno psicótico, pode-se dizer que há uma comorbidade entre o transtorno de dependência de álcool e o transtorno psicótico.

Quando há comorbidade – e geralmente há – no que tange ao consumo de drogas, faz-se necessário o manejo psiquiátrico, o qual é primordial no tratamento de indivíduos com tais

⁷ O DSM – IV e o DSM – V apresentam os critérios para caracterização da Síndrome de dependência química ou Síndrome de dependência de substância psicoativa, os quais devem ocorrer juntos, de forma repetida, durante um período de 12 meses.

concorrências. Para tanto, esse manejo deve ser associado a outras abordagens terapêuticas, tais como: tratamento ambulatorial interdisciplinar, comunidades terapêuticas, clínicas especializadas ou programas de desintoxicação hospitalar.

A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, em Brasil (2009), elenca os transtornos psiquiátricos mais comuns passíveis de comorbidade com o uso dependência de álcool e outras drogas, sendo eles: “Transtorno de humor que se manifesta por depressão ou sintomas de mania, e transtorno bipolar; Transtorno de ansiedade; transtornos alimentares, sendo mais conhecidas a bulimia e anorexia nervosa; Esquizofrenia; Transtorno de personalidade” (BRASIL, 2009, p. 118-123).

A comorbidade e a dependência química devem ser tratadas concomitantemente e de forma integrada, envolvendo médicos “às vezes de mais de uma especialidade, psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais de saúde, que troquem informações entre si para oferecer um ‘tratamento completo integrado’” (BRASIL, 2009, p. 123).

Essas comorbidades decorrentes do uso de substâncias não são incomuns, pois o seu uso prolongado atua no funcionamento cognitivo e, muitas vezes, vão intensificar ou mesmo provocar sintomas psiquiátricos que já existiam, fazendo com que a sintomatologia do transtorno decorrente do uso de drogas seja similar aos dos transtornos mentais. Conforme APA (2014), um dos maiores desafios frente à comorbidade se dá no seu diagnóstico, pois algumas manifestações do uso de drogas e os quadros de abstinência podem incitar a manifestação de transtornos psiquiátricos que deixam larga margem a um diagnóstico equivocado.

O uso prolongado de drogas pode ainda mascarar uma tendência ou levar a alterações cerebrais que se manifestem como o transtorno mental. Vale lembrar que diversas pessoas dependentes de cocaína e crack, em uma entrevista inicial, queixam-se de vários sintomas psíquicos que cessam espontaneamente sem a necessidade de medicação, simplesmente com a interrupção do uso da droga após o intercurso de um mês (APA, 2014, p. 488). Vale lembrar também:

É muito difícil precisar quando uma pessoa se torna dependente de substâncias, independentemente do seu status legal, e há indicações de que esta não seja uma categoria claramente definida, pois a dependência se instala de forma progressiva, dos problemas iniciais sem dependência significativa até a dependência grave com consequências múltiplas de ordem física, mentais e socioeconômicas. Neste sentido, a dependência não pode ser confundida com um comportamento desviante de pessoas que se entregam propositadamente a uma atividade que lhes causa danos e apesar da experimentação, geralmente ter um caráter pessoal, formar dependência após o uso repetido não vem a ser necessariamente uma decisão consciente e informada pelo sujeito (OMS, 2002, p. 60-61). (Grifamos).

Aqui se revela o Mito da Escolha, tendencioso a responsabilizar tão somente o usuário abusivo de drogas pelo consumo indevido, não considerando a problemática social que o envolve e o poder de aliciamento por parte dos traficantes de drogas.

Palomba (2003) relaciona a dependência ao uso continuado de drogas que se denominava adicção à toxicomania, explorando seus modos de manifestação relacionados à dependência psicológica e à dependência física. Esta última definida pelo Autor:

Dependência física é um estado de necessidade fisiológica, anormal, mais ou menos intenso, causado pela suspensão abrupta ou por dosagem insuficiente de substância química, que engendra a dita **síndrome de abstinência**, imposta por transtornos fisiológicos tais como diarreias [sic], náuseas, calafrios, miose, sudorese intensa, taquicardia, podendo provocar convulsões, fenômenos alucinatorios, ilusões, dores generalizadas, transtornos que estão na dependência direta da droga suprimida e da intensidade do uso (2003, p. 366). (Grifamos).

A dependência psicológica, por sua vez, é “um conjunto de manifestações psíquicas que leva o sofredor a querer, por todos os meios, usar a droga periódica ou continuamente, embora não haja transtornos fisiológicos mais evidentes” (Palomba, 2003). Ensina ainda que “Normalmente a dependência é sempre física e psíquica, embora os autores clássicos prefiram reservar o termo dependência física só para os casos nos quais são evidentes os sinais e sintomas da síndrome de abstinência” (PALOMBA, 2003, p. 366).

A lei e a atual política sobre drogas beneficiam usuários e dependentes de drogas que cometem atos ilícitos ou que estão sob medida de segurança, haja vista que o usuário e o dependente de drogas, enquanto do cumprimento da penalidade, tem direitos aos serviços de atenção à saúde.

Com o advento da Lei 11.343/06, ocorreu a distinção entre usuários de drogas e traficantes. E, por determinação do Artigo 28, da referida Lei, os usuários e dependentes que portam drogas para uso próprio não estão mais sujeitos à pena restritiva de liberdade, em razão do uso ilícito, neste caso, estão apenas sujeitos a medidas socioeducativas.

Rangel e Bacila (2014) apresentam uma visão bem humanística, quando se referem a usuário de drogas envolvido em delitos:

Nossa sugestão é que aquele (a) que pratica delitos cuja pena é de reclusão e está dependente do uso de droga não seja encarcerado logo após a lavratura do flagrante, mas imediatamente encaminhado para tratamento obrigatório por um mínimo de um a três anos, [...]. Se a pena cominada para o delito a que o (a) dependente praticou for de detenção, então, pode-se fazer tratamento ambulatorial (2014, p.152).

Em relação à distinção entre usuários dependentes de drogas e traficantes, é importante denunciar lacunas existentes entre esses dois núcleos: o primeiro amparado pelo Artigo 28, da Lei 11.343/2016, o segundo tratado com maior rigor pelo Artigo 43, da mesma Lei. A lacuna existente refere-se à figura do usuário abusivo de drogas intitulada *mula* (manipulada pela organização do tráfico de drogas, mediante pagamento de algum valor, para transportar consigo drogas ilícitas). Geralmente tal pessoa é tipificada como traficante, no entanto, sua motivação é diversa da motivação do tráfico, visto que exerce a atividade de *mula* não por força de ganância em se locupletar em detrimento da desgraça alheia, e sim para alimentar o vício do qual não tem mais forças para se livrar. Ademais, o dever de sanar dívidas contraídas em decorrência do uso abusivo de drogas o coloca perante escolhas de vida ou morte. Assim não há dúvida quanto à existência da lacuna legal referente a essa modalidade de atividade tida como ilícita.

Constata-se, também, a existência de outra lacuna devido à Lei não contemplar a situação fática de companheiras de usuários ou de traficantes de drogas, que, por estarem convivendo conjugalmente com o traficante de drogas ou com aquele que faz as vezes de *mula*, vêm-se obrigadas a envolver-se com a prática criminosa.

Portanto, essas lacunas são apenas alguns dos sinais de que se faz necessário um olhar crítico para definir o limite de culpabilidade da pessoa envolvida com atos delituosos, em consequência do uso abusivo de drogas ou até mesmo da convivência com esse usuário. Especialmente quando houver ações judiciais em que consta a participação dessas mulheres, o Operador do Direito deve atuar com olhar crítico, capaz de detectar a influência do poder da força coercitiva de seus companheiros, que impõem a elas prestar-lhes serviços auxiliares destinados ao tráfico de drogas. Tal situação requer mais que tratamento ambulatorial, requer políticas públicas de qualidade, atuação judiciária humanizada, capaz de garantir assertividade, efetividade em suas decisões, bem como espaço para o exercício de Cidadania.

Daí a premência de que o Operador do Direito se disponha a assumir uma postura crítica diante de demandas em que envolvem o jurisdicionado abusivo de drogas. Além disso, é de singular importância que o Operador do Direito esteja alerta a averiguar se o jurisdicionado usuário abusivo de drogas padece de comorbidades, pois esta é uma questão que deve ser enfrentada concomitantemente aos profissionais da saúde, em razão da complexidade de suas consequências, e também pelos transtornos que podem acarretar ao jurisdicionado.

4.2. Alternativas de Encaminhamentos de Tratamento da Dependência de Drogas

O conceito de dependência química, além de demonstrar uma evolução histórica no enfrentamento às drogas, explana diferentes compreensões sobre o fenômeno do uso e da dependência dessas. O enfrentamento da dependência de drogas requer: formas de abordagem psicossocial, políticas de prevenção, redução de demanda e de oferta; todos associados ao surgimento, manutenção e transformação dos diferentes modelos de tratamentos.

No Brasil, há algumas décadas, os tratamentos para dependentes de substâncias psicoativas estavam restritos às internações de longa duração em comunidades terapêuticas que seguiam as diretrizes dos grupos de ajuda mútua e, em outros casos, às internações hospitalares e aos consultórios particulares, basicamente direcionados à desintoxicação. Com o avanço das ciências que estudam os fenômenos mentais, observaram-se a descoberta de importantes medicamentos e a comprovação da eficácia de numerosas técnicas terapêuticas psicossociais (MORIHISA; SCIVOLETTO. *In*: BRASIL, 2015b, p. 215).

Os Autores dizem ainda que “o quadro clínico e as consequências advindas da dependência de álcool e outra droga dependem de quem usa (indivíduo e fase da vida)”, e mais: “isto depende em que contexto usa, do tipo de droga consumida, da quantidade e da frequência do uso” (MORIHISA; SCIVOLETTO. *In*: BRASIL, 2015b, p. 243).

Desta forma, a indicação de um tratamento adequado vai depender de uma avaliação minuciosa inicial realizada por profissional de saúde habilitado, e a família tem papel significativo na preservação da saúde do usuário abusivo ou dependente de drogas.

A família desempenha um papel importante como mantenedora de cuidados materiais e emocionais, além de possuir maiores chances de promover condições e possibilidades para o desenvolvimento de práticas fundamentais de preservação da saúde e da vida entre criança e adolescentes (BRASIL, 2015b, p. 293).

Para compreender melhor a atual política em atenção à saúde de usuários e dependentes de drogas, é preciso saber mais sobre a história do ser humano em sua relação com o consumo de substâncias psicoativas, como o álcool, o fumo e outras drogas; quer sejam em rituais religiosos, ou para se alienar do sofrimento, ou na busca do prazer.

Freud (1996) estuda e descreve essa relação entre o sofrimento e a busca do prazer, apontando na sua obra *Mal Estar na Civilização*, (publicada originalmente em 1930), a imprevisível e imperativa condição de sofrimento do ser humano, indicando que a vida tal como a encontramos é extremamente árdua, trazendo decepções, tarefas impossíveis e sofrimentos, os quais temos que suportar:

[...] não podemos dispensar as medidas paliativas. ‘Não podemos passar sem construções auxiliares’, diz-nos Theodor Fontane. Existem talvez três medidas desse tipo: derivativos poderosos, que nos fazem extrair luz de nossa desgraça; satisfações substitutivas, que a diminuem; e substâncias tóxicas, que nos tornam insensíveis a ela. Algo desse tipo é indispensável (FREUD, 1996, p. 137).

O Guia provisório de Saúde Mental sobre Álcool e outras Drogas (BRASIL, 2015c, *online*), publicado pela Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas (CGMAD), do Ministério da Saúde, para consulta pública em meio virtual, diz que várias são as formas de obtenção das substâncias psicoativas, e que essas formas estão relacionadas às condições do pretense usuário, estabelecidas na vulnerabilidade individual, social e comunitária do indivíduo.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), droga é toda substância que introduzida no organismo vivo modifica uma ou mais das suas funções, independentemente de ser lícita ou ilícita. Nas últimas décadas, o consumo crescente de drogas constituiu na sociedade um sério problema, que requer integralidade nas ações das políticas públicas para minimizar as consequências de possíveis agravos à saúde (OMS, 1993).

Brasil (2015b) diz a respeito da Política do Ministério da Saúde em atenção integral à saúde de usuários e dependentes de drogas, que essa visa a atenção psicossocial, efetivada de forma descentralizada por meio dos CAPS – AD e leva em consideração a saúde mental do usuário abusivo de drogas.

[...] modelo assistencial de acordo com os preceitos do movimento da Reforma Psiquiátrica, voltada à criação de uma rede baseada em dispositivos extra-hospitalares. O aparato organizativo coerente com os preceitos da Reforma Psiquiátrica foram os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e, no caso do uso indevido de álcool e outras drogas, os CAPS AD (BRASIL, 2015b, p.331).

Caso não tivesse sido promulgada a nova lei sobre drogas, fundamental como marco legislativo para a implantação dessa política, possivelmente não se estaria no patamar de enfrentamento à questão do uso e dependência às drogas que se encontra hoje no Brasil, posto que a Lei 11.343/2006 “prescreve medidas para prevenção ao uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, bem como estabelece normas para a repressão à produção não autorizada e ao tráfico de drogas” (BRASIL, 2015b, p. 331). A grande novidade é exatamente a preocupação com a atenção e a reinserção social.

Esta visão destaca a necessidade de que a intervenção da Justiça ocorra de uma forma mais restauradora da pessoa do ser humano e de suas relações. Portanto, além da família, as redes sociais e comunitárias são de grande peso para que o dependente ou usuário de drogas

possa se desenvolver como pessoa humana, em que se estabelecem intercâmbios de informações e soma de experiências positivas.

As principais características dessas redes sociais são o acolhimento, a cooperação, a disponibilidade, o respeito às diferenças étnicas, econômicas e sociais, a tolerância e a generosidade. Além de favorecer o tratamento, elas também são fontes de exercício de Cidadania e de trocas de saberes no âmbito social, cultural e comunitário.

Portanto, faz-se necessário conhecer os recursos culturais, comunitários e sociais existentes; tais como os movimentos culturais, as associações comunitárias e as organizações não governamentais, além de projetos e programas sociais disponíveis e em condições de colaborar para efetivar a inclusão social do jurisdicionado.

Ao preparar o processo para emitir decisão, o Judiciário Tocantinense poderá lançar mão de recursos promovidos pela esfera governamental, e também aqueles promovidos pela sociedade, dos quais se tem reconhecimento público da prática de ações geradoras de inclusão e recuperação do dependente químico. No Brasil, destacam-se alguns exemplos desse trabalho em rede, que poderá ser indicado como suporte de inclusão ao jurisdicionado. A lista de algumas entidades que desenvolvem programas de apoio a usuários abusivos ou dependentes de drogas está contida no Apêndice C deste Relatório Técnico.

A aplicabilidade dos recursos redutores de danos e restauradores da dignidade da pessoa humana, bem como a aplicabilidade da atuação dos Núcleos Interdisciplinares, poderá contribuir para evitar a manutenção de situações que perpetuam a injustiça social, caracterizada pelas atuais condições do sistema carcerário. Essa instituição, que deveria ser um instrumento de reeducação e recuperação da dignidade humana, encontra-se com uma estrutura eivada de injustiças sociais que aprofundam suas raízes no terreno do sistema capitalista globalizante, tendencioso a dividir a sociedade brasileira, ao garantir privilégios a alguns em detrimento dos demais.

O sistema de educação também sofre dessa injustiça social, que permeia a sua efetivação e produz seletividade em sua clientela, promovendo exclusão social e a consequente condição de marginalidade de grande parte da sociedade brasileira.

O Sistema Penitenciário brasileiro quer seja pela influência maléfica da ideologia do sistema capitalista, quer seja pela legislação penal, mantém e acelera a atuação prática desse sistema falido. Ademais, a atuação dos Operadores do Direito, impulsionada pelos condicionamentos do sistema político, contribui para manter viva esta nefasta estrutura prisional, consubstanciada em torturas físicas e psicológicas, exposição do presidiário a ambientes insalubres e impregnados de periculosidades à saúde física e mental, espaços esses

destinados a realização de toda espécie de humilhações humanas, submissão à violência institucionalizada, e outras formas de atrocidades irreversíveis de serem reparadas.

Em meio a essa gama de injustiça social, atua a figura do Estado-Juiz, personalizada nos agentes jurídicos destinados a efetivar a Justiça social, especialmente àqueles que se encontram em condições de vulnerabilidade. Portanto, esses são os principais destinatários da aplicabilidade da Justiça Restaurativa.

Nesse contexto, os detentores do poder-dever de decidir em nome do Estado cumprirão seus deveres se adotarem os novos paradigmas que possibilitam garantir aos jurisdicionados o direito de optarem por penas alternativas que lhes proporcionem inclusão social e, conseqüentemente, lhes protejam dos riscos de serem submetidos à custódia de um Sistema Penitenciário precário. A concessão de tal direito contribuirá para amenizar a superlotação carcerária e evitar gastos financeiros com a manutenção de encarcerados portadores de aptidões de se autopromoverem a uma vida digna.

Agindo assim, o Poder Judiciário estará promovendo a sustentabilidade dos jurisdicionados abusivos de drogas, mediante oportunidade de inclusão social e tornará mais evidente sua própria sustentabilidade ao prolatar decisões portadoras de efetividade.

Para tanto, faz-se necessário acolher as iniciativas estatais e ou comunitárias que buscam trabalhar a prevenção ao uso abusivo de drogas. A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas trata da Integração de competências no desempenho da atividade judiciária com usuários e dependentes de drogas, afirmando que: “No trabalho de prevenção ao uso indevido de drogas, é fundamental o estabelecimento de múltiplas parcerias cujo resultado é o funcionamento em rede de iniciativas ligadas à prevenção” (BRASIL, 2015b, p. 313.).

Antes da publicação da atual política, o Ministério da Saúde publicou portarias de acordo com as deliberações das Conferências Nacionais de Saúde Mental, com a finalidade de normatizar a atenção aos usuários de álcool e outras drogas nos serviços de base comunitária.

O enfoque do Sistema Único de Saúde - SUS, como já foi anteriormente referido, tem sido na:

integração do modelo de redes de cuidado, de base territorial e atuação transversal com políticas específicas e setoriais, buscando o estabelecimento de uma cultura clínica e de cuidado de abordagem ampliada e qualificada [...] A política considera o vínculo, o acolhimento, as singularidades, as vulnerabilidades e responsabilização compartilhada. O SUS vem consolidando a implantação da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, através do Decreto 7.508/11 pelo MS [...] a RAPS busca estratégias integradas para responder às necessidades dos cidadãos, em parceria com outras redes intra e inter setoriais (BRASIL, 2015c, p.7).

As Redes de apoio ao tratamento e a inclusão social devem, ainda, organizar-se baseadas em evidências, “sobretudo, quando se presencia o surgimento de novas substâncias de abuso, como foi o caso do crack, que requerem modalidades de cuidado adaptadas aos consumidores e aos contextos onde são consumidas” (BRASIL, 2015c, p.7).

O Guia reporta-se aos objetivos gerais da nova política sobre drogas citando a Portaria do Ministério da Saúde nº 3088, de 23 de dezembro de 2011:

[...] são seus objetivos gerais: I - ampliar o acesso à atenção psicossocial da população em geral; II - promover o acesso das pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas e suas famílias aos pontos de atenção; e III - garantir a articulação e integração dos pontos de atenção das redes de saúde no território, qualificando o cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências (BRASIL, 2015c, p. 35).

Entende-se, assim, que na mudança do paradigma asilar, que se baseava em uma dicotomia simplista de cura/doença, para o paradigma psicossocial, de caráter comunitário e territorial, com a RAPS busca-se garantir:

[...] estratégias de cuidado integral reconhecimento das diferentes esferas que compõe a vida como relações afetivas, doença, escolarização, trabalho [...] isso é possível pelo entendimento e exercício constante, muitas vezes diário, por parte dos trabalhadores em utilizar o acolhimento, a relação com o usuário de álcool e outras drogas como ferramenta de trabalho, assim como os protocolos e instrumentos avaliativos também são. [...]. Dessa maneira conseguimos combater estigmas e preconceitos, promover equidade e reconhecimento dos determinantes sociais, garantir acesso e qualidade dos serviços (para além da localização e ambiência do serviço), atenção humanizada centrada na necessidade das pessoas e garantir a autonomia e a liberdade (BRASIL, 2015c, p. 36).

Segundo a política do Ministério da Saúde, projetada por meio das RAPS (Redes de Atenção Psicossocial), deve-se considerar no tratamento os seguintes aspectos:

a) Fator tempo: avaliações sistemáticas a partir do diagnóstico; b) Viabilidade de recursos humanos, financeiros e tecnológicos; c) Substâncias diferentes requerem abordagens diferentes considerando que as pessoas são diferentes. “Estas características determinarão a efetividade do tratamento” (BRASIL, 2015c, p.14).

A Redução de Danos (RD) é um capítulo especial dentro da política integral de saúde, logo terá também um item de destaque nesta pesquisa.

O Guia de Saúde Mental sobre Álcool e Outras Drogas, Brasil (2015c), conceitua Redução de Danos como “uma estratégia de saúde pública que visa diminuir as vulnerabilidades de risco social, individual e comunitário, decorrentes do uso e abuso de drogas.”. Relata ainda que “a abordagem da RD reconhece o usuário em suas singularidades,

e mais do que isso, constrói com ele estratégias focando na defesa de sua vida” (BRASIL, 2015c, p. 15).

O referido Guia reforça a importância da relação entre os profissionais de saúde e os usuários e destaca os direitos que constam na Carta de Direitos dos Usuários do SUS, resumindo que são fundamentais:

a) O sigilo e a confidencialidade de todas as informações pessoais, mesmo após a morte, salvo quando houver expressa autorização do usuário ou em caso de imposição legal, como situações de risco à saúde pública; b) A informação a respeito de diferentes possibilidades terapêuticas de acordo com sua condição clínica, considerando as evidências científicas e a relação custo-benefício das alternativas de tratamento, com direito à recusa, atestado na presença de testemunha; c) acesso a qualquer momento, do paciente ou terceiro por ele autorizado, a seu prontuário e aos dados nele registrados, bem como ter garantido o encaminhamento de cópia a outra unidade de saúde, em caso de transferência; d) Recebimento de laudo médico, quando solicitar; e) Consentimento ou recusa de forma livre, voluntária e esclarecida, depois de adequada informação, a quaisquer procedimentos diagnósticos, preventivos ou terapêuticos, salvo se isso acarretar risco à saúde pública. O consentimento ou a recusa dada anteriormente poderão ser revogados a qualquer instante, por decisão livre e esclarecida, sem que lhe sejam imputadas sanções morais, administrativas ou legais; f) Não ser submetido a nenhum exame, sem conhecimento e consentimento, nos locais de trabalho (pré-admissionais ou periódicos), nos estabelecimentos prisionais e de ensino, públicos ou privados; g) A indicação de um representante legal de sua livre escolha, a quem confiará a tomada de decisões para a eventualidade de tornar-se incapaz de exercer sua autonomia; h) Receber ou recusar assistência religiosa, psicológica e social; i) Ter liberdade de procurar segunda opinião ou parecer de outro profissional ou serviço sobre seu estado de saúde ou sobre procedimentos recomendados, em qualquer fase do tratamento; Ser prévia e expressamente informado quando o tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, decidindo de forma livre e esclarecida, sobre sua participação; k) Saber o nome dos profissionais que trabalham nas unidades de saúde, bem como dos gerentes e/ou diretores e gestor responsável pelo serviço; l) Ter acesso aos mecanismos de escuta para apresentar sugestões, reclamações e denúncias aos gestores e às gerências das unidades prestadoras de serviços de saúde e às ouvidorias, sendo respeitada a privacidade, o sigilo e a confidencialidade; m) Participar dos processos de indicação e/ou eleição de seus representantes nas conferências, nos conselhos nacional, estadual, do Distrito Federal, municipal e regional ou distrital de saúde e conselhos gestores de serviços (BRASIL, 2015c, p. 16-17).

Destaca-se, ainda, a importância do acolhimento humanizado, que deve acontecer na Rede de Atenção Psicossocial ao usuário de álcool e outras drogas “[...] por profissionais dos CAPS, Consultório da Rua, Leitos de Saúde Mental, e vários outros pontos de atenção. Essa tecnologia é acessível e deve ser efetuada por meio da escuta qualificada” (BRASIL, 2015c, p.19).

O Programa de Ação Mundial em Saúde Mental, da Organização Mundial de Saúde (OMS, 2010), publicou o MI-GAP (Manual de Intervenções para transtornos mentais, neurológicos e por uso de álcool e outras drogas), na rede de atenção básica à saúde. O manual tem sido a base para a elaboração de guias locais que orientam a intervenção e os

procedimentos de saúde dos CAPS e das RAPS, portanto, também é a base de orientação para a atual política de saúde no que tange à atenção aos usuários e dependentes de álcool e outras drogas.

O MI-GAP (OMS, 2010) define o uso nocivo, a dependência de drogas e o estado de abstinência, a fim de propor formas de avaliação, manejo e intervenção eficazes, da seguinte forma:

O uso nocivo de drogas é um padrão de uso que causa danos à saúde. O dano pode ser físico (como no caso de infecções) ou mental (por exemplo, episódios de transtorno depressivo), e, com frequência, está associada à perturbação do funcionamento social (por exemplo, problemas familiares, legais ou relacionados ao trabalho). A dependência é um conjunto de fenômenos fisiológicos, comportamentais e cognitivos nos quais o uso de drogas adquire, para um dado indivíduo, uma prioridade acentuada sobre outros comportamentos que anteriormente tinham mais importância. O estado de abstinência de drogas se refere a um grupo de sintomas que ocorrem quando se interrompe abruptamente seu consumo após um período prolongado de uso diário (MI-GAP. *In*: OMS, 2010, p. 65).

A orientação desse programa patrocinado pela Organização Mundial da Saúde – OMS (2010) é de que seja feita também uma avaliação mais detalhada e uma intervenção psicossocial quando constatados o uso nocivo, a dependência ou o estado de abstinência do álcool e outras drogas. Tal avaliação deve ser por meio de uma análise minuciosa do sujeito, do conhecimento da história clínica e da consideração de exames que comprovem os sinais da intoxicação ou da abstinência, além dos tipos de substâncias usadas, a fim de um manejo adequado para a gradual retirada delas.

A intervenção psicossocial proposta pela OMS (2010) baseia-se em intervenções breves, na indicação de grupos de autoajuda, no apoio às necessidades habitacionais e de trabalho do usuário e no apoio a familiares e cuidadores.

Este programa orienta também, quanto à intervenção psicossocial, para que sejam realizadas estratégias de redução de danos, bem como aconselhamento de mulheres grávidas e que estejam amamentando.

O exercício de um atendimento, em conformidade com os pressupostos da nova política de atenção aos usuários e dependentes de álcool e outras drogas e de atenção em Saúde Mental, recomenda que:

O acolhimento deve ser entendido como uma janela de oportunidade para o tratamento, podendo esse usuário retornar várias vezes, entendo que isso também faz parte do desenvolvimento do trabalho junto ao usuário. • Deve ser realizado no momento da chegada do usuário. Ou, alguns minutos depois de sua chegada ou solicitação. • Não condicionar oferta de cuidados e/ou tratamento a exigência de frequência diária, abstinência, respeitando o momento e o desejo do usuário

utilizando estratégias de redução de danos e baixa exigência. • O familiar também deve ser acolhido em seu sofrimento independente do atendimento do usuário e também ser entendido como usuário deste Sistema. • A falta do cartão do SUS, não deve inviabilizar acessibilidade e, portanto, o acolhimento do usuário ao serviço. Posterior ao acolhimento, o cartão deve ser confeccionado ou encaminhado a outro serviço da rede para providências cabíveis. • É válido criar um fluxo de rodízio entre os profissionais para a realização do acolhimento, assim como, quando possível, realiza-los em dupla; • É importante reservar um lugar que se possa acolher de maneira mais silenciosa a preservar o lugar de fala para o usuário, garantindo ao máximo a privacidade. Lembrando-se de respeitar o sigilo, a individualidade (o acolhimento deve ser realizado individualmente), ou quando a pessoa desejar entrar com a família deve ser respeitado; • O profissional deve evitar juízos de valor moral, pois este movimento não contribui para o desenvolvimento do caso; • A disponibilidade do profissional para dar vazão ao sofrimento do usuário. Com esta escuta será possível entender o que o usuário deseja do serviço e o que o serviço pode oferecer para o usuário (BRASIL, 2015c, p.19).

A publicação do Ministério da Saúde (BRASIL, 2015c), destaca também que todo atendimento deve se iniciar com uma escuta qualificada, atenta e interessada, pensando e tratando o usuário como um ser integral, composto de diversas esferas de vivências. Sob essa perspectiva, são importantes os aspectos da saúde, da sexualidade, do trabalho, da escolaridade, entre outros. Isto quer dizer que:

Essa escuta qualificada favorecerá para que o profissional possa realizar a avaliação e a classificação de risco, assim se configura como uma intervenção que potencializa a organização e a realização da promoção de saúde. Essa intervenção avalia o potencial de risco, agravos à saúde e o grau de sofrimento. Desta forma, essa ação potencializa o acesso do usuário a rede, aprimora uma relação humanizada em que o respeito à Cidadania e direitos é a diretriz para uma abordagem mais integrada (BRASIL, 2015c, p.20).

É importante saber que na maioria das vezes o usuário traz seu envolvimento com as drogas como um sofrimento, que pode não ser apenas sinônimo de doença ou perda, sendo passível de trazer outros contingentes. Por essas razões, segundo uma visão multidimensional e sistêmica, vai entender o sofrimento como a ameaça ou a ruptura de uma das esferas da pessoa, em que se torna especialmente importante:

O cuidado: Entendendo a pessoa e o sofrimento, o cuidado é voltar à atenção para a integralidade (manter a unidade e a coerência entre as diversas esferas que compõem as vivências) [...]. Destaca-se que nem sempre o uso da droga será um dos fatores causadores do sofrimento, mas sim uma estratégia utilizada pela pessoa para equalizar suas esferas de vida. O profissional que realizará este acolhimento não está isento deste processo. Como pessoa, também é afetado em suas esferas pelo atendimento e também apresenta um processo dinâmico que se modifica com esses encontros. E, esta dinâmica também se aplica a família, a comunidade e o território. Representação simbólica da integralidade do ser (BRASIL, 2015c, p.21).

Tal mudança de paradigma foi coroada com a política de saúde em que trata a interface entre saúde mental e Justiça. Neste sentido, constata-se uma valorização do ser

humano em sua integralidade, respeitando os princípios dos Direitos Humanos Fundamentais e os princípios básicos do Sistema Único de Saúde (SUS), a qual provocou, seguramente, a modificação nas abordagens e estratégias do Judiciário e do Sistema de Justiça, ancorados pelas novas legislações tanto no campo da saúde, como na Lei 11.343/2006.

No centro de toda essa mudança, uma das mais importantes e que diz respeito à forma de tratar e ver o usuário abusivo ou dependente de drogas consiste no trato do direito de atenção à saúde mental e do acesso à Justiça, conforme Brasil (2015c), pois a materialização do direito de atenção à saúde mental está ligada à garantia de outros Direitos Fundamentais, como o direito de acesso à Justiça, que é uma garantia constitucional que permite a qualquer pessoa acionar o Sistema de Justiça quando tenha alguma pretensão de acessar um direito. Com relação a esse acesso à Justiça, normalmente se fazem várias perguntas:

[...] pode ser outra pessoa que não aquela a ser contemplada com a decisão judicial? E se essa outra pessoa pedir a internação daquela que parece precisar de cuidados? E se a decisão judicial garantir um direito à pessoa que não deseja exercê-lo? E se a pessoa titular do direito em questão entrar com ação na justiça para pedir leito em hospital sem, antes, acionar os serviços estratégicos da saúde? [...] E quando se trata de crianças e adolescentes, elas têm o direito de ser ouvidas sobre o modo como desejam ser cuidadas? E se forem pessoas interditadas, devem os profissionais de saúde atender aos pedidos dela ou aos da justiça, quando opostos? E quando os profissionais do sistema de justiça pedem/requisitam o envio de documentos produzidos na sigilosa relação entre profissional de saúde e usuário do serviço? E quando a justiça acaba intervindo na regulação de vagas? E quando a justiça determina que os profissionais façam avaliação psicossocial de determinada pessoa com quem não se tem vínculo? [...] Perguntas mediadoras: quem são os sujeitos de direito de quem cuidamos? A autonomia e a capacidade estão vinculadas à condição psíquica do momento? As responsabilidades civil e penal alteram o direito de exercer direitos? Como a urgência do atendimento deve se orquestrar junto com os processos de negociação comuns no momento da crise? Como manter o caráter emergencial sem submeter o vínculo à função de “moeda de troca” (‘só continuarei lhe atendendo se você aceitar o que estou lhe propondo’)? (BRASIL, 2015c, p. 39).

Outras questões são suscitadas não somente em forma de perguntas, mas em forma de constatações. O cotidiano do Judiciário e a variedade dos casos concretos levam, na maioria das vezes, a uma integração de estratégias e métodos, bem como ao desprezo de outros, no âmbito do acesso à Justiça. O desprezo, não raro, ocorre com a Redução de Danos, visto que não representa consenso e é uma estratégia de difícil mediação em relação às legislações disponíveis.

Há, ainda, certo conflito e discrepância entre abordagens da área da saúde mental e da Justiça sobre a internação psiquiátrica. No que se refere a casos em que essa deve ser aplicada como ordem judicial, Brasil (2015c) afirma que “[...] ao final, ordem judicial de internação psiquiátrica desorganiza a rede de atenção local, pois a equipe avalia que não era o caso de

internação, inclusive demonstrando que há outras estratégias e recursos para o cuidado, contando com a presença constante de um familiar” (BRASIL, 2015c, p.40).

Ainda sobre o tema da interface entre a Política de Saúde Mental e a Justiça, é importantíssimo demarcar que o prefácio da Integração de Competências no Desempenho da Atividade Judiciária com Usuários e Dependentes de Drogas (BRASIL, 2015b) afirma que “pela Lei 11.343/2006, o Brasil retirou o sistema carcerário para os usuários e dependentes de drogas, destinando-lhes os sistemas de saúde e de assistência social” (BRASIL, 2015b, p. 9).

A Lei 11.343/2006 faz distinção entre usuário e traficante de drogas e trata-os legalmente de maneira diferenciada. Ocorreu, desse modo, uma modificação radical que refletiu na prestação jurisdicional ao usuário ou dependente de drogas, o qual passou a ser atendido exclusivamente pelos Juizados Especiais Criminais, cuja competência abrange as infrações penais de menor potencial ofensivo, como o porte de drogas para o consumo.

Os juizados administram essa demanda judicial pela orientação aos jurisdicionados, especialmente nas questões relacionadas ao consumo de drogas, acolhendo-os e oferecendo oportunidade de participarem de programas comunitários de tratamento e reinserção social. As penas imputadas, quando prestadas em forma de prestação de serviços a comunidade, auxiliam o jurisdicionado em sua inserção social. Dessa forma, contribui-se para dinamizar o processo restaurativo, criar oportunidade para que o sujeito possa repensar sua relação com a droga e reavaliar as implicações destas nos diferentes domínios de sua vida.

A atuação dos Juizados Especiais Criminais apoiada em recursos técnicos de origem interdisciplinar supera a tradicional prestação jurisdicional punitiva. Desse modo, abre caminho para a atuação da Justiça Restaurativa e da Justiça Terapêutica, instrumentos com poder de conduzir o jurisdicionado a usufruir de sua peculiar condição de Cidadania.

Quanto à Justiça Criminal, Lima (2011) afirma que é um dos principais atores e deve reconhecer a realidade dos jurisdicionados envolvidos com problemas de drogadição, pois:

Com a criminalização mundial, a justiça criminal tornou-se um dos principais atores e não se pode, simplesmente, fazer de conta que não existe um enorme número de usuários abusivos e dependentes que se envolvem em delitos de alguma forma relacionados às substâncias psicoativas, muitos deles encarcerados (LIMA, 2011, p. 20).

Verifica-se que se deve admitir a existência de grande número de usuários de drogas, cujas ações delituosas, em regra, relacionam-se às substâncias psicoativas. Sobre isto, Lima (2011) afirma ainda que:

Pessoas notadamente jovens, matam, morrem, tornam-se inválidas, corrompem, são corrompidas, adoecem e as autoridades não conseguem dar uma resposta satisfatória

à sociedade. [...] as questões que envolvem os delitos referentes às drogas ilícitas, como álcool, são tão vitais que acabam por superar as discussões acadêmicas e morais, passando a ter importância prática e, principalmente, de controle social, motivos pelos quais passam a ter interesse jurídico-penal (LIMA, 2011, p. 407-409).

Mais uma vez, observa-se que a esfera de discussão sobre o problema do uso de drogas, deve transcender as academias e a sociedade, passando a ser de interesse da Justiça. Isso porque há interligação entre o uso de entorpecentes e ações delituosas.

5 RESULTADOS

Dentre o rol dos autos disponibilizados à pesquisa, foram selecionados somente aqueles que tinham relação com o flagrante de porte de drogas para uso pessoal e com a prática de atos infracionais de menor potencial ofensivo. Excluiu-se: 417 autos eletrônicos de aplicação da Lei 9.099/95, do Estatuto da Criança e do Adolescente; 50 autos eletrônicos que tratam de Cartas Precatórias; e 11 autos eletrônicos que foram autuados em 2011. Portanto, não farão parte do universo desta pesquisa. Esta seletividade deu origem aos 135 autos processuais que se tornaram o objeto deste estudo (Apêndice B).

Mediante análise dos autos processuais contidos no Apêndice B, elaborou-se o Apêndice C, do qual coletou-se os dados que alimentaram o Roteiro de Pesquisa constante no Apêndice A. Este foi elaborado pela pesquisadora e inserido no recurso eletrônico denominado *Google Docs*⁸. Ao encerrar a alimentação do Roteiro de Pesquisa, passou-se ao processamento dos dados coletados, aplicando o método quantiquantitativo para extração dos resultados componentes deste relatório.

Dos 135 autos eletrônicos (Apêndice B) selecionados e analisados: um estava com autuação repetida; dois cujos vídeos da audiência de julgamento não abriram; 39 dos feitos encontravam-se prescritos; 12 foram arquivados por falta de materialidade; 27 eram ações penais; um estava com número incorreto; e um outro se tratava de tráfico de drogas. Assim, totalizou-se 79 autos eletrônicos prejudicados em relação ao objeto da pesquisa. Portanto, foram analisados, coletados e processados 56 autos eletrônicos (Apêndice C), para obtenção dos resultados constantes neste relatório técnico.

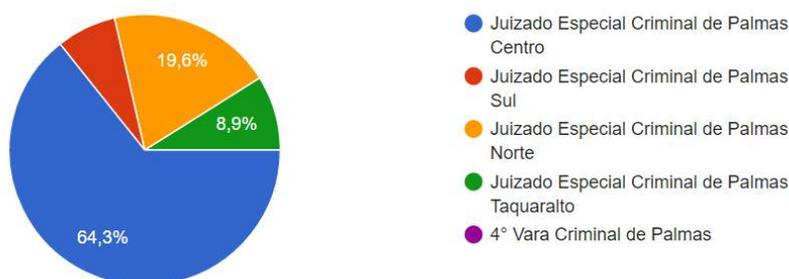
A identificação da faixa etária dos jurisdicionados atendeu aos seguintes critérios: Jovens de 18 aos 29 anos de idade; Adultos de 30 a 60 anos de idade; e, Idosos com mais de 60 anos de idade. E a condição financeira do jurisdicionado foi categorizada em hipossuficiente, dependente financeiramente e autossustentável.

A representação percentual do quantitativo dos autos eletrônicos de cada Juizado Especial Criminal, autuados no período de 2012 a 2014 e que envolvem práticas de atos infracionais de menor potencial ofensivo e ato infracional de porte de drogas para uso pessoal, demonstra a localização judicial dos 56 autos processuais (Apêndice C), nas seguintes proporções: Juizado Especial Criminal de Palmas Região Central 64%; Juizado Especial Criminal de Palmas Região Sul 0,82%; Juizado Especial Criminal de Palmas Região Norte 19,6%; Juizado Especial Criminal de Palmas Região de Taquaralto 8,9%; 4ª Vara Criminal de

⁸*Google Docs*: Recurso eletrônico disponibilizado pelo google para trabalhar com questionário.

Palmas 0,00%, visto que nessa última não se referiam a aplicabilidade do Art. 28, da Lei 11.343/2006, conforme demonstra a Figura 1:

FIGURA 1 – Processos provenientes das demandas judiciais autuadas no período de 2012 a 2014, que envolvem práticas de atos infracionais de menor potencial ofensivo e ato infracional de porte de drogas para uso pessoal.



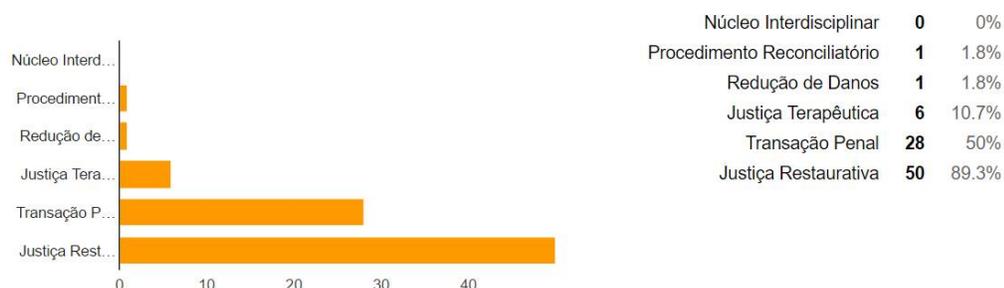
Fonte: TJTO, 2016.

Quanto às absolvições/condenações, os dados relataram que 46,4% dos jurisdicionados foram absolvidos, 12,5% foram condenados - dentre esses, dois jurisdicionados interpueram recursos judiciais e não alcançaram êxito - e 12,5% dos jurisdicionados já estavam detidos por outros motivos. Nas absolvições/condenações que se deram em parte, totalizando 41,1%, estão incluídas as prestações de serviço à comunidade. A Transação Penal mostrou-se como prática atuante na Comarca de Palmas, visto que 58,9% dos autos foram objetos de Transação Penal. Esse recurso colabora para a aplicação da Justiça Restaurativa e da Justiça Terapêutica, de forma a envolver o jurisdicionado na busca de solução para o problema que deu origem ao Termo Circunstanciado de Ocorrência, em que atuou como infrator.

A Figura 2 contém dados coerentes com a menção da prática da Transação Penal nos Juizados Especiais de Palmas. Quanto à aplicação de recursos alternativos para garantir a inclusão social do usuário abusivo de drogas, constatou-se ser de significativa aceitação a aplicabilidade da Justiça Restaurativa, pois foi observada a sua presença em 89,3% dos processos. Assim, observou-se a aplicação da Justiça Terapêutica em 10,7%, bem como considerável trato com 50% de Transação Penal. No entanto, foi mínima a aplicabilidade da Redução de Danos e dos Procedimentos Reconciliatórios.

Não foi identificada a atuação de Núcleo Interdisciplinar. A compreensão que se abstrai é de que ainda não se recorre tal prática ao se tratar de sanar a lide em que há a participação do jurisdicionado usuário abusivo ou dependente de drogas.

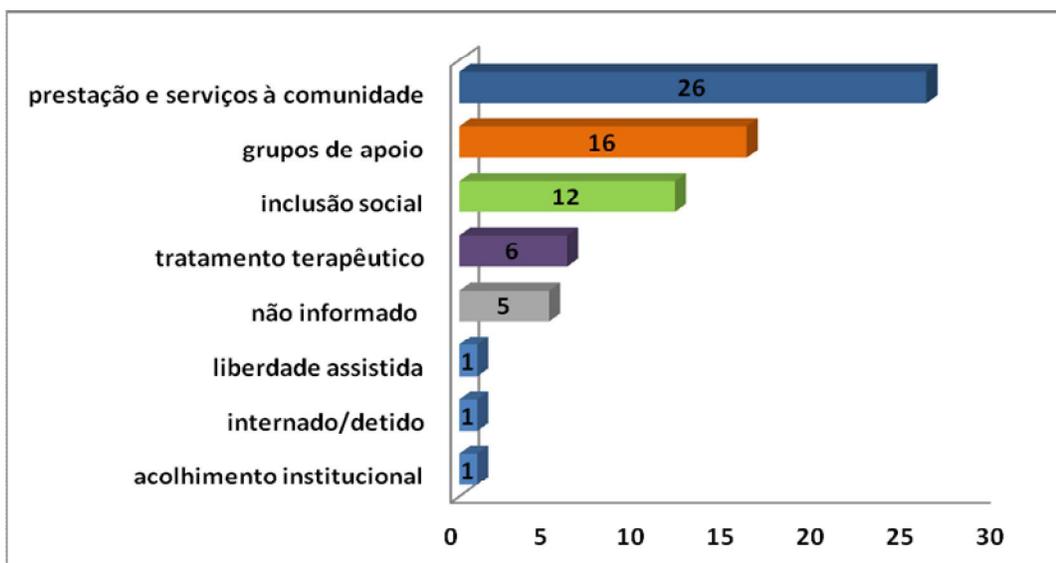
FIGURA 2: Práticas alternativas.



Fonte: TJTO, 2016.

A Admoestação também ocupa significativo espaço dentre as alternativas de promover a reeducação do usuário abusivo ou dependente de drogas. Não obstante, as condições psíquicas de tal jurisdicionado e o envolvimento deste com o submundo à margem da vida social, dificultam sua interação e cooperação para com a Justiça. Dessa maneira, queda-se ao vazio todos os esforços praticados pelo Operador do Direito, resultando apenas em recurso sem força persuasiva.

Dados relataram que a Comarca de Palmas é bem expressiva quanto à determinação de doação de cestas básicas e prestação de serviço à comunidade, conforme estampado na Figura 3.

FIGURA 3: Tipos de encaminhamento promovido pela decisão judicial.

Fonte: TJTO, 2016.

Os dados contidos na Figura 3 confirmam que, em se tratando da perspectiva de produção de decisões judiciais que sejam portadoras de efetividade para inclusão social do usuário abusivo de drogas, faz-se necessário maior empenho por parte do Judiciário e do próprio jurisdicionado para a solução da demanda, de modo a evitar a condenação, adotando aplicabilidade de instrumentos em apoio ao Judiciário, no intuito de revelar oportunidades de inclusão social e a conseqüente recuperação da saúde do jurisdicionado.

Quanto à condição econômica, revela-se a vulnerabilidade afeta aos usuários abusivo de drogas, pois ainda que se declarem autossustentáveis, na realidade atuam de forma informal, sem registro em Carteira de Trabalho ou apenas na condição de vendedor ambulante. Os dados reportam que: 5,4% não declaram a condição financeira; 35,75% declararam-se hipossuficientes; 14,3% afirmaram ser dependentes financeiramente; e 44,65% declararam-se autossustentáveis. Nesta realidade laboral, percebe-se a ocorrência de ocupação precária (falta de trabalho digno).

A observação desses fatos faz com que recaia sobre a pessoa do Operador do Direito o dever de averiguar as condições objetivas do jurisdicionado em cumprir com o que foi pactuado, sem que o valor financeiro para alcançar o deslinde da obrigação venha lhe servir de motivos de recaídas emocionais, morais e psíquicas. Deve-se haver o cuidado para não impor compromissos ao jurisdicionado que venham a recair sobre seus cuidadores, provocando maior estigmatização da pessoa do usuário abusivo de drogas. O descompasso na

aplicação de penas alternativas que não contemplam a realidade financeira do jurisdicionado resultam na agravação da questão de sua vulnerabilidade, pois o dever não cumprido por este se transformaria em fator de ridicularização e reprimenda de tal atitude. Daí a necessidade de cooperação do jurisdicionado para com o Judiciário, bem como de capacidade deste ouvir aquele. Assim, o Judiciário pode ajudá-lo a discernir a melhor alternativa para o momento em questão, oferecendo-lhe um voto de confiança, salutar para o levantamento de sua autoestima e o empoderamento de seu *status* de Cidadania. Portanto, juntos estariam aptos a buscarem os recursos mais eficazes à finalização processual, de modo a garantir o resgate da dignidade humana do jurisdicionado e, conseqüentemente, promover a sustentabilidade da própria prestação jurisdicional.

O presente estudo perseguiu o reconhecimento dos tipos de substâncias psicoativas, e 100% dos autos referiram-se ao porte de drogas ilícitas para uso pessoal e a ato infracional de menor potencial ofensivo. No entanto, apenas 3,6% dos jurisdicionados foram identificados como consumidores usuários abusivos de álcool. Esse resultado leva a concluir que as informações para a formação do Termo Circunstanciado de Ocorrência (T.C.O.) são declaradas e coletadas de forma a não considerar os aspectos que realmente influenciaram a prática do ato infracional, até porque é notório o uso abusivo de álcool pela juventude e a implicância desse com a prática de atos disfuncionais.

A não constatação de comorbidade nos dados desta pesquisa também é causa de preocupação, em razão de ser um dos fatores problemáticos a serem enfrentados por muitos dos usuários abusivos de drogas. Conforme descrito nesse trabalho, para superar o uso abusivo de drogas que se apresenta concomitantemente a outros transtornos mentais ou pareado com o uso de mais de uma droga, faz-se necessário o manejo psiquiátrico associado a outras abordagens terapêuticas, para que as alternativas de inclusão social do jurisdicionado possam alcançar bom êxito. Essa ausência de comorbidade nos dados pode ser indicativa de falha no registro de informações do jurisdicionado.

O percentual dos jurisdicionados que se encontra em tratamento de saúde é outra incógnita. No universo dos dados coletados durante a elaboração do T.C.O., apenas 7,1% declararam estar usufruindo de tratamento de saúde e 92,9% não informaram. Sabe-se, no entanto, que o uso abusivo ou dependência de drogas é uma questão de saúde pública. O fato de que apenas minoria relaciona e informa que usufrui dos benefícios do tratamento de saúde requer que a prestação jurisdicional seja praticada de tal forma que conscientize e encaminhe o jurisdicionado ao tratamento de saúde.

A busca de identificação do perfil do jurisdicionado referiu-se às categorias de gênero, faixa etária, ocupação profissional e condição financeira. Constatou-se a predominância de 94,6% de jurisdicionado do sexo masculino, isto revela que o uso abusivo de drogas ilícitas e álcool está relacionado com o fator cultural. Tais resultados encontram-se coerentes e equivalentes com pesquisas de grande porte, a exemplo do Segundo Levantamento Nacional de Álcool e outras Drogas, realizado pelo Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia para Políticas Públicas de Álcool e Outras Drogas, de 2012, o qual apresenta a proporção de homens não abstinentes de álcool de 62%, e que as mulheres não abstinentes são em 38% (UNIAD; INPAD, 2014 p. 35).

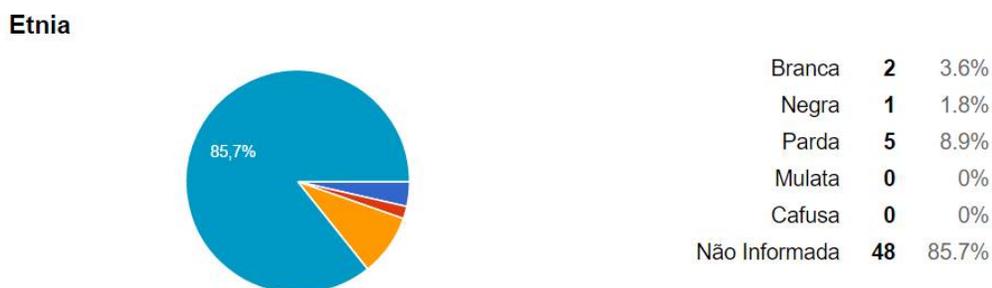
Quanto à faixa etária, os jovens representam 66,1%, os adultos 33,9% e não houve relato da existência de idosos figurando como infratores. Portanto, a maioria dos usuários abusivos ou dependentes de drogas com ações judiciais que envolvem crime de menor potencial ofensivo é jovem. Esses dados levam a refletir sobre a necessidade do Poder Judiciário empenhar-se no uso dos instrumentos de apoio para prolação de decisões assertivas, tendo em vista uma prestação jurisdicional voltada a contemplar a realidade de pessoas jovens e que se encontra em estado de vulnerabilidade à prática de atos infracionais ou criminosos.

A etnia foi demonstrada de modo muito tímido, como pode ser observado na Figura 4, visto que foram mencionadas as etnias de apenas oito jurisdicionados. Em 85,7% dos autos inexistem quaisquer apontamentos sobre etnia. O resultado demonstrou a predominância da etnia parda, constatada em cinco autos processuais, uma negra e duas brancas (Figura 4). A abstenção da quase totalidade dessas informações nos dados desperta a atenção para a questão do racismo, ainda com muito trânsito pelos espaços comunitários e sociais. A própria pessoa que se considera incluída na etnia parda ou na etnia negra encontra resistência em declarar sua etnia, doravante esta declaração poderá lhe acarretar situações constrangedoras, advindas do preconceito da estigmatização atribuídos a pessoas pardas ou negras. Segundo Baratta (2011, p. 25), “[...] o fato de que os autores de certos comportamentos se tornem objeto da ação dos órgãos da repressão penal, não é sem influência, especialmente por causa de seu efeito estigmatizante, sobre a realidade social do desvio e sobre a consolidação do *status* social do delinquente”. O Autor esclarece a questão referente à estratificação e à estrutura antagônica da sociedade, quando assim pronuncia: “Além disso, o *labeling approach* lançou luz sobre o fato de que o poder de criminalização, e o exercício deste poder estão estreitamente ligados à estratificação e à estrutura antagônica da sociedade” (BARATTA, 2011, p. 113).

O Autor afirma, ainda, que essa exposição tem raízes nas interações sociais, no espaço de subcultura e na definição legal do crime. Daí a premência em evitar a estigmatização, quer

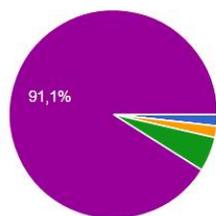
durante a atividade policial, quer durante o tramite processual. Dados extraídos durante esta pesquisa atentam para a realidade cruel. Tanto a predominância das etnias parda e negra no caso concreto, quanto à abstenção massiva em não declarar dados relativos a esta questão de etnia, trazem à tona a verdade predominante, pois o camuflar da realidade é também uma forma de manutenção do racismo e do preconceito estabelecido para o caso concreto. O Judiciário é acionado em sua vocação e missão social a evitar todos os procedimentos que possam contribuir para perpetuar a mazela social de preconceito e racismo.

FIGURA 4: Etnia dos jurisdicionados.



Fonte: TJTO, 2016.

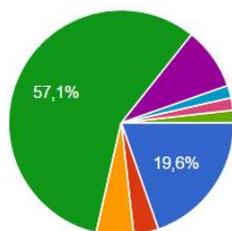
Os resultados inerentes à escolaridade do jurisdicionado confirmam que estes estão à margem da acessibilidade educacional. Tal quesito deixou de ser mencionado em 91,1% dos autos processuais analisados. Dos únicos cinco registros obtidos, destaca-se que: um jurisdicionado somente lê e escreve, um outro possui o ensino médio, e três jurisdicionados concluíram Curso Superior (Figura 5). Não obstante estes dados sejam de essencial importância para a realização de encaminhamentos que proporcionem dignidade humana ao jurisdicionado, a forma como se está colhendo a identificação do suposto infrator prejudica uma visão objetiva de sua realidade. Desse modo, a abstenção de informações marca a prevalência da marginalização e dos preconceitos em relação à condição social daqueles que estão expostos à vulnerabilidade, em consequência do uso abusivo de drogas. Ademais, anuncia o clima de desconforto reinante nos espaços sociais destinados a realização de prestação de segurança pública e de prestação jurisdicional ao indivíduo estigmatizado de infrator ou rotulado de criminoso.

FIGURA 5: Nível de escolaridade dos jurisdicionados.**Escolaridade**

Somente ler e escrever	1	1.8%
Ensino Fundamental	0	0%
Ensino Médio	1	1.8%
Ensino Superior	3	5.4%
Não Informado	51	91.1%

Fonte: TJTO, 2016.

A situação ocupacional é algo revelador de uma das condições de desenvolvimento e de dignidade da pessoa humana. A Figura 6 desponta um quadro estarrecedor da condição de fragilidade econômica que se encontra tal jurisdicionado quando se trata da situação ocupacional do usuário abusivo ou dependente de drogas, pois a maioria (57,1%) está inserida como prestadora de serviços autônomos. A verificação *in loco* desses dados constatou que os serviços autônomos referidos se tratam de trabalhos informais, sem qualificação de mão de obra. Menos de 4% trabalham como efetivos; contratados constituem apenas 5,4%; quase 20% são estudantes; 1,8% não trabalham; enquanto os desempregados somam 8,9%.

FIGURA 6: Tipo de ocupação do jurisdicionado.

Estudante	11	19.6%
Efetivo	2	3.6%
Contratado	3	5.4%
Prestador de Serviços autônomo	32	57.1%
Desempregado	5	8.9%
Não Trabalha	1	1.8%
Profissional liberal	1	1.8%
Não Informado	1	1.8%

Fonte: TJTO, 2016.

Nas informações disponíveis nos autos é pouco expressiva a situação familiar do jurisdicionado: 94,6% apenas declararam residência, sem se referirem a contexto familiar; 1,8% residem com os pais; 1,8% residem com família extensa; 1,8% não prestaram informações.

Durante o Rito Processual, houve atuação das entidades representativas da garantia do processo legal: o Ministério Público fez-se presente em 92,9% dos feitos, e a figura do Defensor Público ou do Advogado em 100% dos feitos. Não foi observada a atuação de Assistentes Sociais ou outro profissional.

Dos autos analisados consta que somente 3,6% das vítimas fizeram-se presentes na audiência de instrução e julgamento. Essa prática da vítima presente é muito significativa para o alcance de procedimentos conciliatórios e para que o jurisdicionado possa ter oportunidades de atuar durante o rito processual, reparar danos de seus atos, bem como tornar-se protagonista de sua reeducação e inclusão social.

Ocorreu encaminhamento visando à inclusão social na maior parte dos processos, dando preferência significativa a aplicação da prestação de serviços à comunidade (aqui incluídas as doações em pecúnia às comunidades relacionadas ao tratamento e à prevenção ao uso de drogas). Elas representaram 46,4% do total de encaminhamentos, seguidos pelos encaminhamentos a grupos de apoio, 28,6%. A aplicação da inclusão social mediante práticas da Justiça Restaurativa retrata 21,4% dos 56 casos, enquanto 10,7% referem-se a Justiça Terapêutica. Já em muito menor número estão o acolhimento institucional, a liberdade assistida e a internação/detenção, apenas 1,8% cada um (Figura 7). Não foram observados encaminhamentos relacionados a tratamento psicossocial, psiquiátricos e psicológicos. Também não se relatou procedimento de encaminhamento do jurisdicionado à própria família, ou à família substituta. No entanto, conforme pode constatar na Figura 3 os encaminhamentos a programas de saúde ou a assistência social e ou familiar, por parte do Judiciário, em muito contribuiria para o bom êxito da recuperação e da inserção social do jurisdicionado usuário abusivo ou dependente de drogas.

Os dados processuais não se referiram a atuação de Núcleos Interdisciplinares para emitirem laudos técnicos quanto às condições pessoais e sociais do usuário abusivo de drogas e apresentarem sugestões de encaminhamento visando à inclusão social do jurisdicionado. Isto leva a presumir que, ao sanar a lide processual cujo jurisdicionado é usuário abusivo de drogas, o Operador do Direito poderá depender de informações complementares àquelas contidas nos autos, que sejam eficientes a esclarecer dúvidas, caso existentes. Os Núcleos Interdisciplinares são recursos que melhor agregam condições necessárias à apresentação dessas informações e podem também emitir sugestões de encaminhamentos, passíveis de contribuir para a sustentabilidade da reinserção social do jurisdicionado.

Espera-se também que, em havendo acolhimento por parte do Judiciário das sugestões de criação e instalação de Núcleos Interdisciplinares, este Poder arcará também com o ônus de

estruturar os mencionados núcleos. Para tanto, deve-se priorizar a participação dos servidores efetivos em condições de se tornarem carro-chefe para o êxito da atuação dos Núcleos Interdisciplinares. Esses núcleos também poderão contar, quando necessário, com a atuação de servidor contratado, embora aqueles tenham melhores condições de atuarem de forma a garantir a permanência dos núcleos. A formação científica e prática dos membros dos referidos núcleos, assim como a consequente manutenção da estrutura logística, caberá ao Judiciário, o qual em contrapartida decidirá com maior segurança e assertividade, quer seja para atuação desses núcleos de forma restrita a uma determinada comarca, quer seja para atuação a nível regional.

Os resultados obtidos com o processamento dos dados coletados nos autos processuais demonstraram que a participação do jurisdicionado e da comunidade na solução do litígio é mínima. Quanto à identificação do perfil do jurisdicionado, revelaram as seguintes características: maioria masculina, jovem, e de pouca escolaridade, vítimas da escassez de ocupação profissional. Tal realidade confirma os achados teóricos, de que a clientela do universo criminal tem um perfil pré-estabelecido. Os resultados desta pesquisa revelaram também que é mínimo o encaminhamento dos jurisdicionados para tratamento e acompanhamento do estado de saúde.

Revelou-se que a Comarca de Palmas/TO empenha-se na realização de uma prestação jurisdicional que use dos meios disponíveis a auxiliar na conquista do acesso à Justiça, bem como se destaca na aplicabilidade da Justiça Terapêutica e da Justiça Restaurativa para garantir dignidade à pessoa do jurisdicionado usuário ou dependente de drogas. Contudo, demonstrou-se ser muito tímida ainda a aplicação de recursos como encaminhamentos para entidades ou redes de apoio que visam à inclusão social do usuário abusivo ou dependente de drogas.

Os resultados alcançados no processamento dos dados coletados, ao serem confrontados com as informações teóricas, levaram a pesquisadora às seguintes constatações:

- a) Vulnerabilidade do usuário abusivo ou dependente de drogas, consubstanciada na marginalidade, no preconceito, na exclusão social a que estão sujeitos.
- b) Anseio por prestação judicial portadora de efetividade, de modo a favorecer a inclusão social e a garantia do *status* de Cidadania ao jurisdicionado usuário abusivo de drogas.
- c) Sistema Penitenciário no Estado do Tocantins com problemas de superlotação, fator gerador de insegurança e violência.

- d) Duas categorias de usuários de drogas. A primeira exerce domínio sobre o uso da droga, subtrai somente o que de bom se encontra nestes produtos capazes de induzir à dependência, consegue usá-la de forma esportiva, agir de forma controlada, e mantém domínio sobre a escolha da quantidade e da qualidade da droga a ser usada, além de exercer controle seletivo da forma de adquiri-la e, igualmente, do ambiente em que vai usá-la, evitando exposições prejudiciais a sua imagem. A segunda categoria é aquela que entra num jogo de consumo de drogas por força do aliciamento exercido por traficantes ou pela oportunidade de uso esporádico e, em consequência de fatores alheios a sua vontade, perde o controle da situação de uso, tornando-se usuário abusivo ou dependente de tal consumo. A esta categoria resulta todos os tipos de mazelas e sofrimentos que o uso abusivo ou dependência de drogas, a compulsividade e as consequências advindas da luta para manter o vício.
- e) A revisão teórica revelou que é de praxe conceber o perfil do jurisdicionado usuário ou abusivo de drogas como um modelo de infrator pré-estabelecido legalmente. Conforme descreve *leibiling aproach*, pessoa pobre materialmente ou em condições de miserabilidade, sem acesso ao exercício de Cidadania, etnia negra ou parda.
- f) As informações relativas ao perfil do jurisdicionado tocantinense no Termo de Ocorrência Circunstância são inconsistentes, visto que a coleta de dados deixou de registrar aspectos de importância significativa para uma precisa identificação do jurisdicionado e de suas condições de vida.
- g) Mito da escolha, pois afirmar que o usuário abusivo de drogas faz escolha é um equívoco, uma inverdade, uma vez que os resultados inerentes ao uso abusivo ou de dependência da droga lhes tolhe o poder de autodeterminação.
- h) Lacuna legal quanto à definição de usuário e traficante de drogas. Ao legislar sobre drogas, definiram-se as figuras do usuário e do traficante sem considerar uma terceira figura que faz a intermediação entre elas, popularmente denominada “mula”. Muitas vezes, essa terceira figura corresponde a uma pessoa vulnerável devido ao uso abusivo de drogas, que presta serviço ao tráfico para manter seu vício. Ou ainda, exerce a condição de “mula” em consequência da convivência com usuário ou traficante, o qual impele quem está sob seu jugo a exercer a atividade do tráfico.

- i) Existência de institutos jurídicos, recursos sociais e ou comunitários, passíveis de aplicabilidade em prol de decisões efetivas.
- j) O Operador do Direito poderá depender de informações complementares àquelas contidas nos autos, que sejam eficientes a esclarecer dúvidas acaso existentes.
- k) Os Núcleos Interdisciplinares são recursos que melhor agregam condições necessárias à apresentação destas informações, e poderão também emitir sugestões de encaminhamentos, capazes de contribuir para a sustentabilidade da reinserção social do jurisdicionado usuário abusivo de drogas.
- l) Diversidades de formas de encaminhamentos e de tratamento do jurisdicionado usuário abusivo de drogas conforme citado pela revisão teórica.
- m) As temáticas Direitos Humanos, Direitos Fundamentais, Cidadania, Justiça Restaurativa, Justiça Terapêutica, Audiência de Custódia, Efetividade das Decisões Judiciais, Interdisciplinaridade, Políticas Públicas e Superlotação Carcerária, são categorias relacionadas ao tema desta pesquisa, no sentido de conduzir a reflexão sobre a prestação jurisdicional efetiva quando se trata de demandas que envolvam o usuário abusivo ou dependente de drogas.
- n) As inovações contidas na Lei 11.343/2006 muito contribuem para o reconhecimento dos Direitos Fundamentais da pessoa do usuário abusivo ou dependente de drogas e indicam que se deve evitar a imposição de prisão a este jurisdicionado, cuja condição requer cuidados de saúde pública e inclusão social.
- o) A prisão desnecessária e injusta poderá proporcionar os meios de agravar o uso abusivo de drogas e a consequente dependência, colocando-o em situação de risco, quanto ao aliciamento para o tráfico de drogas ou outra atividade ilícita.
- p) A Teoria Crítica do Direito Penal, os Princípios Constitucionais norteadores da efetividade das decisões judiciais, somada às novas visões de autores que enfrentam questões relacionadas ao uso abusivo ou dependência de drogas, constitui suportes justificadores do olhar jurídico mais humanizado.

Conclui-se que os resultados alcançados, na totalidade da pesquisa documental, atenderam a expectativa da pesquisadora, pois evidenciam a realidade em que se encontra a prestação jurisdicional ao usuário abusivo de drogas. Tal prestação jurisdicional carece da aplicação de instrumentos que sirvam de apoio ao Judiciário para prolação de decisões mais assertivas, quando se trata dos recursos jurídicos usados pelos operadores de justiça, para

alcançar efetividade das decisões judiciais, incluindo nesse contexto alternativo a aplicabilidade da Justiça Restaurativa e da Justiça Terapêutica.

Os resultados alcançados pela pesquisa incentivaram a pesquisadora a apresentar as seguintes sugestões ao Poder Judiciário tocantinense:

- a) Utilização dos instrumentos e recursos que proporcionem melhor efetividade às decisões judiciais.
- b) Implantação de Núcleos Interdisciplinares, em apoio técnico ao Judiciário, no enfrentamento de demandas judiciais que tratam de atos praticados por usuário abusivo de drogas.
- c) Proporcionar condições de formação científica e prática aos membros dos referidos Núcleos Interdisciplinares, bem como consequente manutenção da estrutura logística necessária ao desempenho das atividades, quer seja para atuação restrita a uma determinada comarca, quer seja para atuação a nível regional.
- d) Quando se fizer necessário, tomar providencias de encaminhamento dos jurisdicionados usuários abusivos de drogas à assistência social, tratamentos psicológicos, psiquiátricos, com suporte nas redes de atenção pública; principalmente quando houver sintomas de comorbidade. Nesse caso, juntar aos autos processuais laudo médico, para dirimir dúvidas sobre a saúde psíquica ou mental do jurisdicionado.
- e) Encaminhamento dos jurisdicionados a rede de apoio, constante do rol relacionado no Apêndice C deste Relatório Técnico, ou outras Entidades que possam contemplar a necessidade do jurisdicionado.
- f) Promoção de oficinas e *workshop* para tratar de assuntos do interesse dos jurisdicionados e seus cuidadores, dando ênfase no protagonismo que poderão exercer na reconstrução do exercício de Cidadania.
- g) Instalar em recintos da área de saúde do Sistema Judiciário, Grupos ou Programas de Apoio (aos servidores que se encontram em dificuldades, em consequência do uso abusivo de drogas ou de comportamentos disfuncionais praticados por pessoas de seu convívio).
- h) Padronizar os Termos Circunstanciados de Ocorrências de tal forma que os quesitos possam oferecer melhores dados para o reconhecimento do perfil do jurisdicionado.

- i) Assegurar ao jurisdicionado abusivo de drogas tratamento jurídico condigno com seus direitos de cidadão, evitar as rotulações oriundas do *mito da escolha*, de forma a contribuir para que ocorra a inclusão social, tratamento de saúde, se necessário, e o restabelecimento da sua autoestima.
- j) Manter como item de contratação de serviços terceirizados, preferência por empresas que garantam uma cota de vagas ocupacionais aos jurisdicionados usuários abusivos de drogas em estado de recuperação e inclusão social.
- k) Priorizar a aplicação de penas alternativas e a realização de Audiências de Custódia para evitar encarceramentos desnecessários e de alto custo financeiro ao Estado.
- l) Administrar as ações processuais relativas ao poder de comando organizacional dos traficantes e atividades de intermediações do tráfico de drogas de tal forma que as decisões judiciais neste caso concreto resultem maior assertividade. Inclusive quando houver bens apreendidos deliberar no sentido de que tais bens possam ser usados em favor do combate ao tráfico de drogas e também para que possam servir a prestação de serviços que visam a segurança social.

Espera-se que tais constatações e sugestões possam contribuir para a efetividade das decisões judiciais, garantindo assim a sustentabilidade do Poder Judiciário mediante maior credibilidade de suas decisões. Ademais, espera-se que tais resultados possam contribuir para que ocorram melhores condições de garantir aos jurisdicionados acesso à inclusão social, em especial quando se trata do usuário abusivo ou dependente de drogas. Pois para essa inclusão se faz necessário a garantia da usufruição dos Direitos Fundamentais e do acesso ao exercício de Cidadania, o que poderá conferir a esse jurisdicionado o poder de reflexão que os motive a tomar atitudes positivas em relação a sua condição de usuário abusivo de drogas, e assim restaurar sua dignidade humana.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION (APA). **Manual diagnóstico e estatístico de transtorno 5**. DSM-5. Tradução Maria Inês Corrêa Nascimento *et al.* Revisão técnica: Aristides Volpato Cordioli *et al.* Porto Alegre: Artmed, 2014.

BARATTA Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal, introdução à sociologia do direito penal**. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BARROS, Xênia Maria Tamborena; ARENA, Fernanda Xavier. A atuação de assistentes sociais na abordagem da dependência química. *In: FERNANDES, Simone et Al. (Orgs.) Abordagem multidisciplinar da dependência química*. São Paulo: Gen. Santos Editora, 2013.

BARROS, Xênia Maria Tannhauser; DALPRÁ, Walesca Lissa. A atuação dos médicos e a importância da medicina em uma equipe multidisciplinar no atendimento a usuários e dependentes de álcool e outras drogas. *In: FERNANDES, Simone et Al. (Orgs.) Abordagem multidisciplinar da dependência química*. São Paulo: Gen. Santos Editora, 2013.

BESTER, Gisela Maria. Cultura da paz, justiça restaurativa e humanismo com vistas ao resgate psíquico da vítima e ao não encarceramento: ainda onde à busca da paz social com dignidade. Cuidando do antes para evitar o durante e o depois tradicionais. **RIDB – Revista do Instituto do Direito Brasileiro**, Faculdade de Direito de Lisboa, Lisboa, ano 2, n. 7, p. 6385-6433, 2013. Disponível em: <http://www.idb-fdul.com/uploaded/files/2013_07_06433.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2014.

BITTAR, Eduardo C. B. **O direito na pós-modernidade e reflexões frankfurtianas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

BOONEN, Petronella Maria. **A Justiça restaurativa, um desafio para a educação**. Tese de Doutorado. São Paulo: USP/Faculdade de Educação. 2011.

BRASIL. **Constituição Brasileira interpretada pelo Superior Tribunal Federal**. 5. ed. Brasília-DF, 2016a. Disponível em:

<http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/verConteudo.php?sigla=portalStfSobreCorre_te_pt_br&idConteudo=175946>. Acesso em: 5 out. 2016.

_____. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN**. Jun. 2014. Disponível em:

<<https://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 23 nov. 2016.

_____. **Lei n. 11.343, de 27 de setembro de 2006.** Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasil, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. 2015a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm>. Acesso em: 15 jan. 2017.

_____. **Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990.** Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências- **SUS**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm> acesso em 10 janeiro de 2017.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de atenção à saúde. **A Política do Ministério da Saúde para Atenção Integral à Usuários de Álcool e outras Drogas.** 2. ed. rev. ampl. Brasília-DF: Ministério da Saúde, 2004.

_____. Secretaria Nacional de Políticas sobre drogas (SENAD) em parceria com Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça CNJ e as Faculdades de Medicina e de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Saúde para a atenção integral a usuários de drogas. *In: BRASIL Integração de competências no desempenho da atividade judiciária com usuários e dependentes de drogas.* Coordenação geral de Arthur Guerra de Andrade. Brasília-DF: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, 2015b.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Guia Estratégico de Cuidado em Álcool e Outras Drogas - Brasília: Ministério da Saúde, 2015.

_____. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas. (SENAD). **Fé na Prevenção.** Prevenção do Uso de Drogas em Instituições Religiosas e Movimentos afins. Brasília: UNIFESP, 2009.

_____. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Habeas Corpus - HC 118533** / MS - Mato Grosso do Sul - Relator(a): Min. Cármen Lúcia. Julgamento: 23/06/2016d. Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação processo eletrônico DJe-199. Divulgado 16/09/2016, publicado 19/09/2016. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=11677998>>. Acesso em: 16 jan. 2017.

_____. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Recurso Extraordinário com repercussão geral. **RE 635659 RG / SP** - SÃO PAULO. Relator (a): Min. Gilmar Mendes. Julgamento: 08/12/2011. Órgão Julgador: Tribunal Pleno - meio eletrônico. Publicação acórdão eletrônico DJe-050 Divulgação: 08/03/2012, Publicação: 09/03/2012b. RT, v. 101, n. 920, 2012, p. 697-700. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=1804565>>. Acesso em: 16 jan. 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **CNJ traça perfil dos adolescentes em conflito com a Lei**. Mariana Braga. Agencia CNJ de Notícias, 2012b. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/58526-cnj-traca-perfil-dos-adolescentes-em-conflito-com-a-lei>>. Acesso em: 05 abr. 2016.

_____. **Consolidação dos Atos Normativos expedidos pelo Conselho Nacional de Justiça**. Atos Normativos: Sistema Carcerário e Sistema Socioeducativo. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016.

CRUZ, Marcelo Santos. Estratégias de Redução de danos para pessoas com problemas com drogas na interface dos campos de atuação da justiça e da saúde. *In*: BRASIL, **Integração de competências no desempenho da atividade judiciária com usuários e dependentes de drogas** / coordenação geral de Arthur Guerra de Andrade. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, 2015b.

CARVALHO, Salo de. **O Papel dos atores do sistema penal na era do punitivismo**. Rio de Janeiro: Lumen Jures. 2010.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa, métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed Editora S.A., 2010. Reimpressão, Sage, 2010.

CONSTANT, Hilda Maria Rodrigues Moleda; SOUZA, Arilise Fraga de. Dependência química: Um olhar da enfermagem. *In* FERNANDES, Simone *et Al.* (Orgs.) **Abordagem multidisciplinar da dependência química**. São Paulo: Gen. Santos Editora. 2013.

DEMO, Pedro. **Metodologia científica em ciências sociais**. 3. ed. São Paulo: Atlas. 2014.

HOLANDA, Aurélio Buarque. **Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. 8. ed. Curitiba: Positivo. 2010.

FAZENDA, Ivani Catarina A. **Interdisciplinaridade**: Um projeto em parceria. Série Coleção Educar 13. 6. ed. São Paulo: Loyola. 2007.

_____. **O que é interdisciplinaridade.** São Paulo: Loyola. 2013.

FERNANDES, Simone *et al.* (Orgs.) **Abordagem multidisciplinar da dependência química.** São Paulo: Gen. Santos Editora. 2013.

FERNANDES, Simoni; BORTOLON. **O papel da equipe multidisciplinar na abordagem da dependência química.** *In:* FERNANDES, Simone *et Al.* (Orgs.) **Abordagem multidisciplinar da dependência química.** São Paulo: Gen. Santos Editora. 2013.

FERREIRA, B. A. A metodologia das “Espere” – **Escolas de Perdão e Reconciliação na Concretização da Justiça Restaurativa:** Uma proposta de aplicação aos casos de violência doméstica e intrafamiliar em Palmas – TO. Artigo. Palmas – TO. 2016.

FIGUEIRÓ Luciana Rizzieri; FREEZE Luana. A biomedicina e sua contribuição em uma atuação multidisciplinar na abordagem sobre a dependência química. *In:* FERNANDES, Simone *et al.* (Orgs.) **Abordagem multidisciplinar da dependência química.** São Paulo: Gen. Santos Editora. 2013.

FREUD, Sigmund. **Mal estar na civilização.** da Edição *Standard* Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud. vol. XXI. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1996.

GIACOMINI, Eduarda. A Justiça Terapêutica como alternativa ao Sistema Penal Brasileiro. *In:* **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XII, n. 62, mar 2009. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5978>. Acesso em: 01 dez. 2016.

JURUBEBA, Yuri Anderson Pereira. **Concretização da audiência de custódia no Estado do Tocantins.** Dissertação (Mestrado Profissional) UFT. Palmas, TO, 2016. Disponível em: <<http://repositorio.uft.edu.br/bitstream/11612/136/1/Yuri%20Anderson%20Pereira%20Jurubeba%20-%20Disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 03 dez. 2016.

KAPLAN, H. I. SADOCK, B. J.; SADOCK, V. A.; GREEB, J. A. **Compendio de psiquiatria:** Ciências do comportamento e psiquiatria clínica. 9. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

KNAPP, Paulo. **Prevenção da recaída:** um manual para pessoas com problemas pelo uso de álcool e de outras drogas. Paulo Knapp, José Manoel Bertolote e colaboradores – Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1944.

LIMA, Flávio Augusto Fontes de. **Justiça Terapêutica.** Em busca de um novo paradigma. As Drogas sobre os ângulos da história, sua proliferação, controles, prevenção, tratamentos

(compulsório, involuntário e redução de danos), enfrentamentos, políticas de saúde do Brasil e exterior, além das visões da justiça criminal brasileira e estrangeira sobre substâncias psicoativas lícitas e ilícitas. São Paulo: Scortecci, 2011.

MACHADO, Letícia Vier; BOARINI, Maria Lúcia. Políticas sobre drogas no Brasil: a estratégia de redução de danos. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 33, n. 3, p. 580-595, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932013000300006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 03 dez. 2016.

MAXIMILIANO, Vitore André Zilio; PAIVA, Luiz Guilherme Mendes de. *In*: BRASIL. **Integração de competências no desempenho da atividade judiciária com usuários e dependentes de drogas**. Coordenação geral de Arthur Guerra de Andrade. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, 2015b.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

MORIHISA, R. S; SCIVOLETTO, S. Modelos de tratamento. *In* BRASIL. **Integração de Competências no desempenho da atividade judiciária com usuários e dependentes de drogas**. Coordenação geral de Arthur Guerra de Andrade. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, 2015b.

MOTA, Daniela C. Belchior; RONZANI, Telmo M. Políticas de saúde para a atenção integral a usuários de drogas. *In*: BRASIL. **Integração de Competências no desempenho da atividade judiciária com usuários e dependentes de drogas**. Coordenação geral de Arthur Guerra de Andrade. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, 2015b. p. 317-332.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Relatório Mundial da Saúde 2001 – **Saúde Mental**: Nova concepção nova esperança. 1. ed. Lisboa: OMS, abr. 2002.

_____. **CID-10** – Critérios Diagnósticos para pesquisas. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1993.

_____. **MI-GAP Manual de Intervenções para transtornos mentais, neurológicos, e por uso de álcool e outras drogas para a rede de atenção básica a saúde**. Brasília/BR/Genebra/Suíça: WHO, 2010.

PALOMBA, Guido Arturo. **Tratado de psiquiatria forense civil e penal**. São Paulo: Atheneu, 2003.

PINSKY, Jaime. **Práticas de Cidadania**. São Paulo: Contexto, 2004.

RANGEL, Paulo; BACILA, Carlos Roberto. **Lei de drogas: comentários penais e processuais**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

SÁ, Alvino Augusto de. *In* LIMA, Flávio Augusto Fontes de. **Justiça Terapêutica**. Em busca de um novo paradigma. As Drogas sobre os ângulos da história, sua proliferação, controles, prevenção, tratamentos (compulsório, involuntário e redução de danos), enfrentamentos, políticas de saúde do Brasil e exterior, além das visões da justiça criminal brasileira e estrangeira sobre substâncias psicoativas lícitas e ilícitas. São Paulo: Scortecci, 2011.

SAMPAIO, Christiane Moema Alves; CAMPOS, Marcelo Araújo (Org.). **Drogas, dignidade & inclusão social: a lei e a prática de redução de danos**. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Redutores de danos (ABORDA), 2003.

SANTOS, Juarez Cirino dos; *in* BARATTA Alessandro, **Criminologia crítica e crítica do direito penal**, introdução à sociologia do direito penal. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

SANTOS, Vagner dos; SILVA, Gabriel Gularte da. A atuação de terapeutas ocupacionais em abordagens multidisciplinares da dependência química. *In*: FERNANDES, Simone *et Al.* (Orgs.) **Abordagem da dependência química**. São Paulo: Gen. Santos Editora. 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos direitos fundamentais**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SEIBEL, S. D.; TOSCANO JR. **A dependência de drogas**. São Paulo: Atheneu, 2000.

SIGNOR, Luciana; PIEROZAN, Pollianna S. A atuação do farmacêutico em uma equipe multidisciplinar na abordagem sobre a dependência química. *In*: FERNANDES, Simone *et Al.* (Orgs.) **Abordagem multidisciplinar da dependência química**. São Paulo: Gen. Santos Editora. 2013.

SILVA, Ricardo de Oliveira. **Justiça Terapêutica: Um programa judicial de atenção ao infrator usuário e ao dependente químico**. Rio Grande do Sul: Procuradoria de Justiça do MP/RS, 2008. Disponível em: <www.movimentorenascer.org.br/justica/justica4.html>. Acesso em: 14 out. 2014.

SILVA, André Luiz Augusto da; DUARTE, Samuel Coreia. **Questão penal e o direito de resistência, controle, direitos humanos e capitalismo**. Curitiba: CRV Editora, 2016.

SOUZA, Duílio Duka de. *In*: PINSKY, Jaime. **Práticas de Cidadania**. São Paulo: Contexto, 2004.

UNIAD; INPAD. **II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (LENAD)**. Ronaldo Laranjeira (Supervisão) [et al.], São Paulo: Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia para Políticas Públicas de Álcool e Outras Drogas (INPAD), UNIFESP, 2014. Disponível em: <file:///C:/Users/M188724/Desktop/Lenad-II-Relat%C3%B3rio.pdf >. Acesso em: 20 jan. 2017.

VASCONCELOS, **II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (LENAD)**. Ronaldo Laranjeira (Supervisão) [et al.], São Paulo: Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia para Políticas Públicas de Álcool e Outras Drogas (INPAD), UNIFESP, 2014. Disponível em: <file:///C:/Users/M188724/Desktop/Lenad-II-Relat%C3%B3rio.pdf >. Acesso em: 20 jan. 2017.

VASCONCELOS, Paulo Roberto Caldas de. **Comentários sobre a justiça terapêutica e sobre as leis antitóxicos**. Recife: Litoral, 2004.

APÊNDICE A

ROTEIRO DE COLETA E TRATAMENTO DE DADOS

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL:

Número: _____

Classe da ação: _____

LOCALIZAÇÃO JUDICIAL:

- Juizado Especial Criminal de Palmas Centro
- Juizado Especial Criminal de Palmas sul
- Juizado Especial Criminal de Palmas Norte
- Juizado Especial Criminal de Palmas Taquaralto

RESULTADO DA DECISÃO JUDICIAL:

Absolveu	Sim () Não () em parte ()
Condenou	Sim () Não () em parte ()
Transação Penal	Sim () não ()
Admoestação	Sim () Não ()
Recurso	Sim () Não () em parte ()
Negou Provimento	Sim () Não () em parte ()
Retificou Sentença	Sim () Não () em parte ()

DROGA(S) USADA(S):

Álcool	() Sim () Não () Não informado ()
Drogas Ilícitas	() Sim () Não () Não informado ()

ATO INFRACIONAL:

Porte de uso de drogas ilícitas para uso pessoal.	() Sim () Não () em parte
Ato infracional de menor potencial ofensivo	() Sim () Não () em parte

DADOS DO DENUNCIADO(A):

Sexo: Masculino () Feminino () Não informado ()

Faixa Etária: Jovem () Adulto () Idoso () Não informado ()

Etnia: Branca () Negra () Parda () Cafuza () Mulata () Não informada ()

Escolaridade: Sabe ler e escrever () Ensino Fundamental () Médio ()

Superior () Não informado ()

SAÚDE:

Em tratamento saúde Sim () Não () Não Informado ()

Comorbidade: Sim () Não () Não Informado ()

RESIDÊNCIA:

Pais () Avós () Família extensa () Não Informado ()

SITUAÇÃO OCUPACIONAL:

Estudante () Efetivo () Contratado () Prestador de serviços autônomos ()

Desempregado () Não trabalha () não informado ()

CONDICÃO FINANCEIRA:

Auto sustentável () Dependente financeiramente () hipossuficiente ()

PARTICIPAÇÃO DAS PARTES NA RESOLUÇÃO DO CONFLITO:

Vítima Presente: Sim () Não () Não Informado ()

Reparou dano: Sim () Não () Em parte () não informado ()

Compreensão da Sentença⁹ Sim () Não () Em parte () não informado ()

ATUAÇÕES DURANTE O RITO PROCESSUAL:

- Defensor Público /Advogado
- Ministério Público
- Assistência Social

APLICAÇÃO DE RECURSOS ALTERNATIVOS

- Núcleo Interdisciplinar
- Procedimento Reconciliatório
- Redução de Danos

⁹ Entendimento da decisão: No sentido de compreensão do sentido reparador, restaurador, e inclusivo da decisão.

- ☐ Justiça Terapêutica
- ☐ Transação penal
- ☐ Justiça Restaurativa

ENCAMINHAMENTOS VISANDO INCLUSÃO

- ☐ Estudo Psicossocial
- ☐ Tratamento terapêutico
- ☐ Tratamento Psiquiátrico
- ☐ Tratamento Psicológico
- ☐ Encaminhamento a Família
- ☐ Família substituta
- ☐ Acolhimento Institucional
- ☐ Prestação serviços à sociedade
- ☐ Liberdade Assistida
- ☐ Internado/Detido
- ☐ Grupos de Apoio
- ☐ Inclusão Social
- ☐ Não Informado

Link da pesquisa on-line:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSf2NSXmihtegLIRQDVfcCbFgDD5Ola0YIvfye-dypxlbP98-1Q/viewform>

André Coelho Gama - Colaborador na inserção deste roteiro de pesquisa no Google Docs.

APÊNDICE B

Localidade	Vara	Processo	Número
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		1	50033927420128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		2	50000419320128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		3	50065504020128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		4	50046701320128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		5	50068137220128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		6	50121929120128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		7	50123427220128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		8	50123270620128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		9	50123314320128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		10	50061554820128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		11	50170012720128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		12	50168948020128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		13	50168948020128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		14	50300997920128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		15	50135915820128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		16	50167743720128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		17	50175451520128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		18	50059334620138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		19	50085801420138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		20	50079924120128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		21	50076222820138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		22	50076222820138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		23	50287235820128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		24	50079880420128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		25	50361299620138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		26	50035509520138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		27	50040965320138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		28	50155437220128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		29	50330929520128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		30	50083293020128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		31	50136167120128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		32	50174854220128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		33	50330868820128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		34	50416156220138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		35	50278234120138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		36	50174638120128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		37	50327790320138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		38	50105499820128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		39	50263072020128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		40	00206069520148272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		41	00014736720148272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		42	50258152820128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		43	50302902720128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		44	50333752120128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		45	50086000520138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		46	50138822420138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - NORTE		47	50123634820128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - NORTE		48	50168497620128272729

Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - NORTE	49	50261504720128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - NORTE	50	50121910920128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - NORTE	51	50123349520128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - NORTE	52	50263245620128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - NORTE	53	50139787320128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - NORTE	54	50072176020118272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - NORTE	55	50064577720128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - NORTE	56	50128960720128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - NORTE	57	50256949720128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - NORTE	58	50167657520128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - NORTE	59	50169111920128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - NORTE	60	00021708820148272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - NORTE	61	50229936620128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - NORTE	62	50268716220138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - NORTE	63	50010730220138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - SUL	64	50034732320128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - SUL	65	50046770520128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - SUL	66	50039657820138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - SUL	67	50046770520128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - SUL	68	00027372220148272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - SUL	69	50000444820128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - SUL	70	50085888820138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - SUL	71	50335658120128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - SUL	72	00014676020148272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - SUL	73	50173174020128200000
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	74	50049923320128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	75	50046866420128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	76	50135323620138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	77	50050019220128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	78	50190370820138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	79	50175097020128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	80	50337493720128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	81	50040913120138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	82	00013957320148272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	83	50362554920138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	84	50240291220138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	85	50305873420128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	86	50166571220138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	87	50046849420128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	88	50046874920128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	89	50049889320128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	90	50063307620118272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	91	50064906720128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	92	50177129520138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	93	50332513820128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	94	50302236220128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	95	00013982820148272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	96	00014805920148272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	97	00027338220148272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	98	00028065420148272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	99	00028264520148272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	100	50083905120138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	101	50123548620128272729

Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	102	50135829620128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	103	50157957520128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	104	50228010220138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	105	00044312620148272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	106	00047838120148272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	107	00038138120148272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	108	00054852720148272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	109	50415697320138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	110	50383557420138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	111	50305760520128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	112	50123513420128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	113	50353651320138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	114	50176141320138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	115	50037304820128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	116	50061529320128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	117	00040554020148272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	118	00043958120148272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	119	50415653620138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	120	50403338620138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	121	00158053920148272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	122	00070563320148272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	123	00211768120148272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	124	50135298120138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	125	50174611420128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	126	50238398320128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	127	50284175520138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	128	50304869420128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	129	50337623620128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	130	50173413420138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	131	50064421120128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	132	50049638020128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	133	50333458320128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	134	00021656620148272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	135	50040913120138272729

APÊNDICE C

Localidade	Vara	Processo	Número
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		1	50033927420128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		2	50000419320128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		3	50065504020128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		4	50046701320128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		5	50068137220128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		6	50121929120128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		7	50123427220128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		8	50123270620128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		9	50123314320128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		10	50061554820128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		11	50170012720128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		12	50168948020128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		13	50300997920128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		14	50135915820128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		15	50167743720128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		16	50059334620138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		17	50085801420138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		18	50079924120128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		19	50076222820138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		20	50287235820128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		21	50079880420128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		22	50035509520138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		23	50040965320138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		24	50155437220128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		25	50330929520128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		26	50330868820128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		27	50416156220138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		28	50278234120138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		29	50174638120128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		30	50105499820128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		31	00206069520148272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		32	00014736720148272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - NORTE		33	50261504720128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - NORTE		34	50121910920128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - NORTE		35	50123349520128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - NORTE		36	50263245620128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - NORTE		37	50139787320128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - NORTE		38	50128960720128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - NORTE		39	50256949720128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - NORTE		40	50167657520128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - NORTE		41	50169111920128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - NORTE		42	00021708820148272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - NORTE		43	50229936620128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - NORTE		44	50268716220138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - NORTE		45	50010730220138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - SUL		46	50046770520128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - SUL		47	50046770520128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - SUL		48	00027372220148272729

Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - SUL	49	00014676020148272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - SUL	50	50173174020128200000
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	51	50049923320128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	52	50046866420128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	53	50190370820138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	54	50040913120138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	55	50123548620128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	56	50040913120138272729

APÊNDICE D

ABORDA – Associação Brasileira de Redução de Danos, contato com Álvaro Mendes, <www.aborda.blogspot.com>. Esta associação conta com mobilizadores sociais em cada Estado, que articulam, estudam e atuam como redutores de danos nas suas bases territoriais. Encontram-se regionalmente a cada dois anos. Em setembro de 2016 terão o próximo encontro nacional. No Estado do Tocantins a mobilizadora social de referência é a educadora e pedagoga Bernadete Aparecida Ferreira.

AMOR-EXIGENTE: <<http://amorexigente.com.br/>>. Movimento de apoio aos familiares e cuidadores de usuários abusivos de droga, prevenção escolar, Grupos de voluntários e grupos de usuários em recuperação.

ASSOCIAÇÃO LUA NOVA: <www.luanova.org.br>. Trata-se de uma Organização Não Governamental com Sede em Sorocaba - SP que atua com meninas, adolescentes e jovens do sexo feminino, mães, geralmente usuárias de drogas ou em situação de outras vulnerabilidades sociais. Desenvolve projetos sociais como a fábrica de bonecas, a panificadora Lua Crescente e o projeto de construção comunitária de habitações para as mulheres. Tem como missão “desenvolver e resgatar a autoestima, o espaço social, a Cidadania, o espaço social e a auto sustentabilidade de jovens mães e situação de vulnerabilidade, facilitando sua inserção como multiplicadoras de um processo de transformação de comunidades que se encontram em situação de risco.

TERAPIA COMUNITÁRIA: <www.abratecom.org.br>. Um serviço de terapia grupal com usuários de drogas e familiares, feita gratuitamente por voluntários, criada pelo psiquiatra e antropólogo Adalberto Barreto, professor da Universidade Federal do Ceará. A terapia comunitária revelou-se como importante estratégia de otimização de recursos, pois visa trabalhar a saúde com estratégias de educação popular, em espaços públicos, valorizando sobremaneira a prevenção e a participação comunitária. É um serviço que fortalece os vínculos sociais e atuação em redes de proteção.

CENTRAL ÚNICA DAS FAVELAS (CUFA): <www.cufa.org.br>. Projeto cultural iniciado em comunidade do Rio de Janeiro, que se organizou como Central e hoje tem experiências conexas em todo o Brasil. Hoje, é uma Organização composta por jovens de várias favelas do

país, que buscam se expressar autonomamente, mostrar suas atitudes, seus questionamentos e seu modo de viver. Desenvolvem atividades esportivas, educacionais, musicais, artísticas, de promoção da Cidadania, por meio de recursos como grafite, basquete e esportes de rua, educomunicação, *hip-hop*, literatura e outras.

PROJETO PRACATUM: <www.carlinhosbrown.com.br>. Associação Pracatum é uma ação social fundada em 1994 pelo artista Carlinhos Brown, que já beneficiou mais educação, a arte e a cultura, mobilização social e urbanização. Sua missão é a melhoria da qualidade de vida dos moradores da comunidade do Candeal, em Salvador – Bahia. Atualmente se tornou um centro de referência em cursos de formação voltados para a costura, moda, reciclagem de materiais, idiomas, capoeira, dança, música e temáticas ligadas à cultura afro-brasileira. Mantém também escola infantil.

GRUPO CULTURAL AFROREGGAE: <www.afroreggae.org>. É uma ONG que também atua como banda musical, muito conhecida no Brasil, e tem por objetiva atender a população afro-brasileira, atuando principalmente na comunidade de origem de seus membros, em Vigário Geral – RJ. Mantém um Núcleo Comunitário de Cultura, que promove atividades de amparo à jovens em situação de vulnerabilidade social, em projetos sociais e culturais que desenvolvem a dança, percussão, futebol, reciclagem de materiais e resíduos e capoeira.

GRUPO OLODUM

<http://www.facom.ufba/com112/olodum_e_timbalada/olodum_indez.htm>.

Também desenvolvem projetos sociais e culturais e possuem a Escola Criativa Olodum, onde são feitas oficinas de mamulengos, dança, teatro, percussão, dicção, voz e postura de voz, reforço escolar, iniciação musical, história e português. Na área da saúde têm o projeto Pró-saúde que objetiva informar e educar a população sobre IST – Infecções Sexualmente Transmissíveis. Realizam, ainda, campanhas de limpeza e de reaproveitamento de materiais recicláveis.

PROGRAMA SOCIAL DA MANGUEIRA: é o programa que a escola de samba do morro da Mangueira, no Rio de Janeiro, desenvolve com as famílias da comunidade, desenvolvendo várias atividades sociais, culturais, artísticas, esportivas, de educação para o trabalho, de lazer e educacionais em geral.

<www.mangueira.com.br/site/conteudo/programas_sociais.asp>.

Estas são apenas as Organizações e redes mais conhecidas. Existem também as iniciativas religiosas, solidárias, caritativas e assistenciais em inúmeras localidades no país.

No Estado do Tocantins, pode-se destacar, entre outras, as seguintes:

REDE DE CAPS AD:

a) CAPS Palmas – TO: Av. Quadra 108 Norte - s/n, Al 14 Lote 36, Palmas – TO, Telefone: (63) 3218-5100;

b) **CAPS Araguaína:** Rua Castelo Branco, 40 – Setor Rodoviário, CEP: 77805-110 – Araguaína – TO, Telefone(63) 3414-3916 3414-1253, **caps.araguaina@hotmail.com;**

c) **CAPS Mente Brilhante:** Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº405 – Centro; CEP 77950-000 – Araguatins – TO, Telefone (63) 3474-1138, 3474-1342;

d) **CAPS Dr. Chagas:** Rua São Vicente de Paula, 63, Centro, CEP: 773000-000, Dianópolis – TO, Telefone (63) 3692-2105 (semus), capsdianopolis@hotmail.com;

e) **CAPS de Gurupi:** Av. Alagoas, 2035 – Centro, CEP: 77400-000 – Gurupi – TO, Telefone (63) 3315-0031 (Telefone/fax), 3315-0081 (Semus);

f) **CAPS de Paraíso:** Rua São Raimundo Nonato, 441, CEP: 77600-000 – Paraíso do Tocantins – TO, Telefone (63) 3361-2527 – 3602-2058 (Telefone/fax) 3904-1579 (semus);

g) **CAPS Dr. Euvaldo,** Av. Tocantins, 3262 – Jardim Umuarama, CEP 77500-000 – **Porto Nacional** – TO, Telefone(63) 3363-1358 – 3263-5600 (tel/fax), capspn@brturbo.com.br;

FAZENDAS DA ESPERANÇA: Quadra 110 Norte, Alameda 9, Lote 2, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP 77006-136;

ALCOÓLICOS ANÔNIMOS ACSE, conjunto 04, lote 1/10 sala 252 - Bairro: Centro - Palmas – TO; (63) 3215-4016;

CENTRO DE RECUPERAÇÃO LEÃO DE JUDÁ Palmas - TO : (63) 8451 6008/8136 2791; <<http://www.leaodejudapalmas.org.br/>>, (63) 84516-008;

NARCÓTICOS ANÔNIMOS - Clínicas de Dependentes Químicos: Endereço: ACNE I, conjunto 02 Lote 11 - Centro - Palmas – TO;

CLÍNICA FÊNIX: (63) 3215-8369, 309 Sul QI 22 Rua 18, Lt 09, S/N, Plano Diretor Sul; Palmas - TO , CEP 77015-524;

AMOR-EXIGENTE SERENIDADE EM PALMAS: Salão Paroquial Igreja Santa Filomena Quadra 204 Sul, Alameda 1, Palmas -Tocantins; Telefone (63) 32253524 Reuniões às Quartas feiras as 19;30 horas.

AMOR-EXIGENTE SALÃO LEÃO DE JUDÁ, na 712 Sul, Al. 02 Lote 36/40 Telefone (63) 984516008 às Terças-feiras as 19;30 horas.

ABORDA – TOCANTINS (contato provisório): 305 Norte, QI 20, Al. 21, Lote 10, Palmas – TO, CEP 77001-350, Palmas - TO. Tel. (63) 3015-1002.

No Estado do Tocantins a mobilizadora social de referência é a educadora e pedagoga Bernadete Aparecida Ferreira.

CAPS ARAGUAÍNA: Rua Castelo Branco, 40 – Setor Rodoviário, CEP: 77805-110 – Araguaína – TO, Telefone(63) 3414-3916 3414-1253, caps.araguaina@hotmail.com;

CAPS MENTE BRILHANTE: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº405 – Centro; CEP 77950-000 – Araguatins – TO, Telefone (63) 3474-1138, 3474-1342;

CAPS DR. CHAGAS: Rua São Vicente de Paula, 63, Centro, CEP: 773000-000, Dianópolis – TO, Telefone (63) 3692-2105 (semus), capsdianopolis@hotmail.com;

CAPS DE GURUPI: Av. Alagoas, 2035 – Centro, CEP: 77400-000 – Gurupi – TO, Telefone (63) 3315-0031 (Telefone/fax), 3315-0081 (Semus);

CAPS DE PARAÍSO: Rua São Raimundo Nonato, 441, CEP: 77600-000 – Paraíso do Tocantins – TO, Telefone (63) 3361-2527 – 3602-2058 (Telefone/fax) 3904-1579 (semus);

CAPS DR. EUVALDO, Av. Tocantins, 3262 – Jardim Umuarama, CEP 77500-000 – Porto Nacional – TO, Telefone(63) 3363-1358 – 3263-5600 (tel/fax), capspn@brturbo.com.br;

FAZENDAS DA ESPERANÇA: Quadra 110 Norte, Alameda 9, Lote 2, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP 77006-136;

ALCOÓLICOS ANÔNIMOS ACSE, conjunto 04, lote 1/10 sala 252 - Bairro: Centro - Palmas – TO; (63) 3215-4016;

CENTRO DE RECUPERAÇÃO LEÃO DE JUDÁ PALMAS - TO: (63) 8451 6008/8136 2791; <<http://www.leaodejudapalmas.org.br/>>, (63) 84516-008;

NARCÓTICOS ANÔNIMOS - Clínicas de Dependentes Químicos: Endereço: ACNE I, conjunto 02, Lote 11 - Centro - Palmas – TO;

CLÍNICA FÊNIX: (63) 3215-8369, **309 Sul QI 22 Rua 18, Lote 09**, S/N, Plano Diretor Sul; **Palmas - TO , CEP 77015-524;**

ANEXO I

ROTEIRO PARA PESQUISA NA MODALIDADE QUANTITATIVA

Introdução

Descrição do problema

Objetivo do estudo e suas delimitações

Perspectiva teórica

Questões ou hipótese da pesquisa

Revisão Literatura

Métodos

Tipo de projeto de pesquisa

População, amostra e participantes

Instrumentos, variáveis e materiais de coleta de dados

Processamento de coleta de dados

Questões éticas previstas no estudo

Estudo preliminar ou teste piloto

Apêndices: instrumentos, cronograma e orçamento proposto

Creswell (2010, p. 104-105).

ANEXO II

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Maria Edna de Jesus Dias, Analista Judiciário, servidora efetiva deste Egrégio Tribunal de Justiça, matriculada sob o número: 188724, lotada na Secretaria do Tribunal Pleno; expõe e requer o seguinte:

A Requerente é mestranda no Curso de Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos - Universidade Federal do Tocantins em parceria com Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

A mestranda, ora recorrente, terá como tema de pesquisa: INSTRUMENTOS DE APOIO AO JUDICIÁRIO TOCANTINENSE ASSEGURADORES DE DIREITOS HUMANOS AOS JURISDICIONADOS DEPENDENTES QUÍMICOS, produto final de seu curso de mestrado;

Para alcançar o objeto da pesquisa, deverá analisar autos processuais que versam sobre a aplicabilidade da Lei n. 11.343, de 23-08-2006 e do Decreto n. 6.489, de 19-06-2008, baixados pelo E-Proc, nas Varas: Cíveis, Criminais e Juizados Especiais Criminais da Comarca de Palmas, no período de 2012 a 2014.

Para tanto, requer a Vossa Excelência, que se digne de autorizar a requerente a realizar a referida pesquisa, e ainda, determinar a Diretoria Judiciária deste egrégio Tribunal de Justiça, que me forneça à lista dos autos processuais baixados pelo Sistema E-Proc, pelas Varas: Cíveis, Criminais e Juizados Especiais Criminais da Comarca de Palmas durante o período de 2012 a 2014, que correspondam às seguintes tabelas de assuntos do Conselho Nacional de Justiça: **Tabelas:** 3607, 5885, 9858, 9895, 9633, 10950, 10688, 9636, 9634, 9916, 9915, 11386.

Manifesto meus agradecimentos pela oportunidade de participar de cursos promovidos pela Escola de Magistratura Tocantinense.

Aguardo deferimento;

Respeitosamente.


Maria Edna de Jesus Dias

SEI/TJ-TO - 0970167 - DESPACHO ::

https://sei.tjo.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir...

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Grassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

DESPACHO Nº 24248 / 2016 - PRESIDÊNCIA

Autorizo a Requerente a realizar a pesquisa para o trabalho de conclusão de seu curso de mestrado na forma como solicitado no expediente inaugural.

À Diretoria Judiciária para providências.

Dê-se ciência à solicitante.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, Presidente**, em 25/05/2016, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjo.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0970167** e o código CRC **C88EDE1D**.

16.0.000006983-7

0970167v2

ANEXO III

Localidade	Vara	Processo	Número
Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas	CRIMINAL / ENTORPECENTES	1	50192366420128200000
Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas	CRIMINAL / ENTORPECENTES	2	50205850520128272729
Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas	CRIMINAL / PRECATORIAS	3	50303344620128272729
Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas	CRIMINAL / ENTORPECENTES	4	50048061020128200000
Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas	CRIMINAL / ENTORPECENTES	5	50073157420138272729
Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas	CRIMINAL / PRECATORIAS	6	50163583520138272729
Juízo da 4ª Var+8:34a Criminal de Palmas	CRIMINAL / PRECATORIAS	7	50013571020138272729
Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas	CRIMINAL / PRECATORIAS	8	50299100420128272729
Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas	CRIMINAL / PRECATORIAS	9	50299196320128272729
Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas	CRIMINAL / PRECATORIAS	10	50347124520128272729
Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas	CRIMINAL / PRECATORIAS	11	50162483620138272729
Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas	CRIMINAL / PRECATORIAS	12	50162024720138200000
Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas	CRIMINAL / PRECATORIAS	13	50021938020138272729
Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas	CRIMINAL / PRECATORIAS	14	50064886320138272729
Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas	CRIMINAL / PRECATORIAS	15	50125679220128272729
Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas	CRIMINAL / PRECATORIAS	16	50001853320138272729
Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas	CRIMINAL / PRECATORIAS	17	50329116020138272729
Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas	CRIMINAL / PRECATORIAS	18	50330033820138272729
Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas	CRIMINAL / PRECATORIAS	19	50313977220138272729
Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas	CRIMINAL / PRECATORIAS	20	50255638820138272729
Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas	CRIMINAL / PRECATORIAS	21	50253439020138272729
Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas	CRIMINAL / PRECATORIAS	22	50061762420128272729
Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas	CRIMINAL / PRECATORIAS	23	50252157020138272729
Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas	CRIMINAL / PRECATORIAS	24	50147113920128272729
Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas	CRIMINAL / PRECATORIAS	25	50249281020138272729
Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas	CRIMINAL / PRECATORIAS	26	50252174020138272729
Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas	CRIMINAL / PRECATORIAS	27	50200005020128272729
Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas	CRIMINAL / PRECATORIAS	28	50063165820128272729
Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas	CRIMINAL / PRECATORIAS	29	50183263720128272729
Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas	CRIMINAL / PRECATORIAS	30	50227043620128272729
Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas	CRIMINAL / PRECATORIAS	31	50223614020128272729
Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas	CRIMINAL / PRECATORIAS	32	50106937220128272729
Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas	CRIMINAL / ENTORPECENTES	33	50033939320118272729
Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas	CRIMINAL / ENTORPECENTES	34	50032154720118272729
Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas	CRIMINAL / ENTORPECENTES	35	50033878620118272729
Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas	CRIMINAL / PRECATORIAS	36	50343276320138272729
Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas	CRIMINAL / PRECATORIAS	37	50322476320128272729
Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas	CRIMINAL / ENTORPECENTES	38	50073492020118272729
Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas	CRIMINAL / PRECATORIAS	39	00058395220148272729
Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas	CRIMINAL / PRECATORIAS	40	00058464420148272729
Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas	CRIMINAL / PRECATORIAS	41	00099906120148272729
Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas	CRIMINAL / PRECATORIAS	42	00156417420148272729
Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas	CRIMINAL / PRECATORIAS	43	00110844420148272729

Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas	CRIMINAL / PRECATORIAS	44	00089166920148272729
Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas	CRIMINAL / PRECATORIAS	45	00148942720148272729
Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas	CRIMINAL / PRECATORIAS	46	00204301920148272729
Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas	CRIMINAL / PRECATORIAS	47	00220039220148272729
Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas	CRIMINAL / PRECATORIAS	48	00096407320148272729
Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas	CRIMINAL / PRECATORIAS	49	00180788820148272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		50	50033927420128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		51	50000419320128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		52	50065504020128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		53	50039472820118272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		54	50046701320128200000
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		55	50068137220128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		56	50121929120128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		57	50123427220128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		58	50123270620128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		59	50123314320128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		60	50061554820128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		61	50170012720128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		62	50168948020128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		63	50168948020128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		64	50300997920128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		65	50135915820128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		66	50167743720128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		67	50039308920118272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		68	50175451520128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		69	50059334620138200000
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		70	50085801420138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		71	50079924120128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		72	50076222820138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		73	50076222820138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		74	50287235820128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		75	50079880420128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		76	50361299620138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		77	50035509520138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		78	50040965320138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		79	50155437220128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		80	50330929520128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		81	50083293020128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		82	50136167120128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		83	50174854220128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		84	50330868820128200000
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		85	50416156220138200000
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		86	50278234120138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		87	50174638120128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		88	50327790320138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		89	50105499820128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		90	50263072020128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		91	00206069520148272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		92	00014736720148272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		93	50258152820128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		94	50302902720128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		95	50333752120128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL		96	50086000520138272729

Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - CENTRAL	97	50138822420138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - NORTE	98	50083232320128200000
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - NORTE	99	50123634820128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - NORTE	100	50168497620128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - NORTE	101	50261504720128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - NORTE	102	50121910920128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - NORTE	103	50123349520128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - NORTE	104	50263245620128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - NORTE	105	50139787320128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - NORTE	106	50072176020118272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - NORTE	107	50064577720128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - NORTE	108	50128960720128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - NORTE	109	50256949720128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - NORTE	110	50167657520128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - NORTE	111	50169111920128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - NORTE	112	00021708820148272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - NORTE	113	50229936620128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - NORTE	114	50268716220138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - NORTE	115	50010730220138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - SUL	116	50034732320128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - SUL	117	50173174020128200000
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - SUL	118	50042227420118272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - SUL	119	50046770520128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - SUL	120	50039403620118272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - SUL	121	50039447320118272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - SUL	122	50039657820138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - SUL	123	50045033020118272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - SUL	124	50046770520128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - SUL	125	00027372220148272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - SUL	126	50000444820128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - SUL	127	50085888820138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - SUL	128	50335658120128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - SUL	129	00014676020148272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	130	50049923320128200000
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	131	50046866420128200000
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	132	50135323620138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	133	50050019220128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	134	50190370820138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	135	50175097020128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	136	50337493720128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	137	50057452420118272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	138	50040913120138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	139	00013957320148272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	140	50362554920138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	141	50240291220138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	142	50305873420128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	143	50166571220138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	144	50046849420128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	145	50039455820118272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	146	50046874920128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	147	50049889320128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	148	50057617520118272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	149	50063238420118272729

Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	150	50063307620118272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	151	50064906720128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	152	50177129520138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	153	50332513820128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	154	50302236220128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	155	00013982820148272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	156	00014805920148272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	157	00027338220148272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	158	00028065420148272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	159	00028264520148272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	160	50057443920118272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	161	50083905120138200000
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	162	50123548620128200000
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	163	50135829620128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	164	50157957520128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	165	50228010220138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	166	00044312620148272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	167	00047838120148272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	168	00038138120148272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	169	00054852720148272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	170	50063280920118272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	171	50415697320138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	172	50383557420138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	173	50305760520128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	174	50123513420128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	175	50353651320138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	176	50176141320138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	177	50037304820128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	178	50061529320128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	179	00040554020148272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	180	00043958120148272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	181	50415653620138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	182	50403338620138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	183	00158053920148272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	184	00070563320148272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	185	00211768120148272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	186	50135298120138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	187	50174611420128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	188	50238398320128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	189	50284175520138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	190	50304869420128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	191	50337623620128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	192	50173413420138272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	193	50064421120128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	194	50049638020128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	195	50333458320128272729
Juízo do Juizado Especial Criminal de Palmas - TAQUARALTO	196	00021656620148272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	197	50003943620128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	198	50040962420118272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	199	50042089020118272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	200	50003943620128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	201	50004012820128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	202	50004584620128272729

Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	203	50043855420118272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	204	50075268120118272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	205	50287166620128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	206	50038750720128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	207	50038802920128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	208	50038863620128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	209	50046600320118272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	210	50001925920128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	211	50002384820128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	212	50004463220128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	213	50007347720128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	214	50030445620128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	215	50039877320128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	216	50037962820128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	217	50044796520128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	218	50061332420118272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	219	50071084620118272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	220	50004852920128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	221	50006074220128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	222	50127211320128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	223	50062943420118272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	224	50318414220128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	225	50171900520128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	226	50024296620128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	227	50173832020128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	228	50152301420128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	229	50256455620128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	230	50009365420128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	231	50192192820128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	232	50033416320128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	233	50074346920128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	234	50046470420118272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	235	50073645220128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	236	50079863420128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	237	50274366020128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	238	50274357520128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	239	50292743820128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	240	50342846320128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	241	50075706620128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	242	50222886820128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	243	50040881320128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	244	50040543820128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	245	50007673320138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	246	50103576820128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	247	50278981720128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	248	50092230620128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	249	50240433020128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	250	50115866320128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	251	50153185220128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	252	50153843220128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	253	50157853120128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	254	50158052220128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	255	50250245920128272729

Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	256	50266103420128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	257	50305180220128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	258	50342741920128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	259	50249969120128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	260	50010392720138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	261	50038846620128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	262	50026329120138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	263	50038315120138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	264	50174707320128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	265	50052010220128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	266	50295723020128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	267	50137185920138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	268	50285641820128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	269	50337866420128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	270	50040717420128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	271	50250774020128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	272	50142157320138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	273	50027108520138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	274	50037275920138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	275	50165194520138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	276	50127471120128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	277	50197837020138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	278	50266008720128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	279	50071708620118272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	280	50114852620128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	281	50224416720138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	282	50127887520128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	283	50226503620138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	284	50255728420128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	285	50243929620138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	286	50078994420138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	287	50086930220128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	288	50034322220138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	289	50174732820128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	290	50258075120128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	291	50237453820128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	292	50153883520138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	293	50152134120138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	294	50161071720138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	295	50146403720128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	296	50333674420128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	297	50275725720128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	298	50044528220128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	299	50295039520128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	300	50270318720138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	301	50070816320118272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	302	50164435520128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	303	50270777620138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	304	50145040620138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	305	50074346920128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	306	50011510820138272725
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	307	50108625920128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	308	50295056520128272729

Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	309	50123735820138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	310	50178448920128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	311	50333431620128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	312	50004584620128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	313	50011902720128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	314	50027402320138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	315	50095703920128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	316	50044464120138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	317	50045564020138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	318	50049837120128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	319	50261521720128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	320	50191210920138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	321	50038379220128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	322	50240992920138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	323	50261297120128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	324	50248493120138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	325	50127399720138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	326	50177536220138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	327	50156802020138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	328	50159539620138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	329	50070158320118272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	330	50150506120138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	331	50177561720138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	332	50082736020138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	333	50031329420128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	334	50150470920138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	335	50150428420138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	336	50150376220138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	337	50135168220138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	338	50145067320138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	339	50150436920138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	340	50170209620138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	341	50103409520138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	342	50116299720128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	343	50121077120138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	344	50162573220128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	345	50003268620128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	346	50005476920128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	347	50006022020128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	348	50012872720128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	349	50016285320128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	350	50016329020128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	351	50016302320128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	352	50018034720128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	353	50018139120128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	354	50030298720128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	355	50030359420128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	356	50036022820128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	357	50038344020128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	358	50051230820128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	359	50053621220128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	360	50070755620118272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	361	50071639420118272729

Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	362	50062917920118272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	363	50075836520128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	364	50112047020128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	365	50078729520128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	366	50079915620128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	367	50093581820128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	368	50082427420128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	369	50146533620128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	370	50095869020128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	371	50095842320128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	372	50104928020128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	373	50111994820128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	374	50105031220128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	375	50121200720128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	376	50112072520128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	377	50123756220128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	378	50121711820128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	379	50133248620128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	380	50147157620128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	381	50090958320128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	382	50115736420128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	383	50148387420128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	384	50120119020128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	385	50146481420128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	386	50146455920128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	387	50146992520128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	388	50059250620128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	389	50075758820128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	390	50058933520118272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	391	50038430220128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	392	50005450220128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	393	50007104920128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	394	50018017720128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	395	50016293820128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	396	50012231720128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	397	50036550920128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	398	50010872020128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	399	50009625220128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	400	50061271720118272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	401	50074395720138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	402	50051141220138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	403	50207606220138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	404	50029004820138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	405	50024764020128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	406	50244036220128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	407	50243626120138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	408	50090412020128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	409	50114714220128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	410	50039305520128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	411	50004922120128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	412	50003086520128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	413	50123383520128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	414	50261452520128272729

Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	415	50261452520128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	416	50011873820138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	417	50256082920128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	418	50277431420128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	419	50142879420128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	420	50291514020128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	421	50274215720138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	422	50355366720138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	423	50078856020138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	424	50200929120138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	425	50340963620138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	426	50078994420138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	427	50085389620128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	428	50097878220128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	429	50027515220138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	430	50166488420128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	431	50045758020128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	432	50333429420138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	433	50353767620128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	434	50341397020138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	435	50079058520128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	436	50077062920138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	437	50006178620128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	438	50044926420128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	439	50070527620128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	440	50038915820128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	441	50061150320118272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	442	50027561120128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	443	50005078720128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	444	50010404620128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	445	50061652920118272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	446	50066320820118272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	447	50065350820118272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	448	50058688520128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	449	50063670620118272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	450	50075732120128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	451	50146100220128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	452	50160319020138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	453	50040742920128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	454	50260107620138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	455	50010915720128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	456	50361438020138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	457	50201907620138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	458	50313538720128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	459	50063656520138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	460	50084973220128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	461	50121764020128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	462	50167723320138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	463	50159342720128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	464	50059037920118272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	465	50034740820128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	466	50025647820128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	467	50077940420128272729

Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	468	50016484420128200000
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	469	50010783420128272737
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	470	50103983520128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	471	50061814620128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	472	50069179820118272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	473	50308113520138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	474	50009227020128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	475	50320553320128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	476	50061185520118272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	477	50388250820138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	478	50053956520138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	479	50267142620128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	480	50157321620138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	481	50288133220138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	482	50389299720138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	483	50095850820128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	484	50111977820128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	485	50244495120128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	486	50292094320128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	487	50148647220128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	488	50146412220128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	489	50191170620128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	490	50048993620138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	491	50090244720138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	492	50161790420138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	493	50278401420128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	494	00009210520148272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	495	50321052520138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	496	50391472820138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	497	50391308920138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	498	50026675120138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	499	50069302920138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	500	50041026520108272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	501	50058494520138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	502	50088368820128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	503	50036274120128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	504	50037933920138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	505	50067570520138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	506	50040968720128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	507	00069039720148272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	508	50182308520138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	509	00068935320148272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	510	50156871220138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	511	50008712520138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	512	50363239620138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	513	50131053920138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	514	50091919820128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	515	00081909520148272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	516	00082489820148272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	517	00082576020148272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	518	00082628220148272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	519	50065171620138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	520	50303587420128272729

Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	521	50255009720128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	522	50018932120138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	523	50062759120128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	524	50113787920128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	525	50011718420138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	526	50058425320138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	527	50014908620128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	528	50056788820138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	529	00000021620148272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	530	00071706920148272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	531	00044226420148272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	532	50289521820128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	533	50163237520138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	534	50400437120138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	535	50070123120118272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	536	50098890720128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	537	50036351820128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	538	50000485120138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	539	50244771920128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	540	50226653920128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	541	50297048720128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	542	50273439720128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	543	50205649220138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	544	50168506120128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	545	50122405020128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	546	50325539520138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	547	00001979820148272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	548	00021024120148272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	549	50091815420128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	550	50033884220098272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	551	50014894320088272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	552	50014894320088272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	553	50117442120128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	554	00000048320148272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	555	50245167920138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	556	50148335220128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	557	50036805620118272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	558	50019832920138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	559	50098259420128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	560	50112011820128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	561	00072347920148272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	562	50097078420138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	563	50038291820128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	564	50051794120128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	565	00192879220148272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	566	50086884320138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	567	50096977420128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	568	50143802320138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	569	50122457220128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	570	50040211920108272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	571	50066956220138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	572	50053543520128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	573	50056822820138272729

Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	574	50058104820138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	575	50075669220138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	576	50165462820138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	577	50178136920128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	578	50181981720128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	579	50190397520138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	580	50256135120128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	581	50291566220128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	582	50318778420128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	583	50322420720138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	584	50343460620128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	585	50147625020128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	586	50387393720138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	587	00163536420148272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	588	00093522820148272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	589	50248978720138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	590	00000143020148272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	591	50313702620128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	592	00167407920148272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	593	00163744020148272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	594	00163597120148272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	595	00163570420148272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	596	00163492720148272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	597	00101603320148272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	598	50382820520138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	599	50042761120098272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	600	50168531620128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	601	50168575320128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	602	50105923520128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	603	50033765720118272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	604	00251632820148272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	605	50096102120128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	606	50007158120068272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	607	50382300920138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	608	00282595120148272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	609	00076911420148272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	610	50239997420138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	611	50291964420128272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	612	50342314820138272729
Juízo do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas	613	50340590920138272729